



Semanário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • www.facebook.com/prefeituramunicipaldesumare • twitter.com/pmsumare

Secretaria de Comunicação Social

Distribuição Gratuita

sexta-feira, 13 de março de 2015 - Ano 05 - nº 216

Programa de Iluminação: cerca de 220 pontos da Avenida Fuad Assef Maluf, na Região do Picerno, começam a ser iluminados pela Prefeitura de Sumaré

Quem passou esta semana pela Avenida Fuad Assef Maluf pôde conferir as equipes da empresa contratada pela Prefeitura atuando na substituição e instalação de luminárias em cerca de 220 pontos ao longo desta que é a principal via da Região do Picerno, em Sumaré. São “pontos” (postes) que estão recebendo o novo padrão de iluminação com luminárias e lâmpadas de vapor multimetálico, além da troca de antigos postes de madeiras por unidades de concreto. As melhorias acontecem em diversos pontos da avenida simultaneamente.

A inicial da Prefeitura foi bastante elogiada pelos comerciantes e moradores da região. Cida Cabral trabalha em um comércio localizado na Avenida Fuad Assef Maluf há um ano e ficou feliz com a melhoria na iluminação. “Agora vai melhorar a nossa segurança”, disse.

Valdir Antonio France também ressaltou que a sensação de segurança é bem maior quando há iluminação. “Uma iniciativa muito boa mesmo, antes era muito escuro e agora ficará mais claro. Estou achando muito bom mesmo”, enfatizou o trabalhador e morador há dois anos de um imóvel situado na avenida.

O investimento da Prefeitura também foi parabenizado pelo comerciante Magno Novaes Meira. “Traz muitos benefícios, tanto de iluminação quanto de sensação de segurança”.

LUCÉLIA

A dona Nadir de Oliveira Lucio, moradora do Jardim Lucélia há 33 anos, também destacou a importância da nova iluminação para a maior sensação de segurança do bairro. “É bom porque é muito escuro, dependendo da hora que a gente chega dá muito medo. Antes tinha luz só do outro lado da avenida (ao longo do Residencial Bordon), agora terá dos dois lados da avenida e ainda no canteiro central”, contou.

O PROGRAMA

As melhorias são realizadas por meio do Programa de Modernização da Iluminação Pública da Prefeitura de Sumaré, que teve início em 2014 e utiliza recursos da CIP (Contribuição da Iluminação Pública) e de outras fontes que a prefeitura disponibiliza para esta finalidade. O serviço é executado pela

CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), empresa contratada pela Administração Municipal para a realização das etapas do programa.

O objetivo do programa da Prefeitura é iluminar 1.100 “pontos escuros” da cidade, com a instalação de luminárias ou de conjuntos de postes e luminárias, além de modernizar a iluminação das principais avenidas e ruas de grande circulação, através de troca de 2.500 luminárias por equipamentos mais modernos. No total, serão instaladas ou substituídas 3.600 luminárias, totalizando cerca de R\$ 3,5 milhões de investimentos na Iluminação Pública de Sumaré.

REGIÃO DO PICERNO

Outros pontos da região serão beneficiados com substituição e instalação de luminárias, como Rua Joseph Pleasant Fenley, Rua

Quirilo Ravagnani, Rua Virginio Basso, Rua Casimiro Fortunatto, Rua Lélío Collucini, Rua Antônio Barijan Filho, Rua Bento Aparecido Rohwedder, Rua João Basso, Rua Rita de Cássia Ferreira dos Reis, entre outros.

Também serão iluminados 61 pontos escuros em dezenas de ruas, incluindo as vias que recebem linhas de ônibus, como as ruas Argentina, Flor do Campo, Rua dos Antúrios, Rua da Esperança, entre outros.

OUTROS LOCAIS BENEFICIADOS:

- Estrada Municipal Mineko Ito (que liga a Região de Nova Veneza à Área Cura): aproximadamente 118 pontos receberão o novo padrão de iluminação, com postes, luminárias e lâmpadas de 250 ou 150 de watts.

- Vila Operária, na Área Cura: 71 novos pontos de iluminação pública com lâmpadas

de vapor de sódio de 100 watts.

- Rua José Vedovatto e Rua Alberto Bosco, na Área Cura: substituição de 72 pontos de iluminação e melhorias na. Em breve, o serviço chegará também à Avenida Chico Mendes.

- Nas ruas que delimitam as Praças da República e Manoel de Vasconcellos, Centro da cidade, os moradores aprovaram o andamento da substituição de 53 pontos precários de iluminação.

- Outros locais já beneficiados pelo programa: trechos da Avenida da Amizade (400 novos pontos de iluminação) e das ruas Rosa Vieira do Nascimento (a antiga Rua 1), do Jardim Nova Esperança, na Área Cura, Edson Nunes dos Santos, no Jardim Denadai, Manuel Antônio de Almeida e José de Alencar, no Parque Residencial Casarão, Região Central – entre outros locais.



Atos, Editais
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOSATO nº.033 LP
de 05 de março de 2015

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS 15952/14.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Carmelita Silmara de Castro, R.G. 30.140.063-5, matrícula nº.: 16135, a cumprir Licença Prêmio de 90 (trinta) dias retroativos a 26 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 020 LM
de 05 de março de 2015

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS nº 2130/15.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 – Artigos 306 e 307, à servidora Cinthia Ongaro Monteiro de Barros, R.G. 28.664.988-3, retroativos a 28 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 021 LM
de 10 de março de 2015

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS nº 2587/15.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 – Artigos 306 e 307, à servidora Marcela Pedroni, R.G. 20.448.222-7, retroativos a 04 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 022 LM
de 10 de março de 2015

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS nº 2642/15.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 – Artigos 306 e 307, à servidora Celina Maria Teixeira da Silva, R.G. 54.835.491-1, retroativos a 03 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 023 LM
de 10 de março de 2015

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS nº 3321/15.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 – Artigos 306 e 307, à servidora Bruna Silva Gava Sniker, R.G. 41.905.017-6, retroativos a 02 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 024 LM
de 10 de março de 2015

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS nº 3511/15.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 – Artigos 306 e 307, à servidora Renata Elias da Silva, R.G. 28.183.414, retroativos a 31 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 025 LM
de 10 de março de 2015

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS nº 3922/15.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 – Artigos 306 e 307, à servidora Aleyse Kerusca de Araujo Rozalem, R.G. 27.941.204-6, retroativos a 13 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 026 LM
de 10 de março de 2015

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS nº 3881/15.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 – Artigos 306 e 307, à servidora Ellen Pires de Almeida Miranda, R.G. 41.252.454-5, retroativos a 04 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 027 LM
de 10 de março de 2015

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS nº 3668/15.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 – Artigos 306 e 307, à servidora Cibele Cardoso Vieira, R.G. 42.688.383-4, retroativos a 10 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.034 LP
de 11 de março de 2015

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS 14831/14.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Fabio Silva, R.G. 45.512.364-0, matrícula nº.: 11869, a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativos a 01 de março de 2015, 30 (trinta) dias a partir de 10 de dezembro de 2015 e os 30 (trinta) dias restantes a partir de 01 de setembro de 2016.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.035 LP
de 11 de março de 2015

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS 103430/13.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) José Windsor Angelo Rosa, R.G. 7.240.307, matrícula nº.: 2381, a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias a partir de 04 de maio de 2015, 30 (trinta) dias a partir de 08 de julho de 2015 e os 30 (trinta) dias restantes a partir de 01 de outubro de 2015.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.036 LP
de 11 de março de 2015

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS 106563/13.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Alessandra Canuto Dalmazzo, R.G. 20.945.759-4, matrícula nº.: 14508, a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta)

Expediente

Semanário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 4.788 de 04 de Maio de 2009, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro 13.170-900 – Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito: Cristina C. Breda Carrara – **Vice Prefeito:** Luiz Alfredo Dalben – **Redação:** Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Ligia Azevedo, Danilo de Oliveira Pessoa, Sioneia Mello, Nayara Oliveira – **Superintendente de Comunicação:** Wagner Salustiano – **Diagramação e Projeto Gráfico:** Edson Julio Nunes da Silva – **Supervisão:** Aline Zanqueta – **Fotografia:** Edson Donizete – **Jornalista Responsável:** Wagner Salustiano – **Site:** www.sumare.sp.gov.br – **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br – **Gráfica:** PROMOFAC Editora LTDA EPP.

Tiragem: 5.000 exemplares - Distribuição Gratuita

dias retroativos a 05 de janeiro de 2015 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.037 LP
de 11 de março de 2015

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS 02828/13.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Lindaura Becari dos Santos Braz Ferreira, R.G. 29.423.227-8, matrícula nº.: 14889, a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativos a 05 de janeiro de 2015 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.038 LP
de 11 de março de 2015

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS 18630/14.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Walmir Angelo Grangeiro Rodrigues Dias, R.G. 19.893.280-7, matrícula nº.: 15635, a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativos a 01 de março de 2015 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.039 LP
de 11 de março de 2015

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS 18443/14.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Maria Irismar da Silva, R.G. 18.264.147-8, matrícula nº.: 11927, a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativos a 02 de janeiro de 2015 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.040 LP
de 11 de março de 2015

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS 18943/13.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) José Fernando Braga da Cunha Filho, R.G. 65.151.783, matrícula nº.: 15039, a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativos a 05 de janeiro de 2015 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 41 LP
de 11 de março de 2015

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 20462/14.

RESOLVE:

Retificar o ATO nº 008 LP (fls. 12) de 27 de janeiro de 2014, onde consta " Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Vicentina Macedo da Silva, R.G. 19.948.418, matrícula nº.: 11968, a cumprir Licença Prêmio de 90 (noventa) dias em descanso retroativos a 01 de novembro de 2014."; passe a constar "Sr.(a) .(a) Vicentina Macedo da Silva, R.G. 19.948.418, matrícula nº.: 11968, a cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 18 de fevereiro de 2015 e os 60 (sessenta) dias restantes a combinar."

ANTÔNIO ENES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

INFORME SUMPREV

Considerando que o envio da Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal se iniciou;

Considerando que os servidores inativos e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré que tenham atingido rendimentos tributáveis em 2014 cuja soma tenha sido superior aos limites definidos pela Receita Federal estão obrigados a declarar;

Considerando que os servidores ativos que porventura vieram a receber auxílio-doença/acidente durante o ano de 2014 e que atingiram rendimentos tributáveis no mesmo período estão também obrigados a declarar, muito embora os rendimentos provenientes de auxílio-doença/acidente não sejam tributáveis;

Avisamos que os Informes de Rendimentos referentes a 2014 estão disponíveis para entrega, devendo os servidores ativos que receberam o auxílio-doença/acidente no período, assim como os

inativos e pensionistas segurados do Regime Próprio, retirá-los das 8h às 17h, na sede do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, à Rua Antonio de Carvalho, 328, Centro.

Sumaré, 11 de março de 2015.

AMILTON HOFFMANN
Superintendente Previdenciário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador Geral do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Etnológico e Ambiental do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições,

CONVOCA:

Os membros do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Etnológico e Ambiental do Município de Sumaré, para reunião ordinária a realizar-se na sala do Condephaea no Centro de Memória Thomas Didona localizado na Praça da República, 102 - Centro - Sumaré no dia 17 (dezesete) de março de dois mil e quinze, às 17:30 em primeira convocação e às 18:00 horas em segunda convocação, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1- TAC com a Sun Bloom;

Sumaré, 09 de março de 2015.

Carlos Henrique de Oliveira do Nascimento
Coordenador Geral

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

**EXTRATO DE CONTRATO - ERRATA
MUNICÍPIO DE SUMARÉ - CONTRATANTE**

Publicado no DOE e Semanário Municipal em 06/02/2015

Contrato nº 017/2015; Onde se lê: Objeto: 50 vagas para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos na área de Educação Infantil; Valor: R\$ 232.680,00; Leia-se: Objeto: 60 vagas para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos na área de Educação Infantil; Valor: R\$ 279.216,00.

Publicado no DOE e Semanário Municipal em 06/03/2015

Contrato nº 059/2015; Onde se lê: Objeto: 95 vagas para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos na área de Educação Infantil; Valor: R\$ 405.251,00; Leia-se: Objeto: 89 vagas para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos na área de Educação Infantil; Valor: R\$ 379.656,20.

Contrato nº 060/2015; Onde se lê: Objeto: 110 vagas para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos na área de Educação Infantil; Valor: R\$ 469.238,00; Leia-se: Objeto: 95 vagas para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos na área de Educação Infantil; Valor: R\$ 405.251,00.

SUMARÉ, 12 DE MARÇO DE 2015
ANTONIO ENES JUNIOR
SECRETÁRIO - SMARH

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Tornamos sem efeito a publicação efetuada no DOE e Semanário Oficial na data de 06/02/2015, referente ao Contrato nº 054/2015.

Sumaré, 12 de março de 2015
ANTONIO ENES JUNIOR
SECRETÁRIO - SMARH

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SUMARÉ - CONTRATANTE

Termo aditivo do Contrato nº 059/2012; Contratada: Pauta Editora Educacional Ltda - ME; Objeto: Prorrogação de prazo em mais três meses; Valor: R\$ 450.000,00; Processo: Pregão nº 021/2012; Assinatura: 23/12/2014.

Termo aditivo do Contrato nº 085/2014; Contratada: Souza Pedro Engenharia e Construção Ltda; Objeto: Prorrogação de prazo em mais dois meses; Processo: Concorrência nº 007/14; Assinatura: 27/02/2015.

Sumaré, 12 de março de 2015
ANTONIO ENES JUNIOR
SECRETÁRIO - SMARH

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

COMUNICADO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 016/2014
Licitação nº 203/2014
Objeto: Contratação de empresa para manutenção do ativo de iluminação pública, padrão CPFL, do Município de Sumaré/SP.
Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento.
Licitação tipo: Menor preço global.
Regime de execução: Empreitada preço unitário.
Prazo de execução: Doze (12) meses.
Data de entrega dos envelopes: 30 de abril de 2015 até as 09:00 horas.
Data de abertura dos envelopes: 30 de abril de 2015 as 09:15 horas.
Edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um cd virgem pela empresa interessada, a partir de 20/03/2015.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41, Centro, Sumaré/SP, através do telefone (19) 3399.5322 ou fax (19) 3873.1780, das 08:30 as 16:30 horas, nos dias úteis.

Sumaré, 12 de março de 2015
ANTONIO ENES JUNIOR
SECRETÁRIO SMARH

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 002/2015
Licitação nº 012/2015
Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do campo de futebol de areia, alamedado, paisagismo, urbanização de praça, construção de minicampo e quadra coberta de bocha e malha no Parque Florely.
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.
Licitação tipo: Menor preço global.
Valor estimado da contratação: R\$ 168.946,18.
Prazo de execução: Dois (02) meses.
Data de entrega dos envelopes: 01 de abril de 2015 até as 09:00 horas.
Data de abertura dos envelopes: 01 de abril de 2015 as 09:15 horas.
Edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um cd virgem pela empresa interessada.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41, Centro, Sumaré/SP, através do telefone (19) 3399.5322 ou fax (19) 3873.1780, das 08:30 as 16:30 horas, nos dias úteis.

Sumaré, 12 de março de 2015
ANTONIO ENES JUNIOR
SECRETÁRIO SMARH

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

COMUNICADO DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS)

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Comissão Especial de Julgamento, comunica aos interessados no Chamamento Público nº 001/2015, que após a análise das propostas técnicas/preços, ficou assim definido a classificação provisória:

BLOCO I

1º lugar: Instituto Social e Educacional Bem Querido para Sustentabilidade Comunitária, com 60 pontos.
2º lugar: Associação Recanto Tia Cecília, com 43 pontos.

BLOCO II

1º lugar: Grupo de Apoio Nisfram, com 31 pontos.

BLOCO III

1º lugar: Instituto Social e Educacional Bem Querido para Sustentabilidade Comunitária, com 60 pontos.
2º lugar: Centro educacional Rebouças, com 40 pontos.

BLOCO IV

A Entidade Sociedade Humana Despertar foi classificada para o Bloco IV de acordo com o item 8.7 do edital.

Da decisão, fica aberto o prazo de dois (02) dias úteis para eventual recurso.

Sumaré, 12 de março de 2015
ANTONIO ENES JUNIOR
SECRETÁRIO - SMARH

COMUNICADO DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA)

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Comissão Especial de Julgamento, comunica aos interessados no Chamamento Público nº 002/2015, que após a análise das propostas técnicas/preços, ficou assim definido a classificação provisória:

1º lugar: Grupo de Apoio Nisfram, com 41 pontos.
2º lugar: Instituto Social e Educacional Bem Querido para Sustentabilidade Comunitária, com 30 pontos.

Da decisão, fica aberto o prazo de dois (02) dias úteis para eventual recurso.

Sumaré, 12 de março de 2015
ANTONIO ENES JUNIOR
SECRETÁRIO - SMARH

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria Municipal dos Negócios de Finanças – Superintendência de Administração Tributária, vem através do presente e com base no disposto nos artigos n.º 116 e n.º 98, Inciso III, da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, INTIMAR a empresa JEFERSON DE OLIVEIRA MAIOLI, devidamente registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob n.º 23.241.01-2, CNPJ sob n.º 07.759.596/0001-57, cujo endereço de correspondência consta como MUDOU-SE e não atualizado (PMS nº 1727/2015, fls. 05 e 06), TOMAR CIÊNCIA e APRESENTAR E PRESTAR ATENDIMENTO DO REQUERIDO/NOTIFICADO junto ao PMS citado, no prazo de 20 (VINTE) dias corridos, a partir publicação deste, conforme autos do PMS nº 1727/15 de 28/01/2015, tendo em vista a violação do disposto no artigo n.º 225 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de

Sumaré – CTMS, c/c disposto no artigo n.º 2 do Decreto Municipal n.º 4.474/1990 de 28 de Dezembro de 1.990.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será inscrito em dívida ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Sem mais,
Sumaré, 13 de Fevereiro de 2015.

David Petrolini de Almeida
RG. 28.073.118-8
Fiscal Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Licitação nº 026/2015
Pregão Presencial nº 021/2015
Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição parcelada de fraldas descartáveis para atendimento a determinação judicial.

Licitação Tipo: Menor valor unitário
Regime de Execução: Entrega parcelada
Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 26/03/2015 às 09:00 horas
Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem com capa pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 e fax (19) 3873.1780 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARE, 12 DE MARÇO DE 2015.
ANTONIO ENES JUNIOR
SECRETÁRIO SMARH

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Licitação nº 027/2015
Pregão Presencial nº 022/2015
Objeto: Registro de Preços para a aquisição de uniformes para a saúde coletiva.

Licitação Tipo: Menor valor unitário
Regime de Execução: Entrega parcelada
Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 27/03/2015 às 09:00 horas
Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem com capa pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 e fax (19) 3873.1780 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARE, 12 DE MARÇO DE 2015.
ANTONIO ENES JUNIOR
SECRETÁRIO SMARH

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Licitação nº 028/2015
Pregão Presencial nº 023/2015
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de impressão gráfica de panfletos, faixas e banners para a saúde coletiva.

Licitação Tipo: Menor valor por lote
Regime de Execução: Entrega parcelada
Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 27/03/2015 às 14:00 horas

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem com capa pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 e fax (19) 3873.1780 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARE, 12 DE MARÇO DE 2015.
ANTONIO ENES JUNIOR
SECRETÁRIO SMARH

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Licitação nº 029/2015
Pregão Presencial nº 024/2015
Objeto: Aquisição de equipamentos de fisioterapia
Licitação Tipo: Menor preço unitário
Regime de Execução: Entrega total

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 30/03/2015 às 09:00 horas
Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem com capa pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 e fax (19) 3873.1780 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARE, 12 DE MARÇO DE 2015.
ANTONIO ENES JUNIOR
SECRETÁRIO SMARH

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Licitação nº 030/2015
Pregão Presencial nº 025/2015
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática
Licitação Tipo: Menor preço unitário
Regime de Execução: Entrega total
Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 30/03/2015 às 14:00 horas

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem com capa pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 e fax (19) 3873.1780 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARE, 12 DE MARÇO DE 2015.
ANTONIO ENES JUNIOR
SECRETÁRIO SMARH

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Licitação nº 031/2015
Pregão Presencial nº 026/2015
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnósticos.
Licitação Tipo: Menor preço por lote
Regime de Execução: Execução parcelada
Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 31/03/2015 às 09:00 horas

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a

apresentação de um CD virgem com capa pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 e fax (19) 3873.1780 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARE, 12 DE MARÇO DE 2015.
ANTONIO ENES JUNIOR
SECRETÁRIO SMARH

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

AVISO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 003/2015

Licitação nº 032/2015
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de treze (13) academias da primeira e terceira idade.

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Licitação tipo: Menor preço global.
Valor estimado da contratação: R\$ 1.298.863,05
Prazo de execução: Quatro (04) meses.
Data de entrega dos envelopes: 10 de abril de 2015 até as 09:00 horas.

Data de abertura dos envelopes: 10 de abril de 2015 as 09:15 horas.

Edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um cd virgem pela empresa interessada, a partir de 20/03/2015.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41, Centro, Sumaré/SP, através do telefone (19) 3399.5322 ou fax (19) 3873.1780, das 08:30 as 16:30 horas, nos dias úteis.

Sumaré, 12 de março de 2015
ANTONIO ENES JUNIOR
SECRETÁRIO SMARH

DICAS PARA ECONOMIZAR ÁGUA TRATADA

Todos devem usar a água tratada da forma mais racional possível, economizando ao máximo, sem desperdício. O momento exige conscientização de todos. Para auxiliar os moradores de Sumaré a economizarem, o Departamento Técnico do DAE fez uma lista de medidas simples, que podem ser seguidas em casa pelos consumidores:

- Não use "vassoura hidráulica" (o uso contínuo da mangueira) para lavar calçadas
- Use balde e esponja/pano/esfregão para lavar seu carro; não lave os veículos desnecessariamente
- Não mantenha torneiras abertas sem necessidade
- Se possível, instale torneiras automáticas; elas diminuem o gasto de água em até 70%
- Evite banhos muito demorados
- Desligue o chuveiro enquanto ensaboa o corpo
- Use um regador para molhar plantas e gramados
- Aproveite toda a capacidade (em quilos de roupas) do "tanquinho" ou lavadora a cada lavagem
- Só use a máquina lava-louça quando ela estiver na capacidade máxima
- Feche a torneira enquanto escova os dentes ou, se possível, use um copo d'água
- Feche a torneira enquanto faz a barba
- Faça manutenções preventivas em torneiras, válvulas de descarga e boias de caixas d'água
- Limpe pratos, copos, talheres e panelas, removendo os restos a seco, antes de começar a lavá-los
- Não jogue absolutamente nenhum tipo de lixo sólido no vaso sanitário
- Verifique se tem alguma torneira pingando. Parece pouco, uma simples gotinha de água pingando consome 46 litros de água por dia, ou o equivalente a 1.380 litros por mês

Água tratada:
consumir com
consciência é
uma obrigação
de todos!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DO RESIDENCIAL ÁGUAS DA PRATA

Em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, convocamos os proprietários do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS ÁGUAS – RESIDENCIAL ÁGUAS DA PRATA, para comparecerem no dia 17 de março de 2015 às 09:00 horas, no Centro Esportivo “Vereador José Pereira”, situado à Rua Sebastião Rapouzeiro, nº 261, Vila Yolanda Costa e Silva, em Sumaré/SP (em frente ao Batalhão Policial), para deliberarem sobre as pautas abaixo:

- 01- instalação do Condomínio Residencial Águas da Prata;
- 02- ratificação da Convenção e Condomínio e do Regimento Interno;
- 03- aprovação do valor da remuneração/ajuda de custo do Síndico e Subsindico;
- 04- eleição do Síndico, Subsindico e do Conselho Consultivo;
- 05- eleição dos representantes de cada Bloco (13);
- 06- aprovação da Previsão Orçamentária do Condomínio;
- 07- definição dos valores das taxas mensais de condomínio e da data de pagamento;
- 08- apresentação e aprovação das empresas para os serviços de portaria, zeladoria, limpeza e para função administrativa (selecionadas pelo CIC - Comissão de Implantação do Condomínio);
- 09- autorização para providenciar inscrição do CNPJ/MF junto a Receita Federal, inscrição de contribuinte na Prefeitura Municipal de Sumaré e abertura de conta do Condomínio em Banco.

Os proprietários que não puderem comparecer poderão constituir procuradores(as) com poderes específicos e firma reconhecida em Cartório, devendo o instrumento de procuração ser apresentado no início da Assembleia.

A Assembleia terá início às 09:00 horas se houver presença de 50% mais 01 dos proprietários ou às 09:30 horas em segunda chamada, com qualquer número de condôminos.

Para cada unidade do Condomínio, terá direito a 01 (um) voto.

Por se tratar de assuntos de relevância para o Condomínio pedimos o comparecimento de todos os proprietários.

O proprietário que não puder comparecer, deverá acatar todas as decisões tomadas na Assembleia.

Sumaré, 12 de março de 2015.

IMOBILIÁRIA MARK IN LTDA
Akira Goto

Geralda M. L. R. F. Magalhães
Secretária Municipal de Habitação
Portaria 0692/13

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA DE INSTALAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL ITÁLIA –
CONDOMÍNIO FLORENCE – ÁREA CURA SUMARÉ/SP.
(20/03/2015 – SEXTA FEIRA)**

O Município de Sumaré, através da Secretaria da Habitação, COM OUTORGA da Caixa Econômica Federal – Proprietária Fiduciária do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORENCE, localizado na Rua Luciano Ramos Ayala, nº 620 Bairro Jardim Denadai, Sumaré/SP, CONVOCA Vossas Senhorias a participarem da ASSEMBLÉIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORENCE, que se realizará em 20 de março de 2015, no CENTRO ESPORTIVO DE SUMARÉ sito a Rua Sebastião Raposeiro Junior, nº 261, bairro Vila Yolanda Costa e Silva, Sumaré-SP, às 8:30 horas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos condôminos, ou na falta de quorum, em segunda e última convocação às 9:00 horas, no mesmo dia e local com qualquer número de condôminos, em conformidade com a Convenção Condominial e o Novo Código Civil, para deliberarem sobre as matérias constantes da ordem do dia. Para efeito de cálculo de quorum de instalação o número de condôminos, nesta data, é 300.

ORDEM DO DIA:

- 1- Instalação do Condomínio RESIDENCIAL FLORENCE.
- 2- Eleição do Síndico, do Subsindico, do Conselho Consultivo composto de 03(três) membros titulares (Presidente, Vice – Presidente e Secretário) e 03(três) suplentes do Conselho Consultivo com mandato de 02 anos
- 3- Eleição de representantes por Bloco (15 Representantes).
- 4 – Forma de Gestão Condominial.
- 5 – Previsão Orçamentária Anual e valor mensal da taxa de condominial;
- 6 – Definição data para pagamento de Taxa Condominial e aprovação da taxa para implantação (1º Pagamento antecipado do condomínio será referente à taxa para implantação do condomínio).
- 7 – Autorização para retirada do CNPJ na receita Federal e abertura de conta bancária;
- 8- Apresentação e aprovação das empresas de portaria de portaria, zeladoria e limpeza selecionadas pela CIC – Comissão de implantação de Condomínio;
- 9 – Definição da Remuneração do Síndico.
- 10- Aprovação de remuneração/ ajuda de custo para subsindico;
- 11- Ratificação da Convenção e Regimento Interno;
- 12- Assuntos Gerais.

OBSERVAÇÕES :

- . Os condôminos que não puderem comparecer, poderão ser representados por procurador devidamente habilitado (com procuração específica para este fim);
- . Não terá direito a voto o proprietário que estiver em débitos com suas obrigações perante o condomínio;
- . O não comparecimento na presente assembleia implicará na concordância com todas as decisões tomadas, não sendo aceitas reclamações posteriores.

Sumaré, 12 de Março de 2015.

Geralda M. L. R. F. Magalhães
Secretária Municipal de Habitação
Portaria 0692/13

Recebimento:

Data: _____
Nome: _____

Assinatura: _____

Nº Habitação: _____ Bloco: _____ Apto: _____
Nome Titular: _____
Nome Cônjuge: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

EDITAL DE SORTEIO PARA ESCOLHA DE UNIDADES HABITACIONAIS – PROGRAMA MCMV

Regulamenta o processo para sorteio de escolha das unidades habitacionais do Empreendimento Loteamento Jardim das Estâncias – Condomínio São Lourenço (260 unidades habitacionais) – Matão e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, no uso de suas atribuições legais, visando à democratização e clareza nos processos de escolha de unidades habitacionais, torna público o presente Edital, regulamentando o sorteio de escolha das unidades do Loteamento Jardim das Estâncias – Condomínio São Lourenço – Matão, conforme os itens infra consignados:

Procedimentos do Sorteio Minha Casa Minha Vida

Data do sorteio - 13/03/2015 (Sexta Feira)

Local – Centro Esportivo Vereador José Pereira - Endereço Rua Sebastião Raposeiro Junior nº 262 Vila Yolanda/Costa e Silva.

Horário: a partir das 9:00 horas da manhã

Procedimentos:

- 1) Participarão do sorteio todos os pré-habilitados no Programa Minha Casa Minha Vida selecionados para o Loteamento Jardim das Estâncias – Condomínio São Lourenço – Matão;
- 2) A entrada no local somente será permitida mediante apresentação do RG e desde que seja beneficiário do Programa objeto deste sorteio;
- 3) Terão preferência no sorteio para a escolha da unidade habitacional os beneficiários que se enquadrem nos grupos abaixo descritos, na seguinte ordem:

- 1º Pessoa com Deficiente “Cadeirante” (Apartamentos adaptados – Térreos)
- 2º Pessoa com Deficientes e Pessoa Idosa (Térreo)
- 3º Geral (Os que não se enquadram nos grupos acima)

- 4) Caso um nome seja sorteado mais de 1(uma) vez, valerá apenas a 1º (primeira) escolha;
- 5) Participará da escolha da unidade apenas o Titular ou seu cônjuge/companheiro;
- 6) A escolha da unidade habitacional será irrevogável, não podendo ser alterada;
- 7) O beneficiário que não comparecer no dia do sorteio terá que comparecer na Secretaria Municipal de Habitação, no Endereço: AV Brasil nº 1.111 Nova Veneza, Sumaré/SP, impreterivelmente no dia 16/03/15, das 08:00 as 15:00 horas para optar por uma das unidades habitacionais não escolhidas no sorteio, ressaltando que o não comparecimento implica na impossibilidade de assinatura do Contrato.
- 8) Após o dia 16/03/15 a escolha ficará a encargo da Secretaria de Habitação;
- 9) Não haverá atendimento sobre assuntos que não competem ao sorteio no local;
- 10) Após o sorteio do beneficiário e escolha da unidade habitacional, o sorteado estará livre para deixar o recinto, visando uma maior organização e comodidade a todos os participantes do evento;
- 11) Qualquer dúvida relacionada ao sorteio poderá ser esclarecida pela equipe organizadora na data e local do sorteio.
- 12) Em anexo, a lista das famílias pré-habilitadas para o Condomínio São Lourenço – Loteamento Jd. Das Estâncias.

Sumaré, 11 de Março de 2015.

1

Cristina Conceição Bredda Carrara
Prefeita Municipal

QUANTIDADE	HIERARQUIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	NIS_RESP
1	1831	MARIA CILENE BEZERRA	23690258142
2	1833	MARIA DE LOURDES BARBOSA DO NASCIMENTO	23689963059
3	1834	MARIA DE LOURDES FARIAS SANTOS	12421882941
4	1835	MARIA DE LOURDES SANCHES TORRES	12136859880
5	1836	MARIA ELENICE DA SILVA	12402867967
6	1838	MARIA FATIMA PEREIRA DE SOUZA	20139621649
7	1839	MARIA GRACINETE ALVES DOS SANTOS	12546636881
8	1840	MARIA ILDES DE JESUS	12699789234
9	1841	MARIA IZABEL APARECIDA GUERRA SOUZA	12947092246
10	1842	MARIA JOSÉ SILVA DE MOURA	16394047385
11	1843	MARIA LUCIA DOS SANTOS	12473170713
12	1847	MARIZEIDE NUNES FERREIRA	16040430630
13	1849	MICAELE LORRAINE NUNES DE AGUIAR	20780354677
14	1850	MICHELA GIOVANA PEREIRA DE ARAUJO	16376694218
15	1851	MONNYA DOS SANTOS	20943324917
16	1854	NEUZA RODRIGUES DE TOLEDO	12415298761
17	1855	NIVALDO VIANA DOS SANTOS	12292959439
18	1856	ORAVIA DAS GRAÇAS PAVIN	12189469467
19	1857	ORIDES BERNARDO DA SILVA	10290521855
20	1858	OSMAIR TEIXEIRA DA SILVA	12143472856
21	1859	PALOMA DESIRRE ORLANDO	20144948588
22	1860	PATRICIA DE SOUZA SILVA	20780311099
23	1861	PATRICIA FERNANDES GOMES SOUZA	20434395085
24	1862	PAULO LUCAS DINIZ	16625816249
25	1864	PERCILIA DIAS OLIVEIRA	20636374283
26	1866	PRISCILA CRISTINA BOSIO	12857868261
27	1867	QUEZIA DA SILVA MANJA	13018740245
28	1868	RAFAEL MANRIQUE CLAUDINO DANIEL DA SILVA	16560600468
29	1869	RAFAELA GONÇALVES ALVES DA SILVA	16593687708
30	1870	RAIMUNDA ZULENIR DOS SANTOS	16590362271
31	1871	RAIMUNDO BORGES DA SILVA	13481215850
32	1872	RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA	20628280062
33	1874	REGIANE CRISTINA DE SANTANA SILVA	16546800889
34	1875	REGIANE FERREIRA DA SILVA	20780337594
35	1879	REGINALDO SABINO DA SILVA	12766115236
36	1880	REGINALDO SANTOS RIBEIRO	13363762932
37	1881	REINALDO APARECIDO JORDAO	12274743462
38	1883	REINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS	12862972268
39	1884	RENATA REGINA DA COSTA NOVAIS	23688516318
40	1885	RENATO GRACIANO DA SILVA	12493156538
41	1886	RENATO OLIVEIRA DA SILVA	20355081177
42	1899	RONILDA DE PAULA	13030319260
43	1900	ROSANA APARECIDA DOS SANTOS	21073804293

2

QUANTIDADE	HIERARQUIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	NIS_RESP
44	1904	ROSANGELA DE PROENÇA LUIZ	12444542675
45	1905	ROSANGELA LAZARO DA SILVA DE SÁ	20670084063
46	1907	ROSANGELA MARIA FERNANDES	12415304591
47	1908	ROSANGELA REIS GOMES	12297773147
48	1910	ROSEANA DA CONCEIÇÃO SILVA	16551342036
49	1911	ROSELAINÉ DE SOUZA MELO	23688706222
50	1913	ROSELI CALLEGARI	12541291312
51	1914	ROSELI DE JESUS CANDIDO BARBOSA	16627030374
52	1915	ROSEMARY DA SILVA	12105860097
53	1916	ROSEMBERG RAIMUNDO DA SILVA	12748083247
54	1917	ROSEMEIRE ANGELA DE SOUZA	20653156442
55	1919	ROSIANE APARECIDO DE ALMEIDA	16626783247
56	1920	ROSILANI GOMES FERREIRA	16587693955
57	1922	RUTE VIRGINIA SPINDOLA	12819376225
58	1923	SANDRA REGINA LOPES	20100102632
59	1924	SARA VIRGINIA FEITOSA DA SILVA	20490511273
60	1925	SEBASTIÃO DOS REIS RODRIGUES	10425186803
61	1927	SILVANA AUDALIA SALVADOR	20091842829
62	1928	SILVANA BARBOSA PEREIRA	12758120153
63	1929	SILVANA DE ALMEIDA	12357788269
64	1930	SILVANIA JOSEFA DA SILVA	16612712997
65	1931	SILVIA CRISTINA LIMA MORAES	20163569945
66	1932	SIMONE NERI SOUZA	21004038226
67	1933	SOLANGE APARECIDA ADÃO	12623610233
68	1934	SONIA CRISTINA ARNALDO	12963945231
69	1937	SUELI CARRARA BORN	10755131557
70	1938	SUSY LEYSE COSTA	12953054229
71	1940	SUZI FRANCISCO	13129026850
72	1941	TAIANE FERNANDA SALVADOR	12867787256
73	1942	TAIS HONORATO NOVELI DA SILVA	12552096990
74	1944	TAMIRES THAYNARA LOURENÇO	21070319084
75	1946	TATIANA APARECIDA FERNANDES	20714815491
76	1947	TATIANA DE BARROS	20630234943
77	1948	TATIANE APARECIDA OSTAPECHEM ARIAL	12905841224
78	1949	TATIANE CRISTINA DE ALMEIDA	13288549939
79	1950	TATIANE GARCIA	20780329052
80	1951	TATIANE MARQUES DE ALMEIDA	20086151368
81	1953	TEREZA DA SILVA RIBEIRO	16630933576
82	1954	TEREZINHA MARIA DOS SANTOS	12426526531
83	1956	THAIS EMANUELA PETRONILA DA SILVA	20901680383
84	1957	THAIS MARTINS SIMPIONATO	16567343630
85	1958	THAIS RODRIGUES DE SOUZA	20671093937
86	1959	THALITA CHRISTINA DE VASCONCELOS	12931956238
87	1960	THALITA MOTA ALVES	12904134184
88	1966	TIAGO DE ALMEIDA DOS SANTOS	20086140625
89	1968	UMBERLINDA BELUCCI DE ALMEIDA	12248742225
90	1969	VALDENICE LOURENÇO CHISTO	20668945537

3

QUANTIDADE	HIERARQUIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	NIS_RESP
138	1247	FLAVIO BARRETO SOARES	12639571259
139	1248	FLORISVALDO GOMES DA CONCEIÇÃO	10505027124
140	1250	FRANCIELE SARAIVA SILVA	20439097562
141	1251	FRANCIELI MAIARA DOS SANTOS	20714816021
142	1252	FRANCIELIA GOMES CRUZ	16254234670
143	1254	FRANCISCA NUNES DE LIMA	16267071635
144	1255	FRANCISCO LUIZ PESSOA	12740932814
145	1256	FRANCISCO WELLINGTON SOUZA BARROSO	12742886232
146	1257	GABRIEL DE OLIVEIRA CABRAL	20105875362
147	1258	GABRIEL MARCAL BISERRA	21073817514
148	1259	GABRIELA APARECIDA ALMEIDA	12903820262
149	1260	GABRIELA DA SILVA RODRIGUES	23687788985
150	1261	GERSON NASCIMENTO DA SILVA	10729295793
151	1336	JOSÉ ERALDO SANTOS DA SILVA	12822136248
152	1338	JOSÉ FERREIRA	16220863314
153	1339	JOSE FRANCISCO DA COSTA PINTO	12275853571
154	1341	JOSE NOBRE DA SILVA NETO	12293701982
155	1343	JOSEANE TENORIO ALVES	12660995224
156	1344	JOSEFA FRANCISCA FILHA	10821337944
157	1345	JOSEFA JOSELITA VIEIRA DOS SANTOS	12844032763
158	1356	JUCIMARA ANDREA FERREIRA	12410670859
159	1704	MONICA ALVES DA SILVA NUNES	20325824368
160	1807	LILIANE PRISCILA MACEDO CAZE RODRIGUES	20677958395
161	1889	ROBERTA ALVES AGUIAR	20650971943
162	1891	ROBERTO SILVA SANTOS	12760455248
163	1893	ROBSON ANANIAS DA SILVA	20636367872
164	1896	RODRIGO APARECIDO PRADO	20973006794
165	1897	ROGERIO PEDRO DA SILVA	12792412242
166	1902	ROSANA DA SILVA PESSOA	12323487533
167	1903	ROSANA PEREIRA SANTOS SILVA	20776850991
168	2005	ADRIELE APARECIDA ZANINI	12850023258
169	2006	ALEF SOUZA FERREIRA	20086161509
170	2007	ALESSANDRO DA SILVA RIBEIRO	20048027434
171	2008	ALEXANDRE JOSE DA SILVA	16028195775
172	2009	ALINE CARVALHO LIMA	21074192240
173	2010	ALINE GARCIA PAVIANI	20114357611
174	2011	ALLINE HIBARI RODRIGUES	12932745249
175	2012	ALOISIO BARRETO REALE JUNIOR	20780319839
176	2013	AMABILE FERREIRA DE SOUZA	20681020886
177	2014	AMANDA ARJONA PEREIRA	12945938814
178	2015	ANA ANGELICA LOPES	23688210537
179	2016	ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	20625575274
180	2017	ANA KAROLINE DOS REIS CLARO	13014594236
181	2018	ANA LUCIA DOS SANTOS LINO	20100299134
182	2019	ANA LUIZA DUARTE	16100717450
183	2020	ANA MARIA LOPES DA SILVA	12378907100
184	2021	ANA MARIA PINHEIRO	12078084389

5

QUANTIDADE	HIERARQUIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	NIS_RESP
91	1970	VALDETE MEDEIROS SILVA	12535743355
92	1972	VALERIA TATIANE DE CARVALHO	16624777649
93	1973	VANDERLI ANTONIO	12006805209
94	1975	VANESSA FRANÇA DOS REIS	20650833435
95	1976	VANESSA XAVIER FERREIRA	13006339818
96	1977	VANILDO ALVES	10680032131
97	1978	VERA LUCIA ARAUJO DE JESUS	10891489085
98	1979	VERA LUCIA MARQUES PINTO	10652291780
99	1982	VIRGINIA LIMA SANTOS	12260077457
100	1983	VIVIANE DE FATIMA CORREIA	12736598263
101	1984	WAGNER DUARTE NUNES COLLANGE	10717234964
102	1985	WANDA ESTER PEREIRA DA SILVA	10681266810
103	1989	ZILMA RIBEIRO MACEDO	16530398962
104	1990	ZIUDIR OLIVEIRA DOS SANTOS	23690259955
105	1992	LEONICE XAVIER DA SILVA	20625550050
106	1994	MARIA APARECIDA AGRÍCOLA DE OLIVEIRA	12442623163
107	1999	SONIA REGINA DO NASCIMENTO	12336376832
108	2000	TAMARES REJANE CANDIDO DA SILVA	16618605475
109	2001	VALNICE DA CONCEIÇÃO DIAS	12323263422
110	2002	VANDA RODRIGUES DOS SANTOS	12550011106
111	2003	ZENILDA APARECIDA DE ALMEIDA	20325013343
112	158	EGNALDO PEREIRA MIRANDA	12697266064
113	272	LÚZIA FERREIRA DOS SANTOS	16438372723
114	516	FERNANDA DE OLIVEIRA DA SILVA	23625411780
115	672	ANA FRANCISCA DE SANTANA RODRIGUES	16117110406
116	723	FRANCILENE RAMOS DE MORAES	16044716105
117	885	CAMILA CRISTINA XAVIER DOS SANTOS	20048027736
118	889	NOEME GOMES PEREIRA	20935601532
119	993	ADRIANA MARTINS DO NASCIMENTO	12763519247
120	994	ADRIANO DA SILVA	20686798664
121	996	ADRIANO YAN FERREIRA DA SILVA	20393485824
122	997	ADRIEL DE OLIVEIRA DAS NEVES	16147435869
123	1211	ERIKA SÁBRIÑA DE SOUZA CANO	13464995932
124	1221	EVERSON DO PRADO SILVA	12809978257
125	1227	FABIANA MAURICIA FORTUNATO	12891923261
126	1228	FABIANO FERREIRA	13008191540
127	1229	FABIO COSTA DIAS GUIMARAES	12915190234
128	1231	FAGNER MELLO BARRETO	20681188620
129	1232	FATIMA MARIA DA SILVA	10841249390
130	1233	FELIPE GONÇALVES DO NASCIMENTO	21073793550
131	1234	FERNANDA ALVES MARQUES	20670080459
132	1237	FERNANDA DE PAIVA ARAUJO	13484903936
133	1238	FERNANDA POLEWACZ	21070297056
134	1242	FHAGNER CONCENTINO FRANCISCO	20935587009
135	1243	FLÁVIA DINIZ BATISTA	16292162835
136	1244	FLÁVIA QUEIROZ	13007784238
137	1245	FLÁVIA REGINA DOMINGOS	21070294987

4

QUANTIDADE	HIERARQUIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	NIS_RESP
185	2022	ANA MARISA NEVES	10898775709
186	2023	ANA PAULA FRANQUILINO	12777809269
187	2024	ANA PAULA REALE DOS SANTOS	12757609221
188	2025	ANA PAULA SANT'ANA DE OLIVEIRA	21261619147
189	2026	ANA PAULA SOUZA DA SILVA	16918859006
190	2027	ANA ROSA FERREIRA DE SOUZA	12035549460
191	2028	ANA SUELI LIMA DOS SANTOS	20160932909
192	2029	ANDERSON DA COSTA LAIANA	12682287230
193	2030	ANDERSON VENITE DA SILVA	12838042256
194	2031	ANDRE LUIS DE MELO XAVIER	20108820232
195	2032	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	20736395401
196	2033	ANDREIA BARBOSA DE SENA	12632328251
197	2034	ANDREIA DOS REIS	20664414669
198	2035	DANIELE CRISTINA RIBEIRO	20057158481
199	2036	DANIELLE RIBEIRO CINTRA	20780358893
200	2037	DEBORA DE MENEZES DA SILVA	16104812105
201	2038	EDIMARIO RAMOS DA SILVA	12964947777
202	2039	ELAINE CRISTINA DE SOUZA LAURIANO	23688470199
203	2040	ELIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	12377437704
204	2041	GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	12494600717
205	2042	GISLEINE ANDRESSA FREIRE SAMPAIO	21070284086
206	2043	ILDA DE OLIVEIRA	12426523958
207	2044	ISABELA CAROLINE ALVES DA SILVA	20780356610
208	2045	ISIS MICHELE DA SILVA	12683211254
209	2046	IVANETE ALVES PINHEIRO SANCHES	12688819242
210	2047	IVONE VEDOVETO NAKAHARA	12457314021
211	2048	JONATHAN OLIVEIRA DOS SANTOS	20342358892
212	2049	JOSE CARLOS CORSATO	12366956500
213	2050	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	16458228067
214	2051	MARIA DAS VITORIAS ARAUJO	12520956579
215	2052	PAMELA DA SILVA FERREIRA	12580899210
216	2053	PAMELA SOUZA COUTINHO REIS	20780312508
217	2054	PATRICIA LAURIE BAREJAN	12898651259
218	2055	PAULA VALERIA GRUNOW GROTA	12939015246
219	2056	PRISCILA KANASHIRO MATA	23690997816
220	2057	REINALDO FIRMINO BEZERRA	12400237680
221	2058	RENIVALDO DE SOUZA MONTEIRO	12697513266
222	2060	RONIE HENRIQUE DE LACERDA	12335919786
223	2061	ROSANGELA CACHONE DIAS	20057167286
224	2062	SUELI CRISTINA NOVAIS	12403068391
225	2063	TAILA RODRIGUES DA SILVA	13036005241
226	2064	TAMARA ANITA DA SILVA CORREIA	20780356963
227	2065	TATIANE BEZERRA DA SILVA	20979127763
228	2066	VANESSA TEODORO MOREIRA ALVES	13780339810
229	2067	VERONICA MIGUEL ARAUJO	12099252582
230	2068	WANDERLEI OVIDIO NETO	20492836048
231	2069	WELLINGTON SANTOS DE SOUSA	20650992894

6

QUANTIDADE	HIERARQUIZAÇÃO	RESPONSAVEL	NIS_RESP
232	2070	ZILDA D ARC DE MELO PIPER MIGUEL	23689733479
233	100	CARLOS OLIVEIRA FEITOSA	16052475545
234	255	LENILSON EVANGELISTA DA SILVA	12601326249
235	257	LOURDES DE OLIVEIRA SANTOS	10648592208
236	361	PRISCILA BARBOSA DE OLIVEIRA	13057185516
237	477	ANA CLAUDIA ARAGAO PHILOMENO	13036628265
238	577	OLIMPIA NASARETH BERNARDO	12099135136
239	589	SONIA REGINA DA SILVA	16627036755
240	606	CLAUDIA BENTO DE OLIVEIRA	16417481183
241	787	JOSELITA ERNESTO	12275664183
242	865	ELIANE FERREIRA DA SILVA	23663321378
243	999	ALANE GOMES DA SILVA	16095943281
244	1000	ALCIMAR SILVA NASCIMENTO	22807831582
245	1002	ALENCAR RIBEIRO SOUSA	12681729248
246	1003	ALESSANDRA REGINA QUERINO DA SILVA ALVES	20686788405
247	1017	ANA PAULA BERNARDO DE LIMA	21073808000
248	1018	ANA PAULA CHAGAS	20780326452
249	1022	ANDREIA DA COSTA SILVA SANTOS	20630241125
250	1025	ANGELICA RISSO CAMPOS	16121672367
251	1046	BEATRIS SILVA ANDRADE	13013050259
252	1052	BRUNA CRISTINA NASCIMENTO BENICIO	16087846647
253	1054	BRUNA EUGENIA DE LIMA	21073824669
254	1057	CAMILA DO NASCIMENTO	16318388428
255	1058	CAMILA FERNANDA DE MORAES	23686853430
256	1077	CIBELE DA SILVA GERACINO	16641821626
257	1083	CLAUDETE FRANCISCA LIMA	12458708236
258	1091	CLÉA DA SILVA MOLLER	20682957342
259	1093	CLEIA MACHADO DE ARARIPE	12415044026
260	1109	DAIANE VASCONCELLOS NOGUEIRA PEREIRA	16135393775

7

DATA NASC.	NOME	MOTIVO	DATA	HORA
16/05/1994	DOMINIQUE MOREIRA LOPES	Não Possui pesquisa SITAH.	16/03/2015	14H00
03/10/1983	DILVANI APARECIDO NASCIMENTO	Não Possui pesquisa SITAH.	16/03/2015	14H00
21/05/1981	ELIETE GUEDES IZIDORIO	Restrição CADMUT / SIACI.	17/03/2015	8H30
17/06/1980	ELIZABETE FERREIRA MARQUES	Renda Superior - SITAH.	17/03/2015	8H30
17/09/1979	EDINEIA VISCONSIN DE AZEVEDO	Renda Superior - SITAH.	17/03/2015	8H30
21/12/1975	ELIANA APARECIDA DE ANDRADE CORIOLANO	Renda Superior	17/03/2015	9H30
08/01/1930	ERMINIO SOARES DE CASTRO	Favor anexar Laudo contendo CID, Grau e Tipo da deficiência visto que conforme CADÚNICO o Grupo Familiar possui Pessoa Portadora de Deficiência.	17/03/2015	9H30
21/07/1988	EMICAELA FERREIRA LIMA	Renda Superior - SITAH.	17/03/2015	9H30
15/05/1980	EVANDRO FERNANDES TOLENTINO	SEM SITAH	17/03/2015	9H30
23/06/1982	ELAINE APARECIDA ROSA	Renda Superior	17/03/2015	10H30
04/04/1987	FERNANDA PAULA DA SILVA FERREIRA	Renda Superior	17/03/2015	10H30
23/05/1959	FATIMA APARECIDA FABRICIO DOS SANTOS	RENDA SUPERIOR	17/03/2015	10H30
14/05/1975	FRANCISCO DE ASSIS ANGELO DE OLIVEIRA	Renda Superior - SITAH.	17/03/2015	11H30
11/04/1988	FABIOLA PINHEIRO DA SILVA	Renda Superior - SITAH.	17/03/2015	11H30
28/01/1987	GEISA FERREIRA DE JESUS	RENDA SUPERIOR	17/03/2015	11H30
26/12/1965	ISAIAS DEQUERO MARTIN	Renda Superior - SITAH.	17/03/2015	13H00
30/12/1960	IRACEMA FERREIRA DA SILVA MEDEIROS	RENDA SUPERIOR	17/03/2015	13H00
09/04/1968	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	RESTRICÇÃO CADASTRAL	17/03/2015	13H00
28/11/1952	MARIA DA SALET ALMEIDA DA COSTA	Renda Superior	17/03/2015	14H00
29/09/1969	MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO	Renda Superior	17/03/2015	14H00
22/12/1960	MERCY FERREIRA DE MELLO	GRUPO INCOMPATIVEL	17/03/2015	14H00
31/08/1984	MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Restrição Cadastral - CADMUT - Imóvel em Campinas PSH - Loteamento Vila Olímpia Gleba 08 / Restrição SIACI - contrato 802965839489 RCR 1404	17/03/2015	14H00
18/07/1970	MARIA DO CARMO SILVA SANTOS	Falta cópia do RG do Sr. Luciano	18/03/2015	8H30
16/01/1955	MARIA DOS SANTOS ALVES MOREIRA MIRA	Renda Superior (SITAH)	18/03/2015	8H30
11/07/1972	MARIA GERALDA DA SILVA PEIXOTO	Falta Declaração de União Estável	18/03/2015	8H30
16/10/1980	NATANAEL LOPES DA SILVA	DOC. INCOMPLETA E ASSINATURA NA DB E ASSINATURA DO CASAL NA DECLARAÇÃO DA UNIAO ESTAVEL	18/03/2015	9H30
08/01/1964	NILTON DUTRA SANTOS	Renda Superior conforme Pesquisa Sitah	18/03/2015	9H30
01/12/2002	NEUSA CANDIDO	O cônjuge Sr. Adilson Rodrigues da Silva não consta no Sitah	18/03/2015	9H30
27/08/1971	NOEMIA DE SOUZA MARQUES RODRIGUES	Renda Superior (SITAH)	18/03/2015	9H30
03/11/1960	OSMAR CANDIDO DA SILVA	Renda Superior conforme Pesquisa Sitah	18/03/2015	10H30
21/04/1953	PAULO LOPES DA SILVA	FALTA AVESBAÇÃO	18/03/2015	10H30
11/07/1956	PAULINA RODRIGUES MARQUES	Renda Superior	18/03/2015	10H30
01/12/1969	PAULO CESAR BATISTA DA SILVA	DOC. INCOMPLETA - FALTA ASSINATURA NA DB	18/03/2015	11H30
28/04/1994	PALOMA GRAZIELA DE ANDRADE	ANEXAR COPIA LEGIVEL DO RG DA SRA. PALOMA GRAZIELA	18/03/2015	11H30
22/02/1969	RENATO DE LIMA FILHO	RENDA SUPERIOR SITAH	18/03/2015	11H30
28/07/1990	ROBSON GOMES FERNANDES	ROBSON É APENAS PARTICIPANTE DO CAD.	18/03/2015	13H00

2

Candidatos (as), não habilitados ou necessidade de correção de documentos após análise do dossiê pela Caixa:

DEMANDA (INDICAÇÃO)

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, vem por meio deste, **publicar a lista dos TITULARES de demanda de indicação, que após preenchimento do dossiê, envio e análise do mesmo pela Caixa Econômica Federal, tiveram suas inscrições indeferidas e/ou apresentaram necessidade de correção de documentos enviados, referente aos condomínios Jd. Das Estâncias e Jd. Das Águas.**

Essa convocação tem o objetivo de garantir que **"Após análise da documentação pela Caixa Econômica Federal, quando houver necessidade de correção de documentos enviados, os candidatos que atendam aos critérios do PMCMV terão que comparecer na data e horário especificado,** e é obrigatória a presença do titular da inscrição e cônjuge, se houver, com todos os documentos da família.

Local de atendimento: Sede Administrativa de Sumaré, sito a Avenida Brasil, 1.111 – Nova Veneza. (Sala do Anexo).

Atenção: Os indicados que não foram convocados nesta edição, deverão acompanhar as futuras publicações no Semanário Oficial de Sumaré e no site da Prefeitura.

DATA NASC.	NOME	MOTIVO	DATA	HORA
06/07/1974	ANGELA MARIA DE SOUZA	RENDA SUPERIOR	16/03/2015	8H30
04/10/1978	ANDREIA DE OLIVEIRA SANTOS	O CONJUGE NÃO CONTA NO SITAH (ATUALIZAR CADUN)	16/03/2015	8H30
14/01/1976	ALESSANDRA PERPÉUA MENEZES	LAUDO MÉDICO / ATESTADO CONTENDO TIPO DA DEFICIÊNCIA, GRAU E CID/PREENCHER CORRETAMENTE A DB	16/03/2015	8H30
27/03/1996	AMANDA LIMA DE MELO	NÃO POSSUI PESQUISA NO SITAH	16/03/2015	9H30
06/11/1991	ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS	NÃO POSSUI PESQUISA NO SITAH	16/03/2015	9H30
22/10/1967	AMARA MARIA DE LIMA	RENDA SUPERIOR	16/03/2015	9H30
05/09/1995	ANA PAULA KACHIMARSKI APARECIDA MARIA PEREIRA DE SOUZA	RENDA SUPERIOR	16/03/2015	9H30
01/06/1977	BRUNO CASASSE	RENDA SUPERIOR	16/03/2015	10H30
18/03/1991	CAMILA CRISTINE SOUZA RODRIGUES DA SILVA	O TITULAR É APENAS PARTICIPANTE NO SITAH	16/03/2015	10H30
23/11/1997	CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA	O TITULAR É APENAS PARTICIPANTE NO SITAH	16/03/2015	10H30
07/06/1977	CRISTIANE APARECIDA CANDIDO	SEM PESQUISA NO SITAH	16/03/2015	11H30
24/10/1983	CLEUZA MARIA GONÇALVES CRUZ SILVA	SEM PESQUISA NO SITAH	16/03/2015	11H30
23/11/1963	CILENE DE ASSUNÇÃO FEITOSA	RENDA SUPERIOR	16/03/2015	11H30
30/06/1975	CARMELITA DOS SANTOS OLIVEIRA	RENDA SUPERIOR	16/03/2015	13H00
24/11/1968	DANIELA LESSA DIAS	RENDA SUPERIOR	16/03/2015	13H00
23/08/1983	DIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA	Grupo rejeitado - Responsável Familiar ou Conjuge sem CPF cadastrado.	16/03/2015	14H00
07/10/1981	DACIDALVA DA SILVA SOUZA	RENDA SUPERIOR	16/03/2015	14H00

1

DATA NASC.	NOME	MOTIVO	DATA	HORA
03/03/1968	ROSIMEIRE APARECIDA DE CAMPOS	QUEM É ALINE?		
15/02/1976	REGINALDO FERREIRA	DOC. INCOMPLETA AUSENC. DE DOC. DO CONJUGE SITAH	18/03/2015	13H00
03/12/1985	RAIMUNDA DA TRINDADE CARVALHO	Falta Prova de Estado Civil Anexar cópia legível do RG (data de expedição apagada)	18/03/2015	13H00
12/02/1963	RAIMUNDO AILTON DA SILVA	Renda Superior (SITAH)	18/03/2015	14H00
08/01/1974	ROSELI APARECIDA SEBIN	FALTA PROVA ESTADO CIVIL C/ AVERBAÇÃO SEPARAÇÃO/DIVORCIO	18/03/2015	14H00
02/03/1982	ROGERIO DE MIRANDA	Renda Superior (SITAH)	18/03/2015	14H00
27/01/1969	RENATO FRANÇA BEZERRA	Renda Superior conforme Pesquisa Sitah	18/03/2015	14H00
02/05/1981	ROSIANE MENESES COIMBRA	Renda Superior (SITAH)	19/03/2015	8H30
12/02/1982	ROGERIO DIAS DA SILVA	COPIA RG - PROVA ESTADO CIVIL - TIRAR OUTRA CERTIDAO	19/03/2015	8H30
26/07/1967	RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	RENDA SUPERIOR	19/03/2015	8H30
26/04/1989	RODRIGO FONSECA DOS SANTOS	Renda Superior	19/03/2015	8H30
05/10/1982	ROZE LAINE PAULA PEREIRA	Falta Prova de Estado Civil da Sra. Flavia Regina Santana Falta Declaração de Beneficiário	19/03/2015	9H30
25/05/1956	SANTINO JOSE DA SILVA	DOC. INCOMPLETA FALTA DECLARAÇÃO DE UNIAO ESTAVEL	19/03/2015	9H30
03/06/1981	SILVANA MARIA ARAGAO GOULART	ANEXAR PROCURAÇÃO E COLHER ASSINATURA DO PROCURADOR NAS DECLARAÇÕES	19/03/2015	9H30
06/02/1968	SEVERINO IRINEU ENGEL	Renda Superior (SITAH)	19/03/2015	9H30
17/02/1970	SILVANA APARECIDA DA COSTA PEREIRA CARLOS	Renda Superior conforme Pesquisa Sitah	19/03/2015	10H30
11/07/1984	SUELI BERNARDO	SITAH RESP. APRESENTA RENDA DE R\$1.600,58	19/03/2015	10H30
01/10/1970	SOLANGE MARIA MARQUES PEREIRA DO NASCIMENTO	O cônjuge Sr. Acacio Gomes dos Santos não consta no SITAH.	19/03/2015	10H30
29/06/1995	SUELEN VIVIANE BARRETO LEME	RENDA SUPERIOR	19/03/2015	10H30
05/03/1944	SEVERINA MARIA DA SILVA	Renda Superior (SITAH)/ Possui cônjuge no Sitah mas documentação não consta no dossiê.	19/03/2015	11H30
18/03/1986	SILVIA BARROS OLIVEIRA LOPES	Grupo Familiar sem Pesquisa SITAH	19/03/2015	11H30
10/03/1939	SABINA ANDRE DO CARMO	Grupo Familiar não possui pesquisa Sitah	19/03/2015	11H30
18/11/1992	TAMIRES NAYARA GONÇALVES	FALTA COPIA COMPLETA DA CERTIDAO DE OBITO DO CONJUGE DA SRA SABINA	19/03/2015	13H00
11/06/1996	TALITA NERES	REJEITADO EMP. INATIVO	19/03/2015	13H00
17/02/1962	TEREZINHA VIEIRA DA SILVA CAETANO	A titular do dossiê Talita Neres é apenas participante no SITAH, o responsável é Joaquim Francisco Luiz Cirino.	19/03/2015	13H00
28/02/1950	VALDENICE GOMES DA SILVA	RENDA SUPERIOR SITAH	19/03/2015	13H00
11/05/1971	VALDIR VIEIRA COSTA	Falta Procuração e assinatura do Procurador nas Declarações contidas no dossiê.	19/03/2015	14H00
28/06/1988	VALMIRA DE OLIVEIRA ANANIAS	RENDA SUPERIOR	19/03/2015	14H00
23/04/1973	VALDIRENE PINHEIRO DE CARVALHO	Renda Superior (SITAH)	19/03/2015	14H00
25/09/1969	ZILMA DA FONSECA	Renda Superior Grupo Rejeitado - 001 - responsável familiar ou cônjuge sem CPF	20/03/2015	8H30
		Renda Superior	20/03/2015	8H30

3



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2015

Cristina Conceição Bredda Carrara, Prefeita Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, **NOTIFICA** pelo presente **EDITAL**, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos de 06 de Janeiro a 01 Fevereiro de 2015.

ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO R\$
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		5.574.722,55
Repasso Constitucional	Cota Parte - FPM	5.574.508,57
Repasso Constitucional	DEC.JUD.DRACENA	-
Repasso Constitucional	Cota Parte - ITR	213,98
	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	-
TRANSFERENCIAS RECURSOS - SUS		2.286.799,44
Programa	PAB Fixo	471.973,42
Programa	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	239.304,00
Programa	Saúde Bucal - SB	64.670,00
Programa	Saúde da Família - SF	218.950,00
Programa	Programa Farmácia Popular do Brasil	25.000,00
Programa	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	40.000,00
Programa	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	39.000,00
Programa	CEO - Centros de Especialidades Odontológicas	-
Programa	FAEC SIA - Atend./Acamp. em reabilitação Física, Mental	-
Programa	Teto Municipal Média e Alta Compl. Amb. Hospitalar MC	526.491,83
Programa	FAEC SIA - Mamografia para Rastreamento	8.550,00
Programa	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	61.752,31
Programa	Teto Municipal (Rede Psicossocial) (RSM-CRAC)	-
Programa	FAEC SIA - Mamografia (RCA-RCAN)	-
Programa	Atenção Básica - Incentivo Adicional - PSF	-
Programa	Teto Fin.Vigilância em Saúde - TFVS (ADC)	-
Programa	Incentivo no Âmbito do Prog. Nac. de HIV/AIDS e Outras DST	-
Programa	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária PFVISA	-
Programa	Piso Estratégico - Gerenciamento de Risco de VS	-
Programa	Piso Estr.-Gerenciam.Risco VS Produtos e Serviços	-
Programa	Piso Fixo de Vigil.e Promoção da Saúde PFVPS	-
Programa	Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME)	43.065,06
Programa	Incentivo de Qualificação das Ações da Dengue	-
Programa	Aperfeiçoamento do SUS - Parte Anvisa	-
Programa	Rede Viver Sem Limites - RDEF - CEO	-
Programa	Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde(PWS)	-
Programa	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte Anvisa	-
Programa	Inc.as Ações de vig.Prev. E cont das DST/AIDS E HEPATITE VIRALIS(PVVS)	13.529,19
Programa	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte - FNS	-
Programa	Incentivos Pontuais para Ações de Serviços de Vigilância em Saúde IPVS	97.113,63
Convênio	Unidade de Pronto Atendimento (Custeio UPA)	325.400,00
Programa	Atenção Domiciliar (EMAD) RAU-ADOM	100.000,00
Programa	EMAP - Equipes Multiprofissionais de Apoio (Rau-Adom)	12.000,00
Programa	Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição(FAN)	-
Programa	Teto Mun. Rede Cegonha (RCE-RCEG)	-
TRANSFERENCIAS RECURSOS - FNDE		971.417,12
Programa	Salário Educação - QSE / LIVRE	953.795,12
Programa	PNAE - Merenda Escolar Fundamental	-
Programa	PNAP - Merenda Pré-Escola	-
Programa	PNAC - PNAE Merenda Creche	-
Programa	PNAEM - Merenda Médio	-
Programa	PNAE EJA - Merenda Jovem Adulto	-
Programa	Programa Nacional Apoio ao Transp.Escolar	-
Programa	PNATE - Ensino Médio	-
Programa	PNATE - Educação Infantil	-
Programa	Programa Brasil Alfabetizado	-
Programa	Projovem Urbano	17.622,00
Programa	Alimentação Escolar - PNAE - AEE	-
Programa	Apoio as Creches Brasil Carinhoso - Transf. Direta	-
TRANSFERENCIAS RECURSOS - FUNDEB		9.489.466,49
Programa	Educação FUNDEB	9.489.466,49
TRANSFERENCIAS ASSISTÊNCIA SOCIAL		146.179,92
Convênio	IGD - Bolsa Família	33.570,28

Convênio	IGD - SUAS	4.109,64
Convênio	Piso Básico Fixo - PAIF	36.000,00
Convênio	Piso Fixo Média Complex. - Sentinela	13.000,00
Convênio	Piso Trans.Média Complexidade PPD-Idoso	-
Convênio	Piso Fixo Média Complex.III - LA/PSC	-
Convênio	PVMC Programa Variável de Média Complx.	-
Convênio	BPC Benefício de Prestação Continuada	-
Convênio	Estrut.Rede Prot.Soc.Esp.Pestalozzi	-
Convênio	Pró Jovem Adolescente	-
Convênio	Piso Alta Complexidade I	-
Convênio	Acolhimento Pop Rua (2541)	-
Convênio	Acessuas / Trabalho (2575)	-
Convênio	PBV - SCFV - Serv. de Conv. e Fort. De Vínculos	59.500,00
Convênio	Trab Tecnico Social - MCMV - RES EMILIO	-
Convênio	PAC Semear II - Agua	-
Convênio	PAC Semear I - Esgoto	-
Convênio	Complemento IGD - Bolsa Família	-
TRANSF. UNIÃO SANEAMENTO BÁSICO		-
Convênio	PAC - Programa Aceleração Crescimento - AGUA	-
Convênio	PAC - Programa Aceleração Crescimento - ESGOTO	-
Convênio	PAC II - Cont de Encosta Corrego Padre	-
Convênio	PAC II - Elab Proj Ampl Sist Abast de Agua	-
Convênio	REC.PAC II - EST. E PROJ. P/ URBANIZ. JD. LUCELIA/PQ. ROSA E SI..	-
OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIÃO		-
LC 87/96	Transf.Finc.ICMS Desoneração LEI 87/96	-
Aux.Financ.	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - Aux.Financ. L12859	-
Convênio	Reforma Unidade Saúde (Pot. Ministério Saude)	-
Convênio	Construção ubs jd trevo	-
Convênio	Constr de Praça Jd Primavera	-
Convênio	Impl Area de Eventos Pça Pq.da Amizade	-
Convênio	Revit Praça Manoel de Vasconcellos	-
Convênio	Aquis. Equip. Inform. 33 UBS - FUNDOCAMP	-
Convênio	FNHIS 2007 - Prod Unid Habitacionais	-
Convênio	FNHIS 2008 - Urbanização Ass Precarios	-
Convênio	Constr do Creas Jd Vitória/Davina	-
Convênio	Implantação Restaurante Popular	-
Convênio	Reforma e Adequação do Ambulatório de Especialidades	-
Convênio	Constr do Galpão de Triagem	-
Convênio	Revitalização Praça da República	-
Convênio	Complementação Obras Zoo	-
Convênio	Revitalização Zoo Mun - Etapa II	-
Convênio	PAC II - Elab Proj Eng Ribeirão Quilombo	-
Convênio	PAC II - Estudos URB Pq.Rosa / Jd. Lucelia	-
Convênio	PAC II - Elab Estudo Redu Riscos	-
Convênio	Praça Esporte e Cultura - Recanto dos Sonhos	-
Convênio	Constr. Pç. Angelo Tomazin	-
Convênio	Centro Esporte e Lazer Jd. Judas	-
Convênio	Recap Asfáltico Nova Veneza II	-
Convênio	Recap Asfáltico Nova Veneza 6	-
Convênio	Recap. Trecho Av. Sete de Setembro	-
Convênio	Recap Asfáltico Ruas Centrais II	-
Convênio	Recap Asfáltico Ruas Centrais III	-
Convênio	Recap Asf. Turist Nova Veneza I	-
Convênio	Recap Turist Nova Veneza II	-
Convênio	Exec e Pav R Fran Manoel Souza - Pq.Jatobá	-
Convênio	Pronasci - Videomonitoramento	-
Convênio	Caminhos da Escola (Onibus Escolares)	-
Convênio	Impl. Área Eventos - Pq. Amizade	-
Convênio	Impl. Área Eventos - Pq. Primavera	-
Convênio	Recap. Bairro São Judas Tadeu	-
Convênio	Constr. EMEI do Portal Bordon II	-
Convênio	Const. Qda Poliesportiva - Jd. Paraíso	-
Convênio	Const. Qda Poliesportiva - Inocoop	-
Convênio	Recap. Turist. - Acesso Estação Ferroviária	-
Convênio	Recap. Asf. R. Antonio Jorge Chebab	-
Convênio	Const. Quadra Escolar Picerno II	-
Convênio	Trab. Tec. Social - MCMV - Jd. das Águas	-
Convênio	Ações de Mob. Social Praça do PEC Sumaré	-
Convênio	QUALIS UBS - JARDIM PARAISO (2569)	-

Maiores Informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP

Sumaré, 12 de Março de 2015.

Cristina C. Bredda Carrara
Prefeita Municipal

Hamilton Lorençatto
Secretário Municipal de Finanças

Raymundo Antonio de Sá
Contador Municipal
CRC 1SPO76728/06

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural
 Ato n.º 31 - Folha 01.
 De 09 de Março de 2015.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS INFRAÇÕES.

O Secretário Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas conforme Decreto Municipal 9030/13, e para atendimento da Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro, informa:

Numero do Processo	Resultado	Data Julgamento
539/2015	Deferido	12/02/2015
540/2015	Indeferido	12/02/2015
544/2015	Deferido	12/02/2015
577/2015	Deferido	12/02/2015
585/2015	Indeferido	12/02/2015
588/2015	Indeferido	12/02/2015
610/2015	Deferido	12/02/2015
611/2015	Indeferido	19/02/2015
641/2015	Deferido	19/02/2015
646/2015	Indeferido	19/02/2015
656/2015	Deferido	19/02/2015
657/2015	Indeferido	19/02/2015
658/2015	Indeferido	19/02/2015
664/2015	Indeferido	19/02/2015
665/2015	Indeferido	19/02/2015
674/2015	Indeferido	19/02/2015
698/2015	Indeferido	19/02/2015
761/2015	Deferido	24/02/2015
759/2015	Deferido	24/02/2015

LUIZ EDUARDO ALMANÇA
 Secretário Municipal

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Rural
 Ato n.º 30
 De 09 de Março de 2015.

DADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO MÊS FEVEREIRO DE 2015.

O Secretário Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas conforme Decreto Municipal 9030 de 03 de maio de 2013, e para atendimento da Lei Municipal n.º 5447 de 06 de Dezembro de 2012, informa:

- Numero total de Notificações de Autuações por Equipamentos eletrônicos: 1775;
- Numero total de Notificações de Autuações por Agentes de Trânsito: 325;
- Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas Eletrônicas: R\$ 125.290,67;
- Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas manuais: R\$ 52.581,84.

LUIZ EDUARDO ALMANÇA
 Secretário Municipal

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural
 Ato n.º 31 - Folha 02.
 De 09 de Março de 2015.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS INFRAÇÕES.

O Secretário Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas conforme Decreto Municipal 9030/13, e para atendimento da Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro, informa:

Numero do Processo	Resultado	Data Julgamento
757/2015	Deferido	24/02/2015
723/2015	Indeferido	24/02/2015
717/2015	Deferido	24/02/2015
701/2015	Deferido	24/02/2015
700/2015	Indeferido	24/02/2015
699/2015	Deferido	24/02/2015
697/2015	Indeferido	24/02/2015
692/2015	Deferido	24/02/2015
624/2015	Deferido	24/02/2015
731/2015	Deferido	26/02/2015
736/2015	Deferido	26/02/2015
758/2015	Deferido	26/02/2015
776/2015	Deferido	26/02/2015
779/2015	Deferido	26/02/2015
780/2015	Indeferido	26/02/2015
781/2015	Deferido	26/02/2015
797/2015	Deferido	26/02/2015
810/2015	Indeferido	26/02/2015
813/2015	Deferido	26/02/2015

LUIZ EDUARDO ALMANÇA
 Secretário Municipal

Vamos lá meninas!

Vacinação contra o HPV
 Toda menina de 9 a 11 anos deve ser vacinada contra os vírus HPV, para prevenir o câncer de colo de útero.
 A partir de 10 de março • 8h às 17h
 Em todos os Postos de Saúde da Rede Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PREFEITURA DE SUMARÉ

Portarias, Leis
e DecretosDEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO DE SUMARÉ

VALMIR FERREIRA DA SILVA, em exercício na Presidência do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, em conformidade com a Portaria PMS nº 477 de 04 de abril de 2013, no uso de suas atribuições legais e, em especial das que lhe são conferidas pelo Artigo 10, Inciso III, do Decreto Municipal nº 1593, de 27 de maio de 1977:

“Revoga portaria e dá outras providências:”

Portaria DAE nº 119 de 06/03/2015 – Considerando a incorporação dos servidores abaixo especificados no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Sumaré e, por conseguinte, inexistência dos agentes considerados insalubres no ambiente laboral, fica revogada em seu inteiro teor a partir de 19/03/2015 as respectivas portarias que concederam adicional de insalubridade aos servidores:

Nome	RG
Abelino Meira da Silva	11983881-3
Adalberto Aparecido Ferreira	40241108
Adauto Luiz Vieira de Freitas	22157587-0
Adelson Moraes de Oliveira	4332122
Ademir Cassemiro da Cruz	18080106
Alberto Reis e Silva	36030778-4
Alessandro de Souza Rodriguez	26356624-9
Alex Bueno Ribeiro	42608341-6
Amilton Benedito de Araujo	19703048-8
Andre Luiz Garcia	19251026-5
Antonio Bortolotti	16439536
Benedito Reinaldo Geronimo	17762542
Carlos Borromeu Costa Rodrigues	36568529-X
Carlos Henrique de Freitas	220652600
Ciro Correia de Barros	19532289-7
Claudio Roberto Tozzi	1198762-0
Cleber Silva de Vasconcelos	36011162-2
Clovis Urbano dos Reis	14844011
Dani Carlos Pancotti	24456914-9
Daniel Rodrigues Silveira	12552735-4
Daniel Tabosa da Silva	2054718-2
Dionathan Maciel da Silveira	43330248-3
Dirceu Geraldo Candido	1410422
Donizete Ferreira Albino	22157897-3
Dorival Chagas Junior	32223728-2
Edson Rohweder	14284081
Edson Vani Barbosa	32338254-X
Eduardo Breda Junior	24672986-7
Elio José dos Santos	27170882-7
Erick Willian de Oliveira Bueno	45897483-1
Ewerton Notreme Rodrigues de Queiroz	50067949-6
Farides Martin Pereira	19232007-5
Flavio Rodrigues de Lima	29664940-5
Francisco de Assis Farias	33587059-4
Francisco Helisvelton Simão Carnauba	26325935-3
Geovan Lima Silva	21844221-X
Geraldo Lopes de Oliveira	33067632-5
Gerson Barbosa	24944193-7
Gilberto Carvalho	9835208-8
Gilberto Pedro Cazaroti	11084892-5
Gilmar Domingos de Oliveira	16570135-3
Gustavo Silveiro de Santana	32941655-8

FL.01/02

“Revoga portaria e dá outras providências:”

Portaria DAE nº 119 de 06/03/2015

Nome	RG
Helio Gabriel da Silva	6446689
Helio Zanine Martins	44003162-X
Hermano de Jesus Leite	1394122-9
Ismael Messias Santos de Oliveira	35901388-0
Jocely da Silva dos Santos	18622861-2
Joel Pereira dos Santos	29665828-5
Jonas Roberto Alves de Araujo	17251212
Jorge Fernandes Pintor	21821047-4
José Antonio Proença	25957978-6
José da Silva Martins	11025702
José Ferreira de Carvalho	23498036-9
José Laercio Dias	957324-8
José Milton Pozenato	36978755-9
José Roberto da Silva	13941210-4
José Roberto Ransi	20445814-6
Juliano Gabriel Massarella	42480462-1
Luciano Santos Nobre	20889859-1
Ludevino Pereira Batista	20117547
Luiz Carlos Carvalho Cygero	16333182
Manoel Alquete Filho	7156123
Manoel Fortunato Santana Neto	13699613-9
Marcelo Alves Pereira	33968955-9
Marcelo de Souza	26110715-X
Marcos Antonio Cavalcante	21820907-1
Marcos Maciel de Goes	23933977-0
Marcos Roberto Coradelli	19994376
Maria Crsitina Cardoso do Nascimento	32866868-0
Maria Lucia Nogueira	52301658-X
Miguel de Jesus	18567782-4
Nelson Arnequini	7674315
Oleriano José da Silva	29497592-5
Paulo Cesar Medeiros	18832414-8
Reginaldo Gomes da Silva	22154570-0
Renata Marques	32008339-1
Ricardo Martins de Oliveira	28552428-8
Robson Rodrigues	28776446-1
Rodrigo de Souza Correa	43131332-5
Rosa Muniz Filha da Silva	21581140
Sandro Fabio Cantudo	20445784
Sergio Aparecido Rodrigues	2054696-8
Sidney de Lima	20671634
Silvio Rodrigues Machado	21292390-0
Valdir Carrio	1327952
Valter Roberto Jordão	19703200
Wesley Rodrigo dos Santos	42688086-9
Wilson Sanches Correa	1294646-5

FL. 02/02

Sumaré, 06 de março de 2015.

Paulo Fernando Neves Pacheco – Chefe de Seção

VALMIR FERREIRA DA SILVA, em exercício na Presidência do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, em conformidade com a Portaria PMS nº 477 de 04 de abril de 2013, no uso de suas atribuições legais e, em especial das que lhe são conferidas pelo Artigo 10, Inciso III, do Decreto Municipal nº 1593, de 27 de maio de 1977:

“Revoga portaria e dá outras providências:”

Portaria DAE nº 120 de 06/03/2015 – Considerando a incorporação dos servidores abaixo especificados no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Sumaré e, por conseguinte, inexistência dos agentes considerados insalubres no ambiente laboral, fica revogada em seu inteiro teor a partir de 19/03/2015 as respectivas portarias que concederam adicional de periculosidade aos servidores:

Nome	RG
Aparecido de Traqui	9861725-4
Cícero Pereira da Silva	1261584
Manoel Victor da Silva Netto	13587763-5
Marcelo Luis Gotarde Rigotto	10185715-9
Roberval Alves Rodrigues	1698906
Tancredo da Silva	13059324

Sumaré, 06 de março de 2015.

Paulo Fernando Neves Pacheco – Chefe de Seção

VALMIR FERREIRA DA SILVA, em exercício na Presidência do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, em conformidade com a Portaria PMS nº 477 de 04 de abril de 2013, no uso de suas atribuições legais e, em especial das que lhe são conferidas pelo Artigo 10, Inciso III, do Decreto Municipal nº 1593, de 27 de maio de 1977:

“Que coloca em disponibilidade servidor do DAE-Sumaré para efeito de incorporação ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Sumaré, em conformidade com a Lei Municipal nº 5716/2014 (a partir do dia 19/03/2015):”

Portaria	Data	Nome	Cargo	Rg
121	06/03/2015	Alex Bueno Ribeiro	Reparador de Sistema de Água e Esgoto E	42608341-6
122	06/03/2015	Roberval Alves Rodrigues	Eletricista C	1698906
123	06/03/2015	Wesley Rodrigo dos Santos	Ajudante de Serviços Braçais E	42688086-9
124	06/03/2015	Flavio Rodrigues de Lima	Aux. Tec. Oper. Em Saneamento D	29664940-5
125	06/03/2015	Tancredo da Silva	Eletricista B	13059324
126	06/03/2015	Dani Carlos Pancotti	Ajudante de Serviços Braçais E	24456914-9
127	06/03/2015	José Milton Pozenato	Ajudante de Serviços Braçais D	36978755-9
128	06/03/2015	Carlos Borromeu Costa Rodrigues	Auxiliar Reparador de Sistemas E	36568529-X

A incorporação em epígrafe é fundamentada na Lei Municipal nº 5716/2014, em especial no que alude o artigo 5º. Bem como artigo 23 do referido diploma legal.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 06 de março de 2015.

Paulo Fernando Neves Pacheco – Chefe de Seção

Ato do Secretário Municipal de Educação

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe são conferidas e, com base no disposto na Lei nº 13005/14 e a necessidade de cumprir as etapas e prazos intermediários para atender as metas do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, **DESIGNA** os membros abaixo relacionados para compor a equipe técnica para estudos, elaboração e escrituração do texto base que irá compor o Plano Municipal de Educação, junto à Secretaria Municipal de Educação, no período de 02 de março a 30 de junho de 2015.

- | | |
|--|-------------------|
| 1. Antonia Ivone da Silva Lunardi | RG 16.327.085 |
| 2. Aparecida Antonia Bertazi Beloto | RG 19.373.872 |
| 3. Cristiane Regina Pavioti | RG 33.064.361-7 |
| 4. Daniely Cristina Tardio | RG 21.341.805-8 |
| 5. Diego Vilanova Rodrigues | RG 34.245.413-4 |
| 6. Fernando Bitencourt Lopes | RG 33.373.046-X |
| 7. Georgea Fernanda Nardy | RG 16.575.809-0 |
| 8. Kelly Karina Dozzi Tezza Américo da Silva | RG 21.407.377 |
| 9. Márcia Soares Santos Locce da Silva | RG 20.033.543-1 |
| 10. Marli Aparecida Vedovatto | RG 11.995.031 – 8 |

Sumaré, 12 de março de 2015.

Prof. Paulo Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Sumaré
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFIA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INTERESSADOS EM RECLAMAR OS RESTOS MORTAIS DOS FALECIDOS ENTERRADOS EM SEPULTURAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SUMARÉ, CEDIDAS POR CONCESSÕES TEMPORÁRIAS, CONFORME ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 1703/1985 – PRAZO DE 30 DIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS através da CHEFIA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; Considerando o disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 1703/1985, que determina a publicação, com prazo de 30 dias, para os interessados reclamarem os restos mortais e o material de demolição encontrado nas sepulturas cedidas por concessão temporária, cujos prazos já estejam esgotados; considerando a necessidade da liberação das sepulturas temporárias do Cemitério Municipal, que já está quase sem espaço para novos sepultamentos. Assim, servem-se do presente edital para convocar todos os interessados na exumação das sepulturas abaixo relacionadas para que, no prazo improrrogável de 30 dias compareçam ao Cemitério Municipal de Sumaré, e reclamem os restos mortais e o material de demolição, nelas encontrados, apresentando ali documentação própria a saber:

REFERENTE À QUADRA 43

NOME	DATA DO FALECIMENTO	SEPULTURA
José Wilson Lopes da Silva	07.05.2007	48
Benedita Roberta dos Santos	31.05.1998	50
João Francisco de Oliveira	01.06.1998	51
Francisco Gomes dos Santos	01.07.2001	51
Miguel dos Santos	10.05.2007	52
Geraldo Rampazzo	21.05.2007	54
Antonio Manoel dos Santos	27.05.2007	56
Rosângela de F. P. Teixeira	23.05.2007	57
Rosângela Garcia Alves da Silva	29.05.2007	62
José Miranda de Oliveira	08.06.1998	64
Samuel Alfredo da Silva	01.06.2007	68
Pedro Antonio Ribeiro	02.06.2007	73
Gaspar Pinto	02.06.2007	75
Juscelino Soares Ramos	10.06.2007	78
Benedicta do Carmo Bento Pinto	10.06.2007	79
Antenor Lauriano	11.06.2007	81
Raimunda Maria de Souza	16.06.2007	82
Sebastião Quirino Alvarenga	11.06.2007	83
João Garcia Boniz	16.06.2007	90
Vamor Hgnkel Zaramela	18.06.2007	94
Izamette Aparecida Vitorio	20.06.2007	99
Cleusa Maria de Jesus	20.06.2007	100
Edgard Kotliarinko	03.07.1998	104
Adriana Lourenço	30.06.2007	111
Francisco da Silva	06.07.2007	112
Odilio Joaquim de Santana	06.07.2007	113
Julieta Pereira da Silva	10.07.2007	114
Anacilice Freita dos Santos	10.07.2007	115
Pedro Souza Ramos	12.07.2007	120
Jose Leoncio de Paula	12.07.2007	121
João Benedito de Aguiar	12.07.2007	122
Leonina de Paiva e Silva	14.07.2007	127
Pedro Camilo Rodrigues	16.07.2007	128
Benedicta de Pauli Dauri	16.07.2007	129
Maria Cleusa Alves	18.07.2007	131
Benedicto de Oliveira	26.07.2007	132
Ulisses Bezerra de Sá	11.08.2007	142
Luis Auberico	04.07.2002	146
Clementina Portugal dos Santos	28.07.1998	150
Nelson de Oliveria	21.08.2007	154
Edileuza Correia da Silva	21.08.2007	155

Joaquim Moreira	21.08.2007	156
Desconhecido	27.08.2007	159
Geracina Maria de Oliveira	29.08.2007	164
Sebastião Aparecido Bento	31.08.2007	166
Enesia Ferraz dos Santos	02.09.2007	168
Bruno Godoy	12.09.2001	169
Maria Aparecida Barbosa da Silva	09.08.1998	173
Maria Aparecida Miguel	28.02.2004	173
Ana Rosa Retamero	14.08.1998	179
Avelino Caldeira	16.09.2007	184
Luz Ferreira da Silva	23.08.1998	190
Jadie Ferreira dos Santos	29.12.1997	190
Vanderlei Elder Delgado dos Santos	18.09.2007	195
Elizângela Martins dos Santos	19.09.2007	196
Izabel Maria de Jesus	10.10.2007	200
João Batista Ferreira	28.09.2007	201
Jonatas teles Rodrigues	06.10.2007	202
Roberto Lima de Abreu	20.10.2007	211
Severino Moraes Frasso	24.10.2007	219
Luzidete Eduardo de Oliveira	24.10.2007	220
Marcelo Coelho Barbosa	24.10.2007	221
Quedma Jessi Braga	16.09.1998	223
Herodias Carvalho dos Santos	26.10.2007	227
Virgílio José da Silva	19.09.1998	228
Benedito Rosalino Maciel	28.09.1998	235
Rita Fidencia Pacheco	29.09.1998	236
Angelo Serralheiro Dias	13.07.2002	243
Lucas José da Silva	31.10.2007	244
Dorivaldo Ribeiro da Silva	06.10.1998	345
Jose Ferreira de Mello	23.10.2007	246
Edna Maria Olimpio	11.08.2007	250
Silvia de Lourdes Gonçalves	13.10.2007	253
Joaquim Gomes de Oliveira	19.10.2007	255
Benedita da Silva	13.10.2007	256
Maria Neusa da Silva	21.10.2007	257
Claudinei Aparecido de Souza	01.11.2007	262
Antonio Donizeti dos Santos	20.10.1998	263
Elisandra Cristina Martins Baunilha	19.10.1998	264
Tander de Oliveira Sabino	05.11.2007	265
Waldemar de Paula dos Santos	06.11.2007	268
Joaquim Pereira de Oliveira	05.11.2007	269
Antonio Inácio Barbosa	08.08.2007	277
Edna Apis	21.07.2007	283
Maria Amélia da Silva	06.08.2007	284
Andre Evaristo	12.08.2007	286
Armando Suzana	20.08.2007	288
Adilson Antonio de Lima	14.08.2007	289
Benigno Teixeira	22.08.2007	291
Geraldo de Paula Lima	11.09.2007	293
Helena Rosa do Nascimento da Silva	14.08.2007	299
Jose Gregório de Souza	01.09.2007	301
Gregorio Miranda Sobrinho	01.09.2007	302
Natalina Maria de Jesus	13.07.2007	311
Augustinho Ferreira Barbosa	19.09.2007	313
Francisco Vicente da Silva	17.09.2007	314
Catarino Batista de Souza	17.09.2007	315
Antonio Rufino Vieira	17.11.1998	317
Helziario Fonseca	09.09.2007	320
Eurico Jussara	05.09.2007	322
Expedito de Oliveira Filho	23.09.2007	327
Raimundo Nonato de Araujo	03.10.2007	331
Rosângela Maria de Paula Lima	04.12.1998	335



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 280, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Substitui membro da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 795/14, alterada pela Portaria nº 089/15, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os Decretos Municipais de nºs: 9105/13, 9258/14 e 9383/14;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 7667/14;

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir na Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 795/14, alterada pela Portaria nº 089/15, o membro Alex Tanner, pelo servidor Paulo Sérgio Marques de Almeida.

Parágrafo Único: Em face das substituições determinadas pelo caput deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Anny Caroline Stuum da Silva
- Arlindo Gonçalves Neto
- Paulo Sérgio Marques de Almeida

Art. 2º - Autorizar, em face das substituições dos membros, a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 281, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Substitui membro da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 796/14, alterada pela Portaria nº 082/15, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os Decretos Municipais de nºs: 9105/13, 9258/14 e 9383/14;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 7669/14;

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir na Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 796/14, alterada pela Portaria nº 082/15, o membro Alex Tanner, pelo servidor Paulo Sérgio Marques de Almeida.

Parágrafo Único: Em face das substituições determinadas pelo caput deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Anny Caroline Stuum da Silva
- Arlindo Gonçalves Neto
- Paulo Sérgio Marques de Almeida

Art. 2º - Autorizar, em face das substituições dos membros, a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 282, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 1670/12;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 710, de 28 de agosto de 2014, que tramita no Processo Administrativo – PMS nº 1670/14, por 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 283, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 21195/14;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 789, de 01 de outubro de 2014, que tramita no Processo Administrativo – PMS nº 21195/14, por 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 284, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no PMS- nº 13992/14;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nomeada através da Portaria nº 801, de 09 de outubro de 2014, que tramita no Processo Administrativo – PMS nº 13992/14, por 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 285, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no PMS- nº 6659/12;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nomeada através da Portaria nº 095, de 02 de fevereiro de 2015, que tramita no Processo Administrativo – PMS nº 6659/12, por 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 286, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no PMS- nº 19019/14;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nomeada através da Portaria nº 098, de 02 de fevereiro de 2015, que tramita no Processo Administrativo – PMS nº 19019/14, por 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 287, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no PMS- nº 108191/13;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nomeada através da Portaria nº 834, de 16 de outubro de 2014, alterada pela Portaria nº 101, de 02 de fevereiro de 2015, que tramita no Processo Administrativo – PMS nº 108191/13, por 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 288, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Substitui membro da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 794/14, alterada pela Portaria nº 081/15, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os Decretos Municipais de nºs: 9105/13, 9258/14 e 9383/14;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 7668/14;

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir na Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 794/14, alterada pela Portaria nº 081/15, o membro Alex Tanner, pelo servidor Paulo Sérgio Marques de Almeida.

Parágrafo Único: Em face das substituições determinadas pelo caput deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Anny Caroline Stuum da Silva
- Arlindo Gonçalves Neto
- Paulo Sérgio Marques de Almeida

Art. 2º - Autorizar, em face das substituições dos membros, a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 289, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no PMS- nº 104909/13;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nomeada através da Portaria nº 751, de 11 de setembro de 2014, alterada pela Portaria nº 039, de 13 de janeiro de 2015, que tramita no Processo Administrativo – PMS nº 104909/13, por 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 290, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no protocolo - PMS - SMARH nº 1303/10;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo para a

conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nomeada através da Portaria nº 328, de 23 de março de 2012, alterada pelas Portarias nºs 744, de 22 de junho de 2012, 1061, de 13 de novembro de 2013 e 371, de 29 de maio de 2014, que tramita no Processo Administrativo – PMS - SMARH nº 1303/10, por 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 291, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Substituí membro da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 415/14, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os Decretos Municipais de nºs: 9105/13, 9258/14 e 9383/14;

Considerando os elementos constantes no Protocolo – PMS nº 28363/11;

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir na Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 415, de 11 de junho de 2014, os membros João Moreira Nunes da Silva e Hugo Fernandes Matosinho pelos servidores Débora Fernandes de Araújo e Paulo Sérgio Marques de Almeida.

Parágrafo Único: Em face da substituição determinada pelo caput deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Josué Fernandes Santos
- Débora Fernandes de Araújo
- Paulo Sérgio Marques de Almeida

Art. 2º - Autorizar, em face das substituições dos membros, a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 292, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolo – PMS nº 27474/14. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os Decretos Municipais nº 9105/13 e nº 9258/14;

Considerando os elementos constantes no Protocolo – PMS nº 27474/14;

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolo – PMS nº 27474/14, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ana Carla Yanssen
- Carine Dopekevicz Schiavoni
- Paulo Sérgio Marques de Almeida

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 293, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Concede afastamento, sem remuneração, do servidor, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 5830/15;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades do servidor MARCELO LUIS GOTARDE RIGOTTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.185.715-9, Matrícula 1875, do cargo de AGENTE DE OPERAÇÕES EM SANEAMENTO DO DAE, subordinado a Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 anos, com efeito retroativo a 06 de março de 2015.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu Parágrafo Único.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 294, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95 e 3095/97, mantidas em vigor em face da requerente por força do direito adquirido; e,

Considerando os demais elementos do procedimento administrativo PMS nº 785/15;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora SUELI COLTRO DA SILVA, RG nº 17.086.648-8, lotada na função de DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL - FAIXA 3 A, REF. MG30, que ora declarada vaga, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a 06 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Negócios da Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato,

correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vidente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 295, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Demite servidor público municipal por justa causa. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; Considerando, a manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência; Considerando, o relatório final apresentado pela comissão de processo administrativo disciplinar instituída pela Portaria nº 835/14; Considerando, a decisão proferida pela Junta Jurídica que acompanhou o relatório final da comissão processante no que se refere a demissão por justa causa do servidor; Considerando o disposto no artigo 244, "c", inciso IX, da Lei Municipal 4.967/10, Estatuto do Servidor; Considerando os demais elementos constantes no protocolo PMS nº 5146/14;

R E S O L V E:

Art. 1º - Demitir, por justa causa, com base no artigo 244, "c", inciso IX da Lei Municipal nº 4.967/10, o servidor TIAGO ROBERTO PIRES ALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.301.571-9, lotado no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO E, Ref. PMS-53, matrícula nº 17733, subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos registros, anotações comunicações legais.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 296, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Incorpora servidores ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Sumaré, em conformidade com a Lei Municipal nº 5716/2014. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial das que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Considerando as disposições contidas nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal n.º 5.716, de 23 de dezembro de 2014,

Considerando as Portarias DAE de nºs 121/15 à 129/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam integrados ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Sumaré, os servidores do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 5716/2014.

Nome	Rg	Cargo	Secretaria	A partir
Alex Bueno Ribeiro	42.608.341-6	Reparador de Sistema de Água e Esgoto do DAE	Secretaria Mun. de Serviços Públicos	19/03/2015
Roberval Alves Rodrigues	1.698.906	Eletricista do DAE	Secretaria Mun. de Serviços Públicos	19/03/2015
Wesley Rodrigo dos Santos	42.688.086-9	Ajudante de Serviços Braçais do DAE	Secretaria Mun. de Serviços Públicos	19/03/2015
Flávio Rodrigues de Lima	29.664.940-5	Aux. Técnico Oper. Em Saneamento do DAE	Secretaria Mun. de Serviços Públicos	19/03/2015
Tancredo da Silva	13.059.324	Eletricista do DAE	Secretaria Mun. de Serviços Públicos	19/03/2015
Dani Carlos Pancotti	24.456.914-9	Ajudante de Serviços Braçais do DAE	Secretaria Mun. de Serviços Públicos	19/03/2015
José Milton Pozenato	36.978.755-9	Ajudante de Serviços Braçais do DAE	Secretaria Mun. de Serviços Públicos	19/03/2015
Carlos Borromeu Costa Rodrigues	36.568.529-X	Auxiliar Reparador de Sistema do DAE	Secretaria Mun. de Serviços Públicos	19/03/2015
Hélio Zamine Martins	44.003.162-X	Aux. Técnico Oper. Em Saneamento do DAE	Secretaria Mun. de Serviços Públicos	19/03/2015

Art. 2º - A Secretaria Municipal e Administração e Recursos Humanos fará anotações, registros e comunicações de praxe, observando-se as cautelas de estilo especialmente no que tange a Lei Municipal n. 5716/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 297/15
FOLHA Nº 02

Luciana Alves de Oliveira	25.558.900	Professor Municipal I	Nível B, Ref. MG 04	Coordenador Pedagógico	Nível B, Ref. MG 13	SME
Sonia Aparecida Marmiroli Escalhão	7.798.167-4	Professor Municipal II	Nível B, Ref. MG 09	Coordenador Pedagógico	Nível B, Ref. MG 13	SME
Claudia Aparecida dos Santos Zanini	23.155.476	Professor Municipal I	Nível B, Ref. MG 04	Coordenador Pedagógico	Nível B, Ref. MG 13	SME
Claudia Lucia de Moura Aires Bizerra	29.893.081-X	Professor Municipal I	Nível B, Ref. MG 04	Coordenador Pedagógico	Nível B, Ref. MG 13	SME
Marly dos Santos Rangel	18.395.030-6	Professor Municipal I	Nível B, Ref. MG 04	Orientador Educacional	Nível B, Ref. MG 13	SME
Nilce Costa de Souza	17.647.056-6	Professor Municipal I	Nível A, Ref. MG 05	Orientador Educacional	Nível A, Ref. MG 14	SME
Rosângela da Silva Reis	10.719.705-4	Professor Municipal I	Nível B, Ref. MG 04	Orientador Educacional	Nível B, Ref. MG 13	SME
Erica Simone Cayres	10.375.787	Professor Municipal I	Nível A, Ref. MG 05	Orientador Educacional	Nível A, Ref. MG 14	SME
Rubens Nieto	12.395.279-7	Professor Municipal II	Nível B, Ref. MG 09	Orientador Educacional	Nível B, Ref. MG 13	SME

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao órgão fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 297, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Altera contrato, de servidores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando as disposições do Capítulo VII, da Lei Municipal nº 3773/03, e suas alterações, Lei Municipal nº 3949/04, 4999/10 e 5088/10;

Considerando, ainda, os elementos constantes no procedimento administrativo SA - nº 048/14;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os contratos, por promoção, dos seguintes servidores subordinados a Secretaria Municipal de Educação, com data retroativa a 01 de fevereiro de 2015;

Servidor	R.G.	Função antes da Promoção	Faixa, nível de referência anterior	Função após a Promoção	Faixa, nível de referência atual	Local
Cleonice Xavier da Silva Pimenta	17.762.538	Diretor de Escola Municipal	Faixa 3, Nível A, Ref. MG 26	Supervisor Municipal de Ensino	Nível A, Ref. MG 38	SME
Edir Pereira Shnell	7.817.451	Diretor Assistente de Escola Municipal	Nível A, Ref. MG 18	Diretor de Escola Municipal	Faixa 2 Nível A, Ref. MG 26	SME
Walquiria Teixeira Garcia Vidigal	10.181.553	Diretor Assistente Escola Municipal	Nível A, Ref. MG 18	Diretor de Escola Municipal	Faixa 1 Nível A, Ref. MG 22	SME
Silvia Andrea Mause De Paula	20.445.795-6	Diretor Assistente de Escola Municipal	Nível A, Ref. MG 18	Diretor de Escola Municipal	Faixa 1 Nível A, Ref. MG 22	SME
Sirlei Aparecida Melim de Sousa	16.327.166-5	Diretor Assistente de Escola Municipal	Nível A, Ref. MG 18	Diretor de Escola Municipal	Faixa 1 Nível A, Ref. MG 22	SME
Andrea Cristina Ferreira	23.004.963-1	Orientador Educacional	Nível A, Ref. MG 14	Diretor Assistente	Nível A, Ref. MG 18	SME
Maristela da Silva	21.341.822-8	Orientador Educacional	Nível A, Ref. MG 14	Diretor Assistente	Nível A, Ref. MG 18	SME
Mirian D'thania Destefani Lopes	20.033.599-6	Coordenador Educacional	Nível A, Ref. MG 14	Diretor Assistente	Nível A, Ref. MG 18	SME
Liliane Mara Correa Xavier	18.831.541-X	Orientador Educacional	Nível B, Ref. MG 13	Diretor Assistente	Nível B, Ref. MG 17	SME
Rosa Malena Picconi	15.421.073	Coordenador Educacional	Nível B, Ref. MG 13	Diretor Assistente	Nível B, Ref. MG 17	SME
Raquel Zappia Freitas	21.985.440	Professor Municipal I	Nível C, Ref. MG 03	Coordenador Pedagógico	Nível C, Ref. MG 12	SME
Eliane Cancian Amaro	23.074.616-0	Professor Municipal I	Nível C, Ref. MG 03	Coordenador Pedagógico	Nível C, Ref. MG 12	SME
Michelle Carvalho de Barros	25.310.679-5	Professor Municipal I	Nível B, Ref. MG 04	Coordenador Pedagógico	Nível B, Ref. MG 13	SME
Claudineia Maria de Carvalho Barros	18.264.639	Professor Municipal I	Nível C, Ref. MG 03	Coordenador Pedagógico	Nível C, Ref. MG 12	SME

PORTARIA Nº 298, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Altera contrato, de servidores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando as disposições do Capítulo VII, da Lei Municipal nº 3773/03, e suas alterações, Lei Municipal nº 3949/04, 4999/10 e 5088/10;

Considerando, ainda, os elementos constantes no procedimento administrativo SA - nº 048/14;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os contratos, por remoção entre funções, dos seguintes servidores subordinados a Secretaria Municipal de Educação, com data retroativa a 01 de fevereiro de 2015;

Servidor	R.G.	Função antes da Remoção	Faixa, nível de referência anterior	Função após a Remoção	Faixa, nível de referência atual	Local
Darli Gonçalves	21.492.056	Coordenador Pedagógico	Nível B, Ref. MG 13	Orientador Educacional	Nível B, Ref. MG 13	SME
Dulceia Belo Alves	25.033.809	Coordenador Pedagógico	Nível B, Ref. MG 13	Orientador Educacional	Nível B, Ref. MG 13	SME
Fabiana Renata de Camargo Scarso	22.853.614-5	Coordenador Pedagógico	Nível A, Ref. MG 14	Orientador Educacional	Nível A, Ref. MG 14	SME

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao órgão fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Altera contrato, de servidores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando as disposições do Capítulo VII, da Lei Municipal nº 3773/03, e suas alterações, Lei Municipal nº 3949/04, 4999/10 e 5088/10;

Considerando, ainda, os elementos constantes no procedimento administrativo SA - nº 048/14;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a faixa e referência do contrato das servidoras da rede pública municipal de ensino, de Diretores de Escola, subordinadas a Secretaria Municipal de Educação, com data retroativa a 01 de fevereiro de 2015;

Servidora	R.G.	Função	Faixa, nível de referência anterior	Função	Faixa, nível de referência atual	Local
Rosineide Maria Menini	20.377.416-4	Diretor de Escola Municipal	Faixa 2 Nível A, Ref. MG 26	Diretor de Escola Municipal	Faixa 3 Nível A, Ref. MG 30	SME
Marli de Carvalho Graupner	9.901.071-9	Diretor de Escola Municipal	Faixa 2 Nível A, Ref. MG 26	Diretor de Escola Municipal	Faixa 3 Nível A, Ref. MG 30	SME
Mariza Okamoto dos Reis	20.119.825-3	Diretor de Escola Municipal	Faixa 1 Nível A, Ref. MG 22	Diretor de Escola Municipal	Faixa 2 Nível A, Ref. MG 26	SME
Giedre Cristina Hespagnol Rodrigues	21.126.325	Diretor de Escola Municipal	Faixa 2 Nível A, Ref. MG 26	Diretor de Escola Municipal	Faixa 3 Nível A, Ref. MG 30	SME
Marlene Giroto	17.942.280-7	Diretor de Escola Municipal	Faixa 1 Nível A, Ref. MG 22	Diretor de Escola Municipal	Faixa 2 Nível A, Ref. MG 26	SME
Debora Cantarim Gerardi	19.272.532-X	Diretor de Escola Municipal	Faixa 1 Nível A, Ref. MG 22	Diretor de Escola Municipal	Faixa 2 Nível A, Ref. MG 26	SME

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao órgão fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de março de 2015.

**CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

PORTARIA Nº 300, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Admite servidoras, em virtude de aprovação em Processo Seletivo PSPMS nº 002/2014, e dá outras providências.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o inciso V do art. 113, do mesmo diploma legal;

Considerando os elementos constantes no Processo Seletivo - PSPMS 002/14 Professor Municipal I;

R E S O L V E:

Art. 1º - Admitir ao serviço público, em virtude de aprovação em Processo Seletivo PSPMS nº 002/2014, para o emprego temporário de **Professor Municipal I - Nível E - REF. MG 01**, subordinadas a Secretaria Municipal de Educação, as candidatas abaixo relacionadas:

CARGO: Professor Municipal I - Nível E - Ref. MG 01.

CLAS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
164º	AMARILIS LUANA ROQUE	47.495.939-9	16/03/2015	15/03/2016
165º	DÉBORA GUEDES DE OLIVEIRA	47.177.544-7	16/03/2015	15/03/2016
166º	CAMILA PIMENTEL DA CRUZ	4740783801	16/03/2015	15/03/2016
167º	STEFANY MATOS REHEM DE SOUZA	49.252.087-2	16/03/2015	15/03/2016

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

**CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

PORTARIA Nº 301, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora; Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 220/15;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora **VALDICÉIA ADEGAS FERNANDES PINTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.233.889-7, matrícula nº 17.039, do cargo de **SERVIÇOS GERAIS E, REF. SMS-64**, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 04 de março de 2015.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

**CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

PORTARIA Nº 302, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora; Considerando os elementos constantes do protocolo PMS nº SA- 219/15;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora **JACIARA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 27.399.442-6, do emprego temporário de **Professor Municipal I - Nível E**, referência MG-01, regido pela CLT, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 04 de março de 2015.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

**CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

PORTARIA Nº 303, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Altera a Portaria nº 932, de 12 de setembro de 2013, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 932, de 12 de setembro de 2013, de **GILVAN GOMES DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.053.098-8, para o cargo de **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, REF. PMSC-03**, subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

**CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

PORTARIA Nº 304, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Concede afastamento, sem remuneração, do servidor, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 5806/15;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades do servidor TANCREDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.059.324, Matrícula 1233, do cargo de ELETRICISTA DO DAE, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 anos, com efeitos a partir de 19 de março de 2015.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 305, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Concede afastamento, sem remuneração, do servidor, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 5810/15;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades do servidor JOSÉ MILTOM POZENATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.978.755-9, Matrícula 1650, do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS DO DAE, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 anos, com efeitos a

partir de 19 de março de 2015.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 306, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Concede afastamento, sem remuneração, do servidor, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 5812/15;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades do servidor ALEX BUENO RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.608.341-6, Matrícula 1829, do cargo de REPARADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTOS DO DAE, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 anos, com efeitos a partir de 19 de março de 2015.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 307, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Concede afastamento, sem remuneração, do servidor, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 5813/15;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades do servidor WESLEY RODRIGO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.688.086-9, Matrícula 1893, do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS DO DAE, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 anos, com efeitos a partir de 19 de março de 2015.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 308, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Concede afastamento, sem remuneração, do servidor, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 5814/15;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades do servidor ROBERVAL ALVES RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.698.906, Matrícula 1426, do cargo de ELETRICISTA DO DAE, subordinado a Secretaria Municipal

de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 anos, com efeitos a partir de 19 de março de 2015.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 309, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Concede afastamento, sem remuneração, do servidor, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 5815/15;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades do servidor CARLOS BORROMEU COSTA RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.568.529-X, Matrícula 1802, do cargo de AUXILIAR REPARADOR DE SISTEMAS DO DAE, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 anos, com efeitos a partir de 19 de março de 2015.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em

13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 310, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Concede afastamento, sem remuneração, do servidor, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 5816/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades do servidor FLAVIO RODRIGUES DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.664.940-5, Matrícula 1782, do cargo de AUXILIAR TÉCNICO DE OPERAÇÃO EM SANEAMENTO DO DAE, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 anos, com efeitos a partir de 19 de março de 2015.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotarás as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 311, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Concede afastamento, sem remuneração, do servidor, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo

195, ambos da Lei nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 5817/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades do servidor DANI CARLOS PANCOTTI, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.456.914-9, Matrícula 1821, do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS DO DAE, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 anos, com efeitos a partir de 19 de março de 2015.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotarás as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 312, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Concede afastamento, sem remuneração, do servidor, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 5819/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades do servidor HÉLIO ZANINE MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.003.162-X, Matrícula 1873, do cargo de AUXILIAR TÉCNICO DE OPERAÇÃO EM SANEAMENTO DO DAE, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 anos, com efeitos a partir de 19 de março de 2015.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotarás as providências decor-

rentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 313, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Altera a Portaria nº 0091, de 11 de Janeiro de 2013, e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

PORTARIA Nº 314, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 01/2014, PMS nº 5775/14 com a PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/NF nº 24.232.886/0001-67.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 5775/14, de 01 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão 01/2014 com a PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, os seguintes membros:

NOME	DOCUMENTO	SECRETARIA
João Gomes Silva	RG nº 9.387.280-X	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Cristiane de Jesus Fernandes	RG nº 19.753.079-5	Secretaria Municipal de Saúde
Natanael Rubinho	RG nº 9.306.366-0	Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humano

Art. 2º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos membros da comissão de que trata o artigo anterior, são considerados de relevante interesse público e serão prestados graciosamente, sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, funções e/ou empregos.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor com data retroativa a 22 de agosto de 2014.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de março de 2015 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 5731, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, reestrutura os Conselhos Tutelares, reorganiza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes no município de Sumaré, bem como estabelece normas gerais para a sua adequada, plena e integral aplicação.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A política de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, em âmbito municipal, garante, em consonância com as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações e regulamentações posteriores, que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à Criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e far-se-á através de um conjunto articulado de planos, programas, projetos, atividades, serviços e ações integradas sejam elas governamentais ou não governamentais.

Parágrafo Único: A garantia da absoluta prioridade de que trata este artigo compreende:

- I - primazia no recebimento de proteção e socorro em qualquer circunstância;
- II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III - preferência na formulação e na execução das políticas públicas sociais;
- IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 3º - As políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente serão implementadas pela Administração Pública Municipal e pelas organizações não governamentais, de forma coordenada e integrada, e com a efetiva participação dos órgãos deliberativos e controladores da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - A garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no artigo 2º será efetivada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, compreendendo a formulação, implementação e execução das seguintes políticas:

- I. Políticas básicas de educação, saúde, cultura, esportes, lazer, atividades motoras, preparação para a profissionalização, alimentação e outras que assegurem liberdade, respeito e dignidade à convivência familiar e comunitária;
- II. Políticas de assistência social para a

família, criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social, que permitam a melhoria das condições de vida, organização e participação social e política;

III. Política de proteção especial para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, incluindo casos de:

- a) desaparecimento,
- b) abandono,
- c) violência,
- d) exploração e/ou abuso sexual,
- e) trabalho infantil,
- f) vida na rua,
- g) uso, abuso ou tráfico de substâncias que causem dependência física ou psíquica, ou
- h) o envolvimento em atos infracionais;
- i) portadores de deficiência.

IV. Política de garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente visando à integração das ações governamentais e não governamentais relativas ao estabelecimento das políticas, à integração do sistema de justiça, à divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e à mobilização da sociedade em geral.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal e a sociedade civil desenvolverão os esforços necessários junto à União, ao Estado de São Paulo e às organizações não governamentais com o objetivo de viabilizar as políticas mencionadas neste artigo, respeitadas as competências legais de cada ente federativo e de cada organização.

Art. 5º - As políticas públicas mencionadas no artigo anterior desenvolver-se-ão através de programas, projetos, ações, atividades e serviços de caráter preventivos, voltados à promoção e inclusão social de famílias, e de programas, projetos e serviços

específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes.

§ 1º - Os programas, projetos, ações, atividades ou serviços de caráter preventivos voltados à promoção da inclusão social de famílias compreendem:

- I. apoio e orientação sócio-familiar;
- II. garantia de acesso das crianças e adolescentes às políticas de educação e saúde;
- III. oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer;
- IV. apoio à iniciação e proteção ao trabalho do adolescente;
- V. organização de diagnósticos, informações e sistematização de dados, pesquisa, formação e divulgação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Os programas, projetos, ações, atividades e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes compreendem:

- I. acolhimento Institucional, colocação em família substituta e/ou família acolhedora;
- II. medidas sócio-educativas em meio aberto, de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;
- III. atendimento psicológico ou psiquiátrico às vítimas de negligência, maus tratos, violência, exploração e abuso sexual, e de uso de substâncias que causem dependências físicas ou psíquicas;
- IV. erradicação do trabalho infantil;
- V. atendimento médico, ambulatorial, hospitalar, farmacêutico, laboratorial, psicológico e psiquiátrico à criança e ao adolescente, em especial à adolescente gestante;
- VI. atendimento especializado aos portadores de deficiência, promovendo sua inclusão social.

Art. 6º - São mecanismos e/ou órgãos de formulação, controle, fiscalização, avaliação, financiamento e participação nas e das políticas governamentais e não governamentais voltadas para o atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Sumaré:

- I. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III. Os Conselhos Tutelares;

IV. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo I

Da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o principal espaço público da Sociedade Civil, de participação direta na formulação de políticas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações norteiam as ações vinculadas à infância e à adolescência no Município.

Art. 8º - A Conferência Municipal será realizada a cada três anos, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional e terá como prioridade:

- I. Avaliar os programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços desenvolvidos no Município por organizações governamentais e não governamentais;
- II. Realizar diagnóstico da situação da infância e adolescência;
- III. Indicar e estabelecer diretrizes e prioridades para a definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Sumaré bem como para o seu adequado planejamento e desenvolvimento;
- IV. Fomentar a discussão sobre modelos de políticas públicas e privadas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- V. Outros assuntos julgados pertinentes pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Serão convocados, necessariamente, a participar da Conferência Municipal, na qualidade de delegados, com direito a voz e voto:

- I. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Os membros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares;
- III. Os representantes de organizações não governamentais tais como as associações civis, fundações, consórcios públicos, organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais entre outras com sede ou sub-sede no município;
- IV. Os membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, dos demais Conselhos Municipais;
- V. Os representantes de associações de moradores, centros comunitários ou sociedades amigos de bairro;
- VI. Todo (a) cidadão (ã) interessado (a) na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo Único: Ao início dos trabalhos, após a abertura pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os delegados arrolados no “caput” deste artigo aprovarão o seu Regimento Interno da Conferência.

Art. 10 - Serão convidados, necessariamente, a participar da Conferência Municipal, com direito a voz, os integrantes ou representantes:

- I. Do Juízo da Infância e Adolescência da Comarca;
- II. Do Ministério Público Municipal;
- III. Do Poder Executivo Municipal;
- IV. Do Poder Legislativo Municipal;

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 11 - Fica reformulado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, ou sua sucessora, enquanto órgão superior colegiado de caráter autônomo e permanente de participação direta da sociedade civil e de assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo, possuindo caráter consultivo e propositivo geral e; normativo e deliberativo, no âmbito de sua competência; bem como de estabelecimento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação em todas as atividades que, direta ou indiretamente, envolvam a decisão sobre a política municipal de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo Único: As deliberações de que trata o “caput” deste artigo não transgredirão as prerrogativas dos Poderes ou órgãos constituídos, conforme a legislação vigente.

SEÇÃO II

Das Atribuições e Competências

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- I. apreciar, avaliar, emitir opinião, posicionar-se e sugerir alterações, no todo ou em parte, no primeiro ano de cada mandato de gestão municipal, sobre os dispositivos constantes do Plano Plurianual de Investimentos que estejam vinculados ou que visam atender à política municipal de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes;
- II. apreciar, avaliar, emitir opinião, posicionar-se e sugerir alterações, no todo ou em parte, sobre os dispositivos constantes do projeto de lei das diretrizes orçamentárias que estejam vinculados ou que visam atender à política municipal de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes;
- III. acompanhar as discussões para definição de prioridade das dotações orçamentárias a serem destinadas em cada exercício à execução das políticas previstas no artigo 4º desta lei, no âmbito do Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, defendendo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;
- IV. acompanhar e controlar o cumprimento da execução orçamentária e das prioridades fixadas, referentes às políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente nos aspectos relativos à instituição, promoção, proteção e defesa;
- V. deliberar e controlar a utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o inciso IV do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com as prioridades estabelecidas nas leis do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento programa anual;
- VI. acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais relativas à criança e ao adolescente em âmbito municipal;
- VII. proceder ao registro dos programas das organizações governamentais e não-governamentais, mantendo-os e procedendo, quando necessárias, as suas respectivas alterações, nos termos do parágrafo único do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII. criar e manter atualizado o cadastro de todos os programas, projetos, ações, atividades e serviços voltados à criança e ao adolescente no Município;
- IX. divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente e esta lei em âmbito municipal, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- X. divulgar, através dos diferentes meios de comunicação, estudos sobre a situação econômica, social, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade sumareense, fomentando a desagregação de dados e indicadores em nível mu-

nicipal, regional e metropolitano;

XI. convocar e realizar as conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente, precedidas de conferências protagonizadas por crianças e adolescentes;

XII. fomentar a participação da sociedade civil na discussão das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente;

XIII. apoiar os fóruns existentes ou que venham a ser criados para a discussão das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente;

XIV. atuar de forma propositiva nas demais instâncias de articulação municipal, regional, estadual e nacional, em especial nos encontros, reuniões, fóruns, plenárias, congressos, entre outros eventos semelhantes, congêneres ou similares;

XV. publicar as decisões do CMDCA, que vierem a ser formalizadas na forma devida, em órgão de divulgação oficial;

XVI. elaborar, aprovar e instituir o seu Regimento Interno;

XVII. elaborar, aprovar e instituir o Código de Ética dos Conselheiros;

XVIII. deliberar sobre a necessidade de criação e implantação de Conselhos Tutelares, conforme os parâmetros desta lei;

XIX. convocar e realizar, a cada quatro anos, as eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, e acompanhar seu funcionamento;

XX. fixar a competência territorial da atuação dos Conselhos Tutelares;

XXI. zelar pela efetiva implantação da política municipal de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes;

XXII. apreciar, avaliar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra e sugerir alterações, no todo ou em parte, às propostas de planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços que estejam vinculados ou atendam à política municipal de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes;

XXIII. elaborar e sugerir os planos, programas e projetos da política municipal de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como propor providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter jurídico-legislativo;

XXIV. acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Municipal dos planos, programas e projetos de que trata o inciso anterior;

XXV. propor, apreciar, analisar, opinar, referendar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra e sugerir alterações, no todo ou em parte, aos contratos, ajustes, acordos, convênio, termos de parcerias, contratos de gestão, contratos de programas, termos de cooperação, termos de adesão e/ou compromisso, protocolo de intenções ou outros instrumentos similares, congêneres ou semelhantes a serem firmados pelos órgãos da administração pública municipal, no âmbito da política municipal de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes;

XXVI. acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana entre outras relativas às crianças e aos adolescentes;

XXVII. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes;

XXVIII. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XXIX. acompanhar e apoiar as ações e atividades dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas para o atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito regional, metropolitano, estadual e federal.

XXX. manter com os Conselhos Estadual e Nacional bem como com o Ministério Público estreito relacionamento objetivando a concorrência de

ações destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes;

XXXI. provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que possam se constituir em objeto de ação civil ou criminal e indicando-lhe os elementos de convicção;

XXXII. solicitar aos órgãos governamentais documentos imprescindíveis à formação dos Conselheiros, no que tange fundamentalmente a questões complexas e técnicas;

XXXIII. propor, realizar e estimular a elaboração de estudos e pesquisas que auxiliem no assessoramento técnico-científico, sócio-educacional, jurídico-administrativo e econômico-financeiro dos planos, projetos, programas, atividades, ações ou serviços que objetivem a melhoria do atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes;

XXXIV. propor e incentivar a realização de campanhas sócio-educativas-culturais visando à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XXXV. apreciar, avaliar, emitir opinião, posicionar-se e sugerir alterações, no todo ou em parte, sobre o plano de ação anual dos órgãos públicos responsáveis pela implementação dos projetos, programa, atividades ou serviços vinculados à política municipal de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes;

XXXVI. apresentar sugestões a respeito de toda matéria sob sua apreciação para fins de encaminhamento às autoridades municipais constituídas e/ou aos órgãos federais, estaduais, regionais bem como de outros municípios;

XXXVII. propor a revisão e atualização de medidas legais, regulamentares ou administrativas necessárias à plena consecução ou aperfeiçoamento à política municipal de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, parcial ou globalmente, quando fatos emergentes assim aconselharem ou os resultados de sua aplicação os determinarem;

XXXVIII. receber, analisar, opinar, avaliar e, quando for o caso, encaminhar a quem de direito consultas, sugestões, propostas, denúncias, proposições, e reivindicações apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, representadas e justificadas;

XXXIX. promover e estimular a participação de todos os setores ou segmentos representativos da sociedade civil, através de palestras, debates, reuniões, encontros, círculos de estudo, simpósios, seminários, painéis, cursos, conferências específicas ou outras atividades similares, congêneres ou semelhantes, que objetivem a formação e capacitação dos munícipes na definição, elaboração, implementação, implantação, modificação, execução e avaliação da política municipal de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XL. acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XLI. publicar em órgão de divulgação oficial do Município relatório sucinto e conciso, bem como a prestação de contas de suas atividades;

XLII. eleger, em sua 1ª Reunião Plenária, 4 (quatro) conselheiros, onde 2 (dois) devem ser representantes do Poder Executivo e 2 (dois) devem ser representantes da sociedade civil, os quais irão compor a Coordenação Executiva do Conselho;

XLIII. convocar e organizar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada três anos;

XLIV. deliberar na formulação das políticas municipais de interesse da criança e do adolescente, definindo prioridades, controlando as ações de execução, acompanhando e avaliando as ações governamentais e não-governamentais destinadas ao atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes;

XLV. deliberar sobre a conveniência de implementação de programas e serviços a que se refere o artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de con-

sórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

XLVI. opinar sobre os recursos financeiros com destinação específica no orçamento municipal para os fins da presente lei;

XLVII. propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente, visando um melhor embasamento das políticas públicas;

XLVIII. deliberar, nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sobre os pedidos de registros das entidades ou organizações não governamentais, responsáveis pela manutenção das próprias unidades, em regime de:

- orientação e apoio sócio-familiar;
- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- colocação familiar;
- acolhimento institucional;
- prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;
- semi-liberdade;
- internação; e
- outros instrumentos necessários a consecução dos objetivos propostos.

XLIX. proceder à inscrição dos programas ou projetos e, quando necessário, das atividades, serviços e eventos das entidades governamentais e não-governamentais destinadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

L. fixar critérios de utilização, quando não especificados, através de planos de aplicação das doações, legados, subsídios e demais receitas que integrem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

LI. acompanhar e controlar a gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, propondo a alocação de recursos para os programas e projetos, conforme as prioridades e lacunas na rede de atendimento e com base nas diretrizes fixadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

LII. regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis e necessárias para o processo de escolha dos membros do(s) Conselho (s) Tutelar (es), bem como para o seu adequado e regular funcionamento objetivando garantir dos direitos da criança e do adolescente, respeitados os preceitos desta lei;

LIII. declarar vago o cargo de Conselheiro Tutelar e Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente;

LIV. promover, de forma contínua, atividades de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu âmbito de ação;

LV. apresentar, na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos exercícios anteriores;

LVI. exercer outras atribuições, competências ou funções previstas em lei ou decorrentes de suas finalidades, devidamente expressas em seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá formalizar, mediante termo específico, uma deliberação interconsilial, em regime de colaboração com outros Conselhos Gestores Municipais, com o Conselho Estadual ou ainda com o Conselho Nacional, para credenciar, inscrever, registrar, supervisionar, fiscalizar, entre outras atribuições, entidades, associações, fundações, enfim, organizações não governamentais, cujos objetivos sejam a garantia de direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - A Coordenação Executiva do Conselho Municipal de que trata o inciso XLIII do "caput" deste artigo será composta por um cargo de Presidente (a), um cargo de Vice-Presidente (a), um cargo de 1º Secretário (a) e um cargo de 2º Secretário (a).

Art. 13 - As atribuições, funções e competências da Coordenação Executiva bem como de seus membros serão previstas e fixadas no regimento interno do Conselho.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará as suas decisões aos Poderes ou órgãos públicos ou ainda às organizações não governamentais competentes sob a forma de:

- relatórios, pareceres, indicações, moções, orientações, resoluções ou diretrizes técnicas, sociais, econômicas, financeiras, jurídicas ou administrativas;
- instruções a serem regulamentadas e/ou normatizadas;
- requerimentos de informações;
- notificações;
- anteprojeto de lei, portarias, resoluções, entre outros atos administrativos semelhantes, congêneres ou similares; e
- outros instrumentos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído, paritariamente, por representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil em número total nunca inferior a 12 (doze) e nem superior a 24 (vinte e quatro), e igual número de suplentes, observada a representatividade da administração pública municipal, das entidades ou organizações de atendimento à criança ou ao adolescente, daquelas cujos fins sociais seja a defesa dos direitos da criança e do adolescente, além daquelas voltadas à educação, ensino, pesquisa e formação, dos representantes dos movimentos ou associações comunitárias, populares e sociais, sendo o seu funcionamento disciplinado em regimento interno respeitadas as disposições desta lei.

§ 1º - Os membros conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelos pares, em assembleia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentada em edital específico.

§ 2º - Não poderá ser membro Conselheiro, titular ou suplente, representante da sociedade civil, aquele que for detentor de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental, for detentor de cargo em comissão ou de confiança ou ainda exercer função gratificada de chefia em qualquer órgão público de administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental, bem como ser servidor (a) público (a) municipal em qualquer órgão do Poder Executivo ou Legislativo.

§ 3º - Os membros Conselheiros e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos responsáveis das respectivas pastas, mediante ofício, e exercerão suas atividades enquanto investidos na função pública podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º - As funções e atividades dos membros conselheiros não serão remuneradas a qualquer título, sendo reconhecidas como prestação de serviços de mais alta relevância para a Municipalidade.

§ 5º - Uma vez definidas as indicações, o Poder Executivo publicará ato nomeando os membros conselheiros e seus respectivos suplentes e designando, dentre eles, o Coordenador da 1ª Reunião Plenária de Instalação e Eleição.

§ 6º - Uma vez constituído, o Conselho, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da publicação do ato de que trata o parágrafo anterior, realizará a sua 1ª Reunião Plenária de Instalação e Eleição.

§ 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, anualmente, pelo menos uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, organizações ou associações da socieda-

de civil bem como de movimentos ou organizações populares, sociais ou sindicais, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros.

Art. 16 – Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período, salvo o previsto no parágrafo terceiro deste.

§ 1º - Aqueles que permanecerem representantes nos dois mandatos subsequentes, conforme previsto no caput, poderão retornar à composição do Conselho, após decorrer um mandato.

§ 2º - Aos conselheiros que assumirem a titularidade em caso de vacância, por período de até 06 (seis) meses não se aplica o disposto no caput deste artigo.

§ 3º - Para evitar a ruptura dos trabalhos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será permitida a permanência de 3 conselheiros representantes da sociedade civil, já reconduzidos por duas vezes seguidas, em cada processo eletivo, havendo a substituição dos demais conselheiros.

Art. 17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará seu Regimento Interno em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data da sua 1ª Reunião Plenária de Instalação e Eleição, o qual contemplará, dentre outras, as seguintes disposições:

I. as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão públicas e abertas à participação e manifestação de qualquer munícipe e aquelas deverão ter periodicidade, no mínimo, mensal;

II. as reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas:

a) pelo Presidente da Coordenação Executiva;

b) por 50% (cinquenta por cento) da Coordenação Executiva;

c) por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros conselheiros titulares, ou

d) por iniciativa popular de 0,01% (um centésimo por cento) do eleitorado do município.

III. o quorum mínimo das reuniões plenárias para início dos trabalhos será de 1/3 (um terço) de seus membros conselheiros titulares e, nas suas ausências, faltas, licenças ou impedimentos, dos respectivos suplentes;

IV. o quorum mínimo das reuniões plenárias para deliberações será de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros conselheiros titulares e, nas suas ausências, faltas, licenças ou impedimentos, pelos respectivos suplentes;

V. as deliberações serão tomadas, se outra não for determinada em regimento interno, por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros conselheiro;

VI. s titulares e nas suas ausências, licenças, faltas ou impedimentos pelos respectivos suplentes;

VII. as normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades do Conselho definirão o espaço físico a ser utilizado, data, local e horário das suas reuniões plenárias, bem como as atribuições, direitos e deveres dos seus membros Conselheiros;

VIII. a competência das suas instâncias, bem como a tramitação interna de seus procedimentos, respeitando as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias como instâncias máximas de decisão;

IX. a criação de comissões, departamentos, câmaras temáticas ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, com atribuições específicas;

X. somente a plenária do Conselho tem poder de deliberação, sendo o exercício do voto atribuição exclusiva dos membros conselheiros titulares e, no seu impedimento, falta, licença ou ausência, dos respectivos suplentes;

XI. a critério da Coordenação Executiva ou por maioria simples poderão ser convidadas autoridades e/ou especialistas para participar das reu-

niões plenárias do Conselho, porém, sem direito a voto;

XII. a Coordenação Executiva responderá pelas atividades de infra-estrutura e expediente do Conselho, assegurando a divulgação em órgão oficial do Município e o registro dos trabalhos realizados, garantindo ao público interessado o acesso aos seus anais.

XIII. as hipóteses de licença, suspensão, ou perda do mandato e bem como a substituição de seus conselheiros.

Parágrafo Único: Nas deliberações do Conselho não haverá voto por procuração.

Art. 18 – O Poder Executivo proverá o Conselho dos recursos humanos, materiais, financeiros, orçamentários e administrativos necessários ao seu pleno e regular funcionamento e as despesas decorrentes dessa obrigação correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias consignadas para tal fim no orçamento programa anual, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - Qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devesse declarar, no ato da posse, seu vínculo com o município, através de comprovante de residência ou de trabalho no município há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 20 - Compete a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social e ou a sua sucessora, ou ainda outro órgão que o Chefe do Poder Executivo designar, proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições mínimas necessárias para seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte e apoio técnicos, operacionais, administrativos, jurídicos, econômicos, orçamentários e financeiros.

CAPÍTULO III DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I - Disposição Gerais

Art. 21 - O Conselho Tutelar criado pela Lei Municipal nº 2459, de 21 de Setembro de 1992, e alterado pelas Leis nº 2893, de 23 de Julho de 1996, Lei 3370 de 26 de Outubro de 1999, Lei 4137 de 24 de Março de 2006 e 5044 de 26 de Agosto de 2010, fica reestruturado nos termos desta lei, tendo seu regime jurídico fundado no artigo 131 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, colegiado, não jurisdicional, composto por cinco membros eleitos para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução em qualquer um deles.

§ 1º - O Conselho Tutelar será vinculado, para fins de execução orçamentária, ao órgão do Poder Executivo responsável pela coordenação das políticas de atenção à criança e ao adolescente no Município.

§ 2º - O Conselho Tutelar não sofrerá, no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, qualquer ingerência dos órgãos municipais responsáveis pela execução orçamentária de suas rubricas.

§ 3º - Os Conselhos Tutelares serão implantados por deliberação do Conselho Municipal, gradativamente, mediante resolução, a partir de indicadores quantitativos e qualitativos dos serviços prestados pelos Conselhos Tutelares em funcionamento no Município, de indicadores geográficos de acesso da população aos Conselhos Tutelares e de indicadores de exclusão social das regiões do Município, com a demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira respectiva.

§ 4º - A deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implantação de novos Conselhos Tutelares, a que se refere o parágrafo anterior, será aprovada com dois terços (2/3) dos votos favoráveis dos Conselheiros.

§ 5º - Para implantação de Conselhos Tutelares, além das justificativas e demonstrações relacionadas ao parágrafo 3º, deverá ocorrer a redistribui-

ção da competência territorial entre os Conselhos Tutelares do Município, devendo ser encaminhada ao órgão responsável pela coordenação das políticas de atenção à criança e ao adolescente no Município, que viabilizará os trâmites necessários à implantação.

§ 6º - A fim de atender à Lei Federal 12696/12, fica prorrogado o mandato dos Conselheiros Tutelares atuais, que findaria em 10 de março de 2015, devendo findar em 09 de janeiro de 2016, quando será dada posse aos novos Conselheiros eleitos no primeiro domingo de outubro de 2015, no dia 10 de janeiro de 2016.

Seção II

Das Articulações e Funcionamento dos Conselhos Tutelares

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 23 - O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Sumaré, atuando junto à família, à sociedade e aos Poderes Constituídos quando, por ação ou omissão, venham a expor as crianças e os adolescentes a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 24 - Em consonância com o previsto no art. 136 do ECA, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;

II. atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

III. promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. expedir notificações;

VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX. assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X. representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no § 3º do artigo 227 da Constituição Federal;

XI. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão ao poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Art. 25 - Os Conselhos Tutelares funcionarão ininterruptamente, para atendimento ao público, da seguinte forma:

I. de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8 às 17 horas;

II. As quintas-feiras deverão ser usadas para reunião do colegiado e serviços internos, devendo o plantonista do dia permanecer à disposição para atender os casos de urgência;

III. de forma a complementar os horários previstos no inciso anterior, serão feitos plantões realizados por, no mínimo, um conselheiro para

cada Conselho Tutelar, na forma do Regimento Interno, devendo comunicar aos órgãos públicos envolvidos com a atenção à criança e ao adolescente, com antecedência de sete dias, a escala de plantão, e, imediatamente, eventuais alterações na mesma, garantindo descanso na segunda-feira do conselheiro que esteve de plantão no final de semana;

§ 1º - No período previsto no inciso I, cada Conselho deverá garantir a presença de 4 (quatro) conselheiros tutelares no exercício das atividades, e, no mínimo, um conselheiro na sede, devendo indicar apenas um conselheiro para eventuais representações externas.

§ 2º - Excetua-se a obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior nos casos de revezamento de horários de almoço, início e final de expediente, a serem previstos em Regimento Interno, e nas hipóteses de afastamento previsto nesta lei, em que não haja substituição pelo suplente.

§ 3º - O prosseguimento do atendimento deverá ser sempre garantido nos horários previstos nos incisos I e II, por qualquer um dos seus conselheiros tutelares, mesmo que o atendimento inicial tenha sido realizado por outro conselheiro que esteja impossibilitado de fazê-lo no momento em que o Conselho é procurado.

§ 4º - O Conselho Tutelar, juntamente com o Conselho Municipal e o Poder Público Municipal, dará publicidade da forma do seu funcionamento, da escala dos plantões, e de suas atribuições legais.

§ 5º - Os plantões são inerentes aos cargos de conselheiros tutelares, não sendo devida qualquer remuneração adicional, integrando a jornada normal do trabalho.

Art. 26 - O conselheiro tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violação a direitos que derem entrada nos Conselhos Tutelares, divulgando-as apenas aos responsáveis e órgãos encarregados da solução dos problemas.

Art. 27 - Os casos para os quais seja necessária a aplicação de uma ou mais medidas previstas nos artigos 101 e 129 do ECA, e mesmo representações oferecidas por infrações às normas de proteção à criança e ao adolescente, deverão passar por deliberação e aprovação do colegiado, na forma do Regimento Interno, que definirá procedimentos para casos semelhantes a serem adotados por todos os conselheiros, sob pena de nulidade dos atos praticados isoladamente por apenas um ou mais conselheiros.

Parágrafo Único: Quando o conselheiro encontrar-se sozinho, em plantão, ou havendo urgência, poderá tomar decisão individual em situação para a qual não houver procedimento definido anteriormente, submetendo-a a apreciação e aprovação do colegiado na primeira sessão deliberativa posterior ao fato.

Art. 28 - Cada Conselho Tutelar escolherá um coordenador e um coordenador-adjunto na primeira reunião ordinária de cada mandato, sendo esta presidida pelo conselheiro de maior idade, o qual também coordenará o Conselho no período entre a posse e esta primeira reunião.

Art. 29 - Os Conselhos Tutelares deverão dar publicidade, por meio de audiências públicas anuais, e de envio ao Conselho Municipal, às Secretarias Municipais e ao Chefe do Poder Executivo, relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas, indicado a incidência das situações de violação dos direitos da infância e adolescência de forma a subsidiar estas para a discussão das políticas de atendimento.

Parágrafo Único: Os Conselhos Tutelares darão publicidade de suas atividades no âmbito da região geográfica de sua competência através de comunicado elaborado pela Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares do Município, prevista no artigo 33 desta lei, no âmbito do Município.

Art. 30 - Os servidores colocados à disposição dos Conselhos Tutelares, ficarão sob orientação dos respectivos coordenadores, com funções a serem previstas em Regimento Interno, de maneira a atender às necessidades do órgão e às finalidades desta lei.

Art. 31 - Compete ao órgão da Administração Públi-

ca responsável pela coordenação das políticas de atenção a criança e ao adolescente no Município, a manutenção da infraestrutura básica, recursos humanos e a formação continuada, indispensáveis ao adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Subseção II

Da Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares
Art. 32 - Fica criada a Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares do Município, à qual compete a organização interna do conjunto dos Conselhos Tutelares do Município.

Art. 33 - A Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares do Município é constituída pelos conselheiros eleitos coordenadores em cada Conselho, e deverá:

- I. coordenar a elaboração do Regimento Interno Único dos Conselhos Tutelares garantindo a participação de todos os conselheiros e propor ao Conselho Municipal para aprovação;
- II. elaborar as diretrizes de trabalho dos Conselhos Tutelares;
- III. enviar relatórios consubstanciados e circunstanciados de forma analítico-expositivos, com periodicidade trimestral, ao Conselho Municipal, de forma a subsidiar a discussão das políticas de atenção às crianças e aos adolescentes;
- IV. decidir sobre os conflitos de competência entre os Conselhos Tutelares;
- V. mediar e conciliar questões e conflitos entre conselheiros tutelares que envolvam dúvidas e pendências no desempenho da função;
- VI. dar publicidade das atividades dos Conselhos Tutelares no âmbito municipal nos termos do artigo 29 da presente lei;
- VII. conceder a licença não remunerada a conselheiro tutelar nos casos previstos nesta lei, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. responder por ações quando de competência comum aos Conselhos Tutelares e
- IX. outras atribuições fixadas em legislação pertinente, em decreto regulamentador, em resoluções do CMDCA, bem como no Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Regimento Interno previsto no inciso I, do "caput" deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em reunião devidamente convocada para este fim, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), presente pelo menos a maioria absoluta dos seus membros titulares e; na suas ausências, faltas, licenças ou impedimentos dos respectivos suplentes.

Art. 34 - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares determinará, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. o funcionamento e organização administrativa dos Conselhos Tutelares;
- II. a atribuição da coordenação e da coordenação-adjunta dos conselhos;
- III. a divisão e fiscalização do horário de trabalho dos conselheiros, de forma que todos participem das atividades diárias e dos plantões, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV. a forma de atendimento, incluindo a definição de procedimentos padronizados para situações congêneres, similares ou semelhantes;
- V. o registro dos casos e das providências tomadas de forma a possibilitar a consolidação de informações sobre os direitos violados, os sujeitos violadores e as vítimas da violação dos direitos da criança e do adolescente no Município;
- VI. a distribuição de descanso semanal remunerado e afastamento dos conselheiros de forma a não prejudicar o bom andamento de cada conselho;
- VII. exercer outras atribuições, competências ou funções previstas em leis, em decretos ou em resoluções do CMDCA, bem como aquelas decorrentes de suas finalidades, objetivos ou obrigações, devidamente expressas em seu regimento interno.

Art. 35 - Os Conselhos Tutelares encaminharão anualmente propostas de despesas para análise do órgão responsável pela sua execução orçamentá-

ria, observando os prazos previstos pela legislação pertinente e suas regulamentações.

Seção III

Do Processo de Escolha para os Conselhos Tutelares

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 36 - O processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus suplentes será realizado de forma concomitante para todos os Conselhos Tutelares, na forma direta, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do Município, residentes na região geográfica de competência de cada Conselho Tutelar implantado, sob a responsabilidade do Conselho Municipal, e fiscalização do Ministério Público, conforme artigo 139 do ECA, obedecendo às disposições contidas na presente lei e às normas expedidas através de Resolução do Conselho Municipal.

Art. 37 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará comissão eleitoral paritária, do Poder Executivo e da Sociedade Civil, composta entre seus membros titulares, ou no exercício da titularidade, no prazo mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias antes da data do processo de escolha, considerando a data da eleição o primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, podendo convidar para compor a comissão, representantes de organizações de notória atuação na defesa dos direitos humanos, que terá como função:

- I. coordenar o processo de escolha, conforme competência delimitada por esta lei;
- II. Elaborar proposta de edital de convocação do processo eleitoral para deliberação em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicação de no mínimo 90 (noventa) dias antes da data de realização da eleição, contemplando entre outros, os seguintes aspectos:
 - a. prazo para registro das pré-candidaturas;
 - b. processamento do registro das candidaturas;
 - c. regulamentação de pedidos de impugnação;
 - d. regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
 - e. forma da divulgação do processo eleitoral;
 - f. documentos necessários para a inscrição;
 - g. conteúdo programático, forma de avaliação e bibliografia básica da seleção prévia prevista no inciso VII do artigo 40 desta lei;
 - h. forma de divulgação das candidaturas;
 - i. locais e forma de votação, de apuração e fiscalização do pleito,
 - j. outros aspectos ou requisitos necessários.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal é instância recursal máxima na esfera administrativa.

Art. 38 - Aplica-se subsidiariamente o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao pleito, à apuração de votos, às penalidades, e às infrações não previstas na presente lei, e no edital de convocação.

Subseção II

Dos Requisitos e do Registro das Pré-Candidaturas
Art. 39 - Cada pré-candidato deverá inscrever-se individual e diretamente junto a Comissão Eleitoral para apenas um Conselho Tutelar.

Art. 40 - Somente poderão inscrever-se como pré-candidatos para concorrer ao processo de escolha os interessados que preencherem os seguintes requisitos:

- I. ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais, em âmbito Estadual e Federal da Comarca, bem como de decisões judiciais transitadas em julgado;
- II. ser portador de diploma de ensino médio;

III. residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

IV. estar em pleno gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no Município;

V. ter 2 (dois) anos, no mínimo, de trabalho com crianças e adolescentes, a ser comprovado através de documentos específicos, na forma a ser definida no Edital;

VI. ter 21 anos completos ou mais;

VII. submeter-se a seleção prévia, de caráter eliminatório, na qual serão abordadas temáticas necessárias para o exercício da função, e que indicará, a partir de uma conceituação, se o candidato está apto ou não para concorrer ao pleito, conforme edital de convocação previsto na alínea "g", do inciso II, do artigo 37.

Art. 41 - Os pedidos de registro de pré-candidaturas serão autuados pela Comissão Eleitoral, constituída nos termos do artigo 37 da presente lei, que verificará a conformidade dos requisitos de I a VI do artigo anterior, conforme resolução do Conselho Municipal específica para o processo de escolha.

Parágrafo Único: Os pré-candidatos que preencherem os requisitos definidos nos incisos do artigo anterior e forem considerados aptos para concorrer ao pleito, terão os pedidos de candidatura encaminhados ao Ministério Público para análise e manifestação, para posterior deferimento pela Comissão Eleitoral, observando-se que a verificação, a qualquer tempo, do descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados, implicará no cancelamento da candidatura e de todos os atos dela decorrentes.

Subseção III

Da Realização do Pleito

Art. 42 - Fica vedada a propaganda eleitoral em veículos de comunicação de massa, por meio de anúncios luminosos e brindes de qualquer espécie, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, bem como inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares de acesso ao público, ainda que restrito.

Art. 43 - O Edital de Convocação estabelecerá os materiais e locais de divulgação permitidos, bem como a realização de debates e entrevistas, garantida em todos os casos a igualdade de condições para todos os candidatos.

§ 1º - Os materiais autorizados deverão ser individuais, sendo vedada a montagem de chapas, para fins de divulgação de candidaturas.

§ 2º - Os candidatos não poderão contratar pessoas ou serviços, mediante remuneração, para fins de realização de divulgação de candidaturas.

Art. 44 - O Conselho Municipal poderá firmar ou celebrar convênio, contrato ou parceria com a Justiça Eleitoral ou outro órgão capacitado para o processamento eletrônico de dados, da inscrição, votação e apuração.

Art. 45 - Fica a cargo do Conselho Municipal, com o apoio de outros órgãos do Poder Executivo, providenciar os recursos humanos e materiais necessários à realização e divulgação do pleito de eleição dos integrantes dos Conselhos Tutelares, podendo requisitar serviços com antecedência que possibilite a viabilização do recurso.

Subseção IV

Da Votação e Apuração

Art. 46 - Poderá votar em conselheiro qualquer eleitor do Município em dia com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 47 - O voto será direto e secreto, podendo o eleitor escolher até 02 (dois) candidatos.

Art. 48 - Concluída a votação, os votos serão apurados sob a coordenação da Comissão Eleitoral e sob a supervisão do Conselho Municipal.

Subseção V

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Conselhei-

ros Eleitos

Art. 49 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal proclamará o resultado das eleições para cada Conselho Tutelar, que será publicado no órgão de imprensa em que se dão as publicações oficiais do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a proclamação, contendo a relação dos nomes e respectivos números de votos válidos recebidos, bem como os totais de votos nulos e brancos.

Art. 50 - Por ordem decrescente de votação os candidatos eleitos assumirão as vagas existentes, ficando os demais como suplentes que assumirão o mandato em caso de eventual vacância, temporária ou definitiva, sempre na região para qual foram eleitos.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes encaminhará em até trinta (30) dias que antecede a posse dos conselheiros eleitos, a relação dos Conselhos Tutelares titulares e suplentes, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou a sua sucessora, que providenciará a contratação a partir do dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, para o período de quatro anos.

Art. 51 - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

- I. apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada através de documentos específicos, apresentados no ato da inscrição;
- III. residir há mais tempo no Município;
- IV. tiver maior idade.

Art. 52 - O Conselho Municipal, em conjunto com os Conselhos Tutelares, organizará a posse dos candidatos eleitos, com desenvolvimento de atividades para que estes sejam informados, de forma minuciosa, a respeito do novo mandato, das ações desenvolvidas e dos casos em andamento.

Parágrafo Único: Os candidatos eleitos deverão realizar estágio não remunerado, na sede dos respectivos Conselhos Tutelares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da posse.

Art. 53 - Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Prefeito, após os estágios realizados e devidamente comprovados, e tomarão posse na função de conselheiros no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 54 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, sendo de dedicação exclusiva, integral e plena.

Seção IV

Do Exercício da Função

Art. 55 - O início do exercício da função far-se-á mediante ato e nomeação pelo Prefeito Municipal.
§ 1º - Ao iniciar o exercício da função, o conselheiro tutelar deverá assinar termo no qual constarão as suas responsabilidades, direitos e deveres.

§ 2º - O início do exercício da função dependerá de avaliação de saúde ocupacional, que julgará apto ou não o eleito.

Art. 56 - O conselheiro tutelar fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - O regimento interno definirá os critérios para o regime de plantão e a jornada diária a que estão sujeitos os conselheiros, limitada a, no máximo, 8 (oito) horas diárias.

Seção V

Da Vacância

Art. 57 - A vacância da função decorrerá de:

- I. renúncia;
- II. posse em cargo, função ou emprego público remunerado;
- III. falecimento; ou
- IV. destituição.

Art. 58 – Os conselheiros tutelares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I. vacância de função;
- II. licenças ou suspensão do titular que excederem a 5 (cinco) dias úteis.
- III. Durante as férias de 30 dias.

Parágrafo Único: O suplente, no efetivo exercício da função de conselheiro tutelar, perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens, obrigações e deveres do titular.

Seção VI Dos Direitos

Art. 59 – O conselheiro tutelar no efetivo exercício da sua função perceberá como remuneração a referência PMS – CT 01 – R\$ 3.051,50 (referência Dez/2014).

§ 1º - O Conselheiro Tutelar no exercício da função terá direito ao 13º salário.

§ 2º - O conselheiro tutelar perderá:

- I. a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;
- II. a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas ou injustificadas, bem como aquelas saídas, atrasos ou ausências destinadas a tratar de assuntos particulares, iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos.

Art. 60 – Poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, mediante autorização do conselheiro tutelar ou decisão judicial.

Art. 61 – As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à 1/3 (um terço) da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Parágrafo Único: O conselheiro em débito com o erário e que de qualquer modo se desvincular do Conselho Tutelar tem 30 (trinta) dias para quitar o débito, sob pena de sua inscrição na dívida ativa.

Seção VII Do descanso remunerado

Art. 62 – O conselheiro tutelar fará jus 30 dias de férias anuais, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, não podendo ser convertida em remuneração ou pecúnia, tão pouco pleiteada a título indenizatório.

Seção VIII Das Licenças

Art. 63 – Conceder-se-á ao conselheiro tutelar licença:

- I. para o serviço militar obrigatório e gratuito;
- II. em razão de luto ou júbilo;
- III. para concorrer a cargo eletivo;
- IV. para gestação;
- V. em razão de paternidade;
- VI. para tratamento de saúde; e
- VII. por acidente em serviço.

§ 1º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença prevista nos incisos I, II, IV, V, VI e VII de que trata o “caput” deste artigo, sob pena de cassação da licença e destituição ou perda da função.

§ 2º - A concessão da licença de que trata o inciso III de que trata o “caput” deste artigo não será remunerada a qualquer título ou pretexto e deverá ser requerida pelo conselheiro com antecedência mínima de 210 (duzentos e dez dias) antes da data da eleição municipal, sob pena de destituição ou perda da função.

Art. 64 – Poderá ainda ser concedida licença remunerada ao conselheiro por motivo de doença de filho (a), cônjuge ou companheiro (a), neste caso em união estável devidamente comprovada, mediante comprovação da sua necessidade por junta médica e pelo serviço social do Município pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período uma única vez.

Parágrafo Único: A licença de que trata o “caput” deste artigo poderá ser prorrogada por período superior ao previamente fixado desde que concedida sem o pagamento da remuneração devida.

Art. 65 – Ao conselheiro convocado para o serviço militar obrigatório e gratuito será concedida licença, na forma e condições previstas em legislação específica.

Art. 66 – O conselheiro terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre o 180º (centésimo e octogésimo) do dia que antecede a eleição municipal até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao pleito.

Art. 67 – A conselheira tutelar gestante terá direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

§ 1º - Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º - No caso de natimorto, a conselheira será submetida a exame médico quando completados 30 (trinta) dias do fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função; se não considerada apta esta deverá ser reavaliada quinzenalmente até que possa retornar ao exercício da função.

Art. 68 – A licença paternidade será concedida ao conselheiro pelo nascimento de filho (a), pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia do nascimento.

Art. 69 – Será concedida ao conselheiro licença para tratamento de saúde e por acidente e serviço com base em perícia médica.

§ 1º - Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro e que se relacione com o exercício das suas atribuições.

§ 2º - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I. decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício das suas atribuições, atividades, exercícios ou funções;
 - II. sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa; e
 - III. sofrido no percurso para o local de refeição ou volta dele, no intervalo do trabalho.
- Art. 70 – O conselheiro poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, por 7 (sete) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias úteis, em razão de:
- I. casamento; e
 - II. falecimento do cônjuge, pais ou filho (a), companheiro (a), neste caso em união estável devidamente comprovada.

Seção IX DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 71 – O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º - Sendo o conselheiro tutelar servidor público municipal o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

§ 2º - A apuração do tempo de serviço será feita em horas, convertidas em dias, e estes serão convertidos em anos de 365 dias.

Art. 72 – Além das ausências previstas nesta lei serão considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. descanso remunerado;
- II. licença:
 - a) para gestação ou em razão de paternidade, luto ou júbilo;
 - b) para tratamento da própria saúde até no máximo 15 (quinze) dias; e
 - c) por motivo de acidente em serviço.

Seção X

Dos Deveres

Art. 73 – São deveres do conselheiro tutelar:

- I. exercer com zelo e dedicação, sem qualquer tipo de desídia, as suas atribuições;
- II. ser leal às instituições;
- III. observar as normas legais e regulamentares;
- IV. atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- V. zelar pela economia de materiais de uso e de consumo, bem assim como a conservação e preservação dos equipamentos do patrimônio público colocado a sua disposição;
- VI. manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VII. guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- VIII. ser assíduo e pontual; e
- IX. tratar com urbanidade e respeito as pessoas, em especial as crianças e os adolescentes.

Seção XI Das Proibições

Art. 74 – Ao conselheiro tutelar é proibido:

- I. deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido sem justificativa;
- II. ausentar-se da sede do conselho tutelar, durante expediente, salvo por necessidade do serviço;
- III. recusar fé a documento público;
- IV. opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- V. proceder de forma desidiosa;
- VI. acometer a pessoa que não seja membro de conselho tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII. exercer outras atribuições, competências ou funções não previstas em leis, em decretos ou em resoluções bem como aquelas que desvirtuem de suas finalidades, objetivos ou obrigações;
- VIII. exercer quaisquer atividades, mesmo não remuneradas, que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- IX. exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, bem como praticar ofensa verbal contra a criança, o adolescente, a família ou contra qualquer servidor público, quando em serviço;

X. aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte; e

- XI. valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- XII. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII. praticar crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;
- XIV. deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas, dentro de 1 (um) ano, salvo justificativa demonstrada em minucioso relatório pormenorizado de forma analítico-expositiva e aceita de forma incontestada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XV. não comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 2 (dois) anos, do Conselho Tutelar de que faça parte;
- XVI. violar o sigilo em relação aos casos analisados pelos Conselhos Tutelares;
- XVII. exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência ou cometer abuso da autoridade que lhe foi conferida, ou proceder de modo incompatível com a dignidade do Conselho Tutelar ou faltar com decoro na sua conduta;

- XVIII. recusar-se a prestar atendimento quando no exercício da função de conselheiro tutelar;
- XIX. aplicar medida de proteção desrespeitando a forma colegiada de decisão do Conselho Tutelar ou desrespeitando a forma prevista no Regimento Interno;
- XX. omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- XXI. exercer outra atividade ocupacional incompatível com a dedicação plena, integral e exclusiva prevista nesta lei;
- XXII. usar da função de conselheiro tutelar em benefício próprio;
- XXIII. receber, em razão da função, vantagens, gratificações, custas, emolumentos e outros recursos;
- XXIV. praticar crime ou infração administrativa previstos nos artigos 228 a 258 do ECA;
- XXV. fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

- XXVI. praticar incontinência pública ou conduta escandalosa no exercício da função;
- XXVII. praticar ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- XXVIII. exercer outro cargo, emprego ou outra função pública remunerados; e
- XXIX. praticar outras infrações disciplinares graves a serem fixadas em Regimento Interno.

Seção XII

Da Acumulação e da Responsabilidade

Art. 75 – É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerados em órgão público de quaisquer esfera governamental, sob pena de destituição de suas funções.

Art. 76 – O Conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

Seção XIII Das Penalidades ou Sanções Disciplinares

Art. 77 – São penalidades ou sanções disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

- I. advertência pública;
- II. suspensão propositiva do exercício das

funções por até 30 (trinta) dias, com prejuízo de vencimentos;

III. suspensão preventiva do exercício das funções por até 180 (cento e oitenta) dias, com prejuízo de vencimentos; e

IV. destituição da função.

Art. 78 – Na aplicação das penalidades ou sanções disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança ou para o adolescente, para a família, para a sociedade ou para o serviço público, assim como os antecedentes no exercício da função, bem como as agravantes e as atenuantes.

Art. 79 – A advertência pública será aplicada por escrito, nos casos de:

I. inobservância de dever funcional previsto nesta lei, regulamento ou norma interna do Conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave; ou

II. violação das proibições constantes dos incisos I a V do artigo 74, se o caso concreto não implicar sanção mais grave.

Art. 80 – A suspensão propositiva, a qual não poderá exceder a 30 (trinta) dias, implicando o não pagamento da remuneração pelo prazo que esta durar, será aplicada nos casos de:

I. reincidência das faltas punidas com advertência pública; ou

II. violação das proibições constantes dos incisos VI a VIII do artigo 74, se o caso concreto não implicar sanção mais grave.

Parágrafo Único: Considera-se reincidência comprovada quando constatada infração em processo disciplinar anterior, regularmente processada.

Art. 81 – A suspensão preventiva, a qual não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, implicando o não pagamento da remuneração pelo prazo que esta durar e será aplicada nos casos de:

I. reincidência das faltas punidas com suspensão propositiva; ou

II. violação das proibições constantes dos incisos IX e X do artigo 74, se o caso concreto não implicar sanção mais grave.

Parágrafo Único: Considera-se reincidência comprovada quando constatada infração em processo disciplinar anterior, regularmente processada.

Art. 82 – A destituição da função será aplicada nos casos de:

I. reincidência das faltas punidas com suspensão preventiva; ou

II. violação das proibições constantes dos incisos XI a XXIX do artigo 74, se o caso concreto não implicar sanção mais grave;

III. condenação penal ou criminal, quando transitado em julgado, que enseje em perda da função como efeito secundário.

Parágrafo Único: Considera-se reincidência comprovada quando constatada infração em processo disciplinar anterior, regularmente processada.

Art. 83 – A destituição do conselheiro o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no Município pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 84 – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Seção XIV

Do Controle Disciplinar dos Conselheiros Tutelares

Art. 85 – Fica criada a Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares, instância administrativa disciplinar, para o controle da conduta dos conselheiros tutelares e do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Sumaré.

Art. 86 – A jurisdição disciplinar não exclui a comum, que poderá ser acionada independentemente da atuação da primeira.

Parágrafo Único: Quando o fato constituir crime ou contravenção deverá ser comunicado às autoridades competentes, independente de apuração pela

Comissão Disciplinar.

Art. 87 – A Comissão Permanente de Ética e Disciplina será composta por 2 (dois) conselheiros tutelares indicados pela Coordenação Geral de Conselhos Tutelares do Município, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal, indicados paritariamente entre as representações da Sociedade Civil e da Administração Pública Municipal, e 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Quando o ato a ser avaliado pela Comissão de Ética for cometido pelo Conselheiro Tutelar, membro da Comissão Permanente de Ética, o CMDCA deverá indicar outro membro para substituí-lo na Comissão.

Art. 88 – Compete à Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares:

I. definir seu funcionamento, através do Regimento Interno, observando o disposto nesta lei;

II. emitir pareceres, respondendo às consultas, para orientar e aconselhar sobre a conduta e a ética do conselheiro tutelar;

III. instaurar e proceder processo disciplinar para apurar eventual falta cometida por um conselheiro tutelar no exercício de suas funções; e

IV. aplicar penalidades e sanções disciplinares definidas nesta lei, cabendo recurso ao CMDCA;

Art. 89 – O Poder Executivo Municipal disponibilizará estrutura administrativa para o funcionamento da Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares.

Art. 90 – A Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares aplicará diretamente as sanções disciplinares previstas nos incisos I e II do artigo 77, e nos demais casos ofertará representação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que tome as providências cabíveis, sem prejuízo daquelas que poderão ser ofertadas ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e da Adolescência.

Parágrafo Único: A penalidade ou sanção disciplinar de destituição da função será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo mediante representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 91 – Para fixação do tempo de suspensão, propositiva ou preventiva, do exercício das funções, deverão ser consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

I. São circunstâncias atenuantes:

a) falta cometida na defesa de preceito do ECA;

b) ausência de punição disciplinar anterior;

c) exercício assíduo e proficiente em Conselhos Deliberativos de Controle das Políticas Públicas e Fóruns específicos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II. São circunstâncias agravantes:

a) irreparável prejuízo à criança, ao adolescente, à família, à Sociedade ou ao Poder Público no cometimento da infração disciplinar;

b) recebimento de vantagem indevida para infringir dever funcional.

Seção XV

Do Processo Disciplinar

Art. 92 – O processo disciplinar será instaurado por um dos membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares, mediante denúncia por um dos membros tutelares ou suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por qualquer membro do Conselho Tutelar, ou ainda mediante representação de qualquer munícipe, residente e domiciliado neste município, devidamente identificado e qualificado. § 1º - A representação ou a denúncia, para ser admitida, deverá ser apresentada por escrito com indicação de provas ou de testemunhas, com seus respectivos endereços, garantido o sigilo do de-

nunciante, se solicitado.

§ 2º - O processo disciplinar poderá tramitar em sigilo administrativo, conforme deliberação fundamentada da Comissão, sendo permitido, em qualquer caso, o acesso às partes e seus defensores.

Art. 93 – Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após notificado, razões finais após a instrução e defesa oral ou escrita perante a Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares, por ocasião do julgamento.

Art. 94 – Recebida a representação ou a denúncia, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares deverá designar, por deliberação colegiada da maioria absoluta desta, um relator para o processo o qual, no prazo não superior a 7 (sete) dias, admitirá ou não a representação ou a denúncia contra o Conselheiro representado ou denunciado.

§ 1º - Se o relator definir pela não admissão da representação ou denúncia esta será submetida nos 7 (sete) dias seguintes, à Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares para deliberação devendo, ser aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Se a Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares definir pela não admissão da representação ou denúncia o processo será arquivado.

§ 3º - Se a Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares definir pela admissão da representação ou denúncia esta deverá ter continuidade, com a designação de um novo relator, até as conseqüências finais do processo.

§ 4º - O processo disciplinar deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, contados da admissão da representação ou denúncia, salvo impedimento justificado em que o processo poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 30 (trinta) dias.

§ 5º - A presença mínima necessária dos seus membros para todos os atos do processo disciplinar será da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º - Sendo admitida a representação ou a denúncia nos termos do “caput” deste artigo, o representado ou denunciado será notificado imediatamente para oferecer defesa

prévia no prazo de 08 (oito) dias corridos, o qual pode ser prorrogado por motivo relevante por mais 5 (cinco) dias corridos, a juízo do relator.

§ 7º - A notificação do representado para a defesa prévia deverá estar acompanhada de cópia de representação.

§ 8º - Na defesa prévia podem ser anexados documentos, indicação de provas a serem produzidas, bem como indicação de no máximo 3 (três) testemunhas devidamente identificadas e qualificadas com seus respectivos endereços.

§ 9º - Se o representado não for encontrado, ou for revel, a Comissão poderá, se assim o entender e de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias, devidamente autorizada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, designar-lhe defensor dativo.

§ 10 - Recebida a defesa prévia, o relator notificará, além das partes, testemunhas para a audiência de instrução, na qual serão ouvidas, primeiramente, as de acusação.

§ 11 - Concluída a instrução, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 12 - Apresentadas as alegações finais, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares terá 15 (quinze) dias para encontrar o processo disciplinar, sugerindo o arquivamento, ou aplicando as penalidades cabíveis por deliberação colegiada fundamentada no voto do relator bem como remeter representação ao Ministério Público, ao Juízo da Infância e da Adolescência, e comunicando de imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como ao Conselho Municipal em quaisquer casos, para adoção das providências necessárias e cabíveis.

§ 13 – Recebido o Recurso, caberá ao CMDCA indicar relator por sorteio, dentre seus membros, o qual deverá elaborar seu voto no prazo de 10 (dez) dias, submetendo a julgamento na primeira reunião do Conselho.

§ 14 – Das decisões da Comissão Permanente de Ética dos Conselhos Tutelares caberá recurso, em petição simples, dirigido ao Presidente do CMDCA que será recebida em ambos os efeitos.

§ 15 - O descumprimento de qualquer dos prazos ora estabelecidos neste artigo implicará em infração político administrativa, bem como ensejará responsabilidade administrativa, civil e penal a quem der causa.

Art. 95 – Do processo disciplinar poderá resultar no (a):

I. arquivamento do processo;

II. aplicação da penalidade de advertência ou suspensão;

III. aplicação da penalidade de perda da função.

Art. 96 – Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro tutelar representado ou denunciado não venha interferir na apuração de irregularidade, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante representação da Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares, determinar o seu afastamento do exercício da função, sem direito a qualquer remuneração a que fizer jus, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Seção XVI

Da Vacância e da Convocação dos Suplentes

Art. 97 – A vacância da função de conselheiro tutelar se dará nos casos de renúncia, perda de função, ou nos casos de afastamento previstos nesta lei.

Art. 98 – O suplente que houver obtido o maior número de votos assumirá mandato nos seguintes casos:

I. renúncia ou morte;

II. destituição da função;

III. licença ou afastamento superior a 5 (cinco) dias úteis;

IV. suspensão do exercício da função; e

V. naqueles casos previstos nesta lei.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II o suplente assumirá em caráter definitivo, ou renunciará à vaga. § 2º - No caso de vacância temporária, será facultado ao suplente convocado tomar ou não posse, tornando-se no entanto obrigatório ao primeiro suplente em caso de recusa de todos os suplentes subsequentes, sob pena de perda de sua condição de 1º (primeiro) suplente.

§ 3º - Caso o mandato temporário venha por alguma razão se tornar definitivo, o direito de ocupar a vaga será sempre do primeiro suplente, considerada a ordem decrescente de votação, mesmo na hipótese deste não ter assumido o mandato temporário.

§ 4º - Findado o período de afastamento ou licença do titular com base nas hipóteses previstas nesta lei, o conselheiro titular será imediatamente reconduzido.

§ 5º - O suplente de conselheiro tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício da função, quando substituir o titular do Conselho.

§ 6º - Os Conselheiros Tutelares em exercício comunicarão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou sua sucessora, os casos de vacância, para substituição em até 30 (trinta) dias. As férias devem ser comunicadas com até 60 (sessenta) dias de antecedência, para a convocação dos suplentes.

Seção XVII

Dos Impedimentos

Art. 99 – Estão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos (ãs), cunhados

(as), durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), paradrasto ou madrasta e enteado (a).

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento de conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 100 – Ficam impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar aqueles conselheiros titulares ou suplentes dos Conselhos Municipais Gestores das Políticas Públicas do Município, assim como candidatos ou mandatários de qualquer cargo eletivo de qualquer esfera governamental bem como aqueles que exercem cargos ou funções de confiança e ainda exerçam funções gratificadas no Poder Público em quaisquer esferas governamentais.

Art. 101 – Os Conselheiros Tutelares no exercício da função, contribuirão para o regime geral da Previdência Social.

Art. 102 – O conselheiro tutelar, servidor público municipal, poderá optar, no ato da posse, entre os vencimentos do cargo, função ou emprego que ocupa ou a remuneração da função de conselheiro tutelar.

Art. 103 – A requerimento do conselheiro tutelar interessado com deliberação pelo colegiado do Conselho Tutelar a que pertence, e dirigido à Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares do Município de Sumaré e após aprovação do Conselho Municipal, poderá ser concedida a licença não remunerada, pelo período mínimo de 1 (um) e no máximo de 5 (cinco) dias corridos na hipótese de participação em cursos ou eventos, cujo período seja incompatível com o exercício da função e tenha alta relevância para o exercício de conselheiro tutelar.

Art. 104 – Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, de forma subsidiária, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Art. 105 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré - FMDCA – criado pela Lei nº 2345, de 17 de setembro de 1991 atendendo às diretrizes do inciso IV do artigo 88 do ECA em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 20 de fevereiro de 1964 e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica reestruturado nos termos desta lei.

Art. 106 – O orçamento do FMDCA evidenciará as políticas, diretrizes e programas dos dispositivos vinculados às políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente presentes no Plano Plurianual de Investimentos do Município, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, do equilíbrio e da prioridade absoluta da criança e do adolescente.

Art. 107 – O FMDCA tem por objetivo criar condições financeiras e administrativas para implantação do ECA com recursos provenientes da Sociedade Civil e do Estado, o que compreende as seguintes ações:

- I. reordenamento dos serviços básicos de educação, saúde, cultura, esportes, lazer, preparação para a profissionalização, alimentação e outros;
- II. reordenamento dos serviços de assistência social para crianças, adolescentes e suas famílias;
- III. implantação de serviços de proteção especial para crianças e adolescentes vítimas de violência, exploração e abuso sexual, trabalho infantil,

vida na rua, uso ou abuso e tráfico de drogas, envolvimento em atos infracionais, serviços de localização de crianças e adolescentes desaparecidos;

IV. promoção dos direitos da criança e do adolescente através de incentivo a pesquisas, estudos, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município e à divulgação, mobilização e articulação da sociedade em geral;

V. apoio na criação e manutenção dos mecanismos de participação cidadã previstos nesta lei.

Art. 108 – O Conselho Municipal é órgão responsável pela destinação dos recursos do FMDCA, o qual ficará vinculado a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela formulação, coordenação e execução de políticas para a infância e adolescência, para fins de execução orçamentária e gestão financeira, que será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 109 – O Plano Municipal de Investimentos e Custeio evidenciará a aplicação dos recursos do FMDCA e será aprovado pelo Conselho Municipal, precedida de

análise técnica por equipe responsável pela coordenação das políticas de atenção à criança e ao adolescente no Município, o qual será encaminhado para o Conselho Municipal, devendo este emitir parecer sobre a conveniência e a oportunidade dos projetos, programas, ações, atividades e serviços apresentados, observando:

- I. o Plano Plurianual de Investimentos do Município;
- II. a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. a Lei do Orçamento Programa Anual;
- IV. os recursos disponíveis no FMDCA;
- V. as ações previstas no artigo 107 desta lei;
- VI. as linhas de despesa previstas no artigo 118 desta lei;

Art. 110 – Cabe ao órgão ao qual ficará vinculado o FMDCA:

- I. realizar a execução orçamentária e a gestão financeira do FMDCA.
 - II. submeter ao Conselho Municipal a proposta de Plano Anual em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei do Orçamento Programa Anual;
 - III. submeter ao Conselho Municipal demonstrações trimestrais de receita e despesa do FMDCA;
 - IV. administrar a comprovação das doações dedutíveis do Impostos sobre a Renda, conforme regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 260 do ECA;
 - V. manter o controle financeiro, orçamentário e contábil dos contratos e convênios de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não-governamentais com recursos do FMDCA;
 - VI. assessorar o Conselho Municipal fornecendo subsídios sobre a situação econômico-financeira-orçamentária do FMDCA, para a elaboração da programação das despesas;
 - VII. acionar o órgão competente para exercer o controle da execução contábil, de forma a cumprir e fazer cumprir a legislação que disciplina a realização das receitas e despesas do FMDCA, particularmente em relação ao controle de créditos orçamentários, empenhos, liquidação e pagamento das despesas;
 - VIII. realizar o controle necessário sobre os bens de consumo e os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDCA, de forma a se obter o movimento do almoxarifado e o inventário dos bens móveis e imóveis.
- Art. 111 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente originar-se-ão:
- I. de dotações consignadas no orçamento programa anual do município ou em créditos especiais, adicionais ou suplementares, a ele destina-

dos;

- II. dos saldos de exercícios anteriores;
 - III. de operações de crédito;
 - IV. de juros, rendimentos, correções ou quaisquer outras remunerações advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;
 - V. de toda e qualquer forma de contribuição, transferência de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado bem como subvenções, doações, legados, repasses e toda forma de donativos em bens ou espécie;
 - VI. dos recursos alocados por órgãos, fundos ou entidades regionais, estaduais, federais e internacionais destinados a programas, projetos, planos, ações, atividades ou serviços vinculados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
 - VII. de resultados de auxílios, subvenções, consórcios, convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como com pessoas jurídicas de qualquer natureza ou ainda com pessoas físicas;
 - VIII. as receitas oriundas de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;
 - IX. receitas decorrentes de:
 - a) comercialização de ingressos, tarifas, vales ou outros subsídios;
 - b) exploração publicitária nos equipamentos públicos;
 - c) empréstimos ou outras operações financeiras;
 - d) penalidades pecuniárias aplicadas aos infratores da legislação específica que lhe sejam destinadas;
 - e) taxas ou contribuições previstas em lei;
 - f) multas e outras receitas previstas em legislação específica que lhe sejam destinadas.
 - X. doações provindas de contribuintes do Imposto sobre a Renda ou de outros incentivos fiscais;
 - XI. recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - XII. valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis, penais e de imposição de penalidades administrativas previstas no ECA;
 - XIII. de outras fontes que lhe destinarem recursos.
- § 1º – O recolhimento da receita dar-se-á, quando for o caso, através da guia de arrecadação.
- § 2º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em banco, instituição financeira ou ainda em agência de estabelecimento de crédito, preferencialmente oficial.
- § 3º – Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, a ela alocados através de dotação consignada na lei orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo as suas aplicações às normas gerais do direito financeiro.
- § 4º – O Fundo poderá, ainda, receber doações, legados, contribuições e outras receitas para a execução de programas ou projetos específicos.
- Art. 112 – Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio do município sob administração do órgão competente.
- Art. 113 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial a ser aberto em época adequada através de lei específica.
- Art. 114 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Contabilidade e Controle Orçamentário da Secretaria de Finanças e Patrimônio, um crédito especial destinado ao atendimento das despesas e constituição do Fundo previsto nesta Lei.
- Art. 115 – O Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei

de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 116 – O FMDCA será constituído pelos seguintes ativos:

- I. disponibilidade monetária em bancos ou instituições financeiras;
- II. direitos que porventura vierem a se constituir;
- III. bens móveis, imóveis e semoventes, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos de atenção aos direitos da criança e do adolescente;
- IV. bens móveis, imóveis e semoventes, originários de doações, que poderão ser convertidos em moeda corrente para aplicações das finalidades do FMDCA.

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDCA.

Art. 117 – Constituem passivos do FMDCA as obrigações de qualquer natureza, que, porventura, o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal, para implementação dos planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços vinculados à política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 118 – As despesas do FMDCA se constituirá de:

- I. financiamento total ou parcial de programas de política básica para atendimento de crianças e adolescentes em caráter provisório para que tal programa seja integrado ao sistema de serviços da Administração Municipal, possibilitando o acesso universal aos cidadãos;
- II. financiamento total ou parcial de programas de assistência social ou de proteção social básica ou especial em caráter provisório para que tal programa seja integrado ao sistema de serviços da Administração Municipal atendendo todos aqueles que dela necessitem;
- III. gerenciamento, operacionalização, manutenção, coordenação, controle e fiscalização dos equipamentos ou materiais permanentes de natureza pública destinados ao atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- IV. investimentos em equipamentos ou materiais permanentes destinados a consecução das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- V. implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações, atividades ou serviços referente aos direitos da criança e do adolescente;
- VI. programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VII. programas permanentes de educação, capacitação, (re) qualificação, treinamento e aperfeiçoamento do adolescente voltados para a trabalho e geração de renda na qualidade de aprendiz;
- VIII. promover e/ou incentivar, periodicamente, atividades artísticas, culturais, esportivas, de recreação, esportes, lazer ou atividades motoras bem como concursos, exposições, cursos e oficinas;
- IX. promover o aperfeiçoamento dos talentos da criança e do adolescente no Município;
- X. fornecer meios e/ou subsidiar, quando necessário e possível e de forma complementar, as despesas de locomoção e estadia para a criança e o adolescente que se locomovam a partir do município para participação em palestras, jogos, gincanas, debates, reuniões, encontros, círculos de estudo, simpósios, seminários, painéis, cursos, conferências específicas ou outras atividades congêneres, semelhantes, ou similares;
- XI. construir, reformar, ampliar, reparar ou reaparelhar os equipamentos próprios ou públicos ou ainda aqueles, de propriedade de organização, associação, fundação ou entidade não governamental, destinados a atividades públicas vinculadas a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XII. conceder auxílios, contribuições ou subvenções a organizações não governamentais que desenvolverem projetos, programas, ações, atividades ou serviços de orientação, instituição, pro-

moção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII. locar ou alugar espaços destinados às aulas e/ou aos treinamentos que estejam vinculados aos programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal;

XIV. aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à promoção dos direitos da criança e do adolescente, necessários à execução das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como à divulgação, mobilização e articulação da sociedade em geral;

XV. aquisição, construção, reforma ou ampliação de imóveis públicos necessários ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como à divulgação, mobilização e articulação da sociedade em geral;

XVI. pesquisa e assessoria para desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle dos planos, projetos, programas, ações, serviços ou atividades vinculados às políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XVII. a promoção dos direitos da criança e do adolescente com o desenvolvimento de programas de pesquisa, estudos, formação, aperfeiçoamento de recursos humanos, divulgação, mobilização e articulação da sociedade necessários à execução destes;

XVIII. criação e manutenção dos mecanismos de participação social ou popular previstos nesta lei;

XIX. atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas nesta lei; e

XX. outros projetos, programas, ações, atividades ou serviços aprovados e deliberados no Conselho Municipal.

§ 1º - O caráter provisório do financiamento a que se referem os incisos I e II deste artigo se dará num prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, levando-se em consideração a amplitude do reordenamento das instituições, órgãos e entidades envolvidas.

§ 2º - Os auxílios, contribuições ou subvenções poderão ser repassados às entidades, organizações, associações ou agremiações desde que formal e oficialmente constituídas sujeitas à prestação de contas.

§ 3º - A realização prevista no inciso XI, retro, dependerá da existência de terreno próprio da organização, entidade, associação, agremiação ou comunidade, aliada à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119 - Para a consecução e concretização do disposto na presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado, desde já, a firmar convênios, consórcios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, termos de cooperação, termos de adesão ou de compromisso, protocolos de intenções, contratos de gestão, contratos de programa, ou outros instrumentos similares, semelhantes ou congêneres, com órgãos, entidades, associações, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, entre outras, sejam elas de direito público ou privado, respeitadas as disposições das legislações federal e estadual.

Art. 120 - Fica mantido o Conselho Tutelar já implantado e em funcionamento no Município, aplicando-se a ele o disposto nesta lei em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 121 - Os atuais membros conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, que integram o atual Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, continuarão no exercício de suas funções e atribuições até a realização da eleição dos novos conselheiros.

Art. 122 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamen-

tária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar a ser aberto em época adequada através de lei específica.

Art. 123 - O Poder Executivo editara se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena e imediata regulamentação desta Lei em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 124 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2345, de 17 de setembro de 1991 e suas alterações, os incisos I, II e III do artigo 55 da Lei nº 4137, de 24 de março de 2006, bem como as Leis nº 5059, de 21 de outubro de 2010 e 5294 de 14 de dezembro de 2011.

Município de Sumaré, 06 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 06 de março de 2015, no Paço Municipal e aos 13 de março de 2015, no Semanário Oficial do Município. PMS nº 27114/12.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC

LEI Nº 5734, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre autorização ao município a celebrar convênio intermunicipal para acolhimento institucional de crianças e adolescentes -

A PREFEITA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a celebrar com os Municípios da Região Metropolitana de Campinas, convênio para acolhimento institucional de crianças e adolescente.

Art. 2º - Deverá ser regulamentado através de Decreto o termo de convênio objeto da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 13 de março de 2015, no Semanário Oficial do Município. PMS nº 6403/15.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC

LEI Nº 5735, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Estende denominação da via pública que menciona a outra que se trata de seu respectivo prolongamento.-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O nome da via pública abaixo relacionada é estendido à seguinte via pública, que se constitui em respectivo prolongamento uma da outra, a saber:

I - Estende-se a denominação de Rua Sebastião Antonio Moreira - a Gleba 01B, com área de 1.192,25m², objeto da matrícula nº 148.779, de propriedade do Município de Sumaré, com início na própria Rua Sebastião Antônio Moreira, divisa da quadra "I" do loteamento Cidade Nova e quadra "V" do loteamento Jardim Viel, e término na Rua Adélia Bellonci Tomazim.

Art. 2º - Os Órgãos Municipais interessados farão as anotações e registros referentes às alterações de denominações de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 13 de março de 2015, no Semanário Oficial do Município. PMS nº 26039/14.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC

LEI Nº 5736, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a publicidade da localização dos radares de controle de velocidade de veículos, fixos ou móveis, na Imprensa Oficial do Município e na Internet e dá outras providências.-

Autor: Vereador Sérgio Populina.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A publicidade da localização dos radares de controle de velocidade de veículos, fixos ou móveis, deverá ser realizada na Imprensa Oficial do Município e na Internet, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A localização dos radares fixos de controle de velocidade de veículos deverá ser publicada da seguinte forma:

I - Na primeira edição do mês da Imprensa Oficial do Município;
II - Diariamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Sumaré;

Parágrafo Único: Sempre que houver alteração na localização de radares, essa deverá no dia seguinte, ser publicada no Diário Oficial.

Art. 3º - A localização dos radares móveis de controle de velocidade de veículos deverá ser publicada diariamente nos seguintes veículos de publicidade:

I - Diário Oficial do Município;
II - Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumaré;

III - Site Oficial dos Órgãos responsáveis pelo trânsito e transporte do Município de Sumaré.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 13 de março de 2015, no Semanário Oficial do Município. PMS nº 4081/15.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC

DECRETO Nº 9570, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre cancelamento de servidão administrativa que onera o lote que menciona do loteamento denominado Jd. Mineápolis. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CONCEIÇÃO, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo Art. 90, inciso VII, e 118, inciso I, letra "d", da Lei Orgânica do Município, c.c. os art. 20 e 50 do Decreto-lei Federal nº 3365/41; e, Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 12463/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada desnecessária e extinta a faixa de servidão administrativa, para passagem de viela sanitária que onera o lote 06 da quadra "B", quarteirão 136, do loteamento denominado Jardim Mineápolis, no Município de Sumaré, assim descritas e avaliadas: no lote 06, quadra "B", quarteirão 136, Jd. Mineápolis, em Sumaré/SP, Área de 90 m², tendo 30,00 metros de comprimento e 3,00 metros de largura, sendo confrontante por 3,00 metros com o lote nº 09 pelo lado esquerdo de quem da rua Julio Caetano de Andrade olha o lote e também sendo confrontante por 3,00 metros com área desapropriada pelo direito de quem da rua Júlio Caetano de Andrade olha o lote.

Parágrafo Único: Fica o proprietário do lote de terreno serviente, autorizado a promover o cancelamento da inscrição no registro imobiliário competente, devendo, no entanto, recolher aos cofres municipais, previamente, o valor de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais), referente à valorização de seu imóvel, encontrados pela Comissão de Avaliação Municipal, cujo Laudo encontra-se juntado no Protocolado PMS em referência, facultando o parcelamento em até 10 (dez) vezes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de março de 2015.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de março de 2015, no Paço Municipal e, em 13 de março de 2015, no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CPFL informa manutenção programada na rede que atende a ETA 1 do DAE de Sumaré nesta sexta, dia 13; bairros da Região Central devem economizar água

A concessionária CPFL Paulista informou nessa quinta-feira, 12 de março, ao DAE (Departamento de Água e Esgoto de Sumaré), o agendamento de um “desligamento programado” no fornecimento de energia na região da Vila Menuzzo, onde fica a ETA (Estação de Tratamento de Água) 1, que abastece a Região Central da cidade.

A interrupção no fornecimento de energia elétrica ao DAE está marcada para esta sexta-feira, dia 13 de março, a partir das 13 horas, com previsão de retorno à normalidade às 17h30.

Segundo a concessionária, o corte na energia é necessário para a realização de serviços de manutenção na rede elétrica de responsabilidade da própria empresa do Grupo CPFL Energia, “buscando melhorar a qualidade do fornecimento de energia”.

A manutenção programa pela CPFL Paulista deve causar a suspensão temporária na operação da ETA 1 e, conseqüentemente, no abastecimento de água tratada da Região Central de Sumaré.

Assim, toda a população dos bairros da Região Central de Sumaré deve economizar a água tratada existente nos reservatórios domésticos (caixas d'água) ao longo de toda esta sexta-feira, dia 13.

O DAE Sumaré alerta que a interrupção no fornecimento de energia pela CPFL Paulista poderá ser concluída antes do horário previsto, antecipando assim a retomada no tratamento e fornecimento de água aos bairros atendidos pela ETA 1.

Novas informações podem ser disponibilizadas a qualquer momento através dos boletins informativos publicados no site do DAE, o www.daesumaré.com.br. Mais informações aos consumidores do DAE também podem ser obtidas através do Canal Direto da autarquia municipal, pelo telefone gratuito 0800 151025.

DICAS PARA ECONOMIZAR ÁGUA TRATADA

Todos devem usar a água tratada da forma mais racional possível, economizando ao máximo,

sem desperdício.

O momento exige conscientização de todos.

Para auxiliar os moradores de Sumaré a economizarem, o Departamento Técnico do DAE fez uma lista de medidas simples, que podem seguidas em casa pelos consumidores:

- Não use “vassoura hidráulica” (o uso contínuo da mangueira) para lavar calçadas
- Use balde e esponja/pano/esfregão para lavar seu carro; não lave os veículos desnecessariamente
- Não mantenha torneiras abertas sem necessidade
- Se possível, instale torneiras automáticas; elas diminuem o gasto de água em até 70%
- Evite banhos muito demorados
- Desligue o chuveiro enquanto ensaboia o corpo
- Use um regador para molhar plantas e gramados

● Aproveite toda a capacidade (em quilos de roupas) do “tanquinho” ou lavadora a cada lavagem

● Só use a máquina lava-louça quando ela estiver na capacidade máxima

● Feche a torneira enquanto escova os dentes ou, se possível, use um copo d'água

● Feche a torneira enquanto faz a barba

● Faça manutenções preventivas em torneiras, válvulas de descarga e boias de caixas d'água

● Limpe pratos, copos, talheres e painéis, removendo os restos a seco, antes de começar a lavá-los

● Não jogue absolutamente nenhum tipo de lixo sólido no vaso sanitário

● Verifique se tem alguma torneira pingando. Parece pouco, uma simples gotinha de água pingando consome 46 litros de água por dia, ou o equivalente a 1.380 litros por mês

Água tratada: consumir com consciência é uma obrigação de todos!

Campanha de Vacinação contra o HPV começou nesta semana, em Sumaré; público alvo é formado por meninas de 9 a 11 anos, além de mulheres de 9 a 26 anos que convivem com a doença

Começou na terça-feira desta semana, dia 10 de março, a Campanha Nacional de Vacinação contra o HPV (Vírus do Papiloma Humano), doença causadora do câncer do colo de útero e verrugas genitais. Com o objetivo de ampliar a faixa etária de garotas imunizadas, para este ano o público alvo da campanha é formado pelas meninas com idades entre 9 e 11 anos. Isso porque em 2014, foram atendidas meninas com idade entre 11 e 13 anos.

Mas, atenção! Além de meninas entre 9 e 11 anos, também deverão ser vacinadas mulheres de 9 a 26 anos que convivem com o HIV. Em Sumaré, a campanha é realizada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura, através dos setores de Saúde Coletiva, Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica.

O HPV é um vírus transmitido pelo contato direto com pele ou mucosas infectadas, por meio de relação sexual. Também pode ser transmitido da mãe para filho no momento do parto. A vacina confere proteção contra quatro tipos de vírus HPV, sendo dois de baixo risco, para verrugas genitais (HPV 6 e 11), e dois de alto risco, para câncer de colo de útero (16 e 18).

PARCERIA

O objetivo desta ação é prevenir estas infecções virais pelos tipos presentes na vacina e, principalmente, o câncer de colo de útero. A vacinação ocorrerá em Unidades Básicas de Saúde da Rede Pública e em Escolas Públicas e Privadas do Município, em parceria entre as Secretarias Estadual e Municipal de Educação e as equipes de Saúde da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a Vigilância Epidemiológica de Sumaré, as escolas municipais e estaduais estão sendo orientadas a enviar cartas aos pais informando os benefícios da vacinação contra o HPV. As equipes de Saúde realizarão a vacinação no próprio ambiente escolar, mas só serão vacinadas as crianças que possuírem autorização assinada pelos pais.

Toda a população dentro da faixa etária da campanha tem a possibilidade de se vacinar em alguma das unidades básicas de saúde da cidade. Para receber a dose, basta apresentar o cartão de vacinação ou documento de identificação.

DOSES

O esquema vacinal é composto por três doses, sendo 0, 6 e 60 meses para meninas de 9 a 11 anos, e de 0, 2 e 6 meses para mulheres de 9 a 26 anos

que convivem com o HIV. A vacina está disponível na Rede Pública durante todo o ano, como parte da rotina de imunização. A Vigilância Epidemiológica de Sumaré alerta ainda que a vacina não substitui a realização do exame preventivo e nem o uso do preservativo nas relações sexuais.

SALAS DE VACINAÇÃO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

PSF Cruzeiro: Rua 03, nº 311 – Chácaras Estrela Dalva

PSF Parque Emília: Av. Rebouças, nº 120 – Parque Emília

PACS Vasconcelos: Rua João de Vasconcelos, nº 777 – Parque João de Vasconcelos

Centro de Saúde II: Rua Antonio do Vale Mello, nº 1.510 – Centro

PSF Virginio Basso: Rua João Gilberto Bueno, nº 176 – Parque Virginio Basso

PACS Picerno: Rua da Saúde, s/nº – Jardim Picerno

PACS Lucélia: Rua Estados Unidos, s/nº – Jardim Lucélia

PSF/CIS Nova Veneza: Rua Paraiba, nº 211 – Jardim São Francisco de Assis

UBS Dall'Orto: Rua Piracanjuba, nº 95 – Jardim Dall'Orto

PSF Salerno: Rua Lindário Constantino (Antiga 12), nº 666 – Parque Itália

PSF Maria Antonia: Rua Osvaldo Vacari, nº 685 – Jardim Maria Antonia

PSF Angelo Tomazin: Rua 03, nº 361 – Jardim Viel

PSF Nova Terra: Rua Carlos Rogério de Fátima, nº 315 – Jardim Nova Terra

PSF Santa Clara: Avenida Emílio Bosco, s/nº – Jardim Santa Clara

UBS Paraíso: Rua Expedito Vieira Damaceno, nº 50 – Jardim Paraíso

UBS Matão: Avenida Emílio Bosco, s/nº – Jardim Santa Clara

UBS Nações: Rua Aldo de Oliveira Miller, nº 417 – Parque das Nações

UBS Denadai: Rua Luciano Ramos Ayala, nº 553 – Jardim Denadai

PSF Bandeirantes: Rua Josias Macedo Neves (Antiga 14), nº 15 – Jardim Bandeirantes

Programa de Habitação: Prefeitura entrega primeiro condomínio na região da Área Cura; cidade já contabiliza 2,1 mil apartamentos entregues

Começou nesta semana a mudança de 300 famílias beneficiadas por apartamentos do Condomínio Bari, construído na região da Área Cura, em Sumaré. O empreendimento faz parte do Residencial Itália, que, no total, possui 4 condomínios distintos. Ele foi viabilizado por meio de parceria entre a Prefeitura de Sumaré e os programas “Minha Casa, Minha Vida”, federal, e “Casa Paulista”, do Governo do Estado. Com a entrega do Condomínio Bari, a Prefeitura de Sumaré contabiliza o número de 2.100 apartamentos já ocupados por famílias

beneficiadas.

As primeiras famílias demonstraram muita felicidade com a nova vida que se inicia. “Me sinto muito aliviada por estar livre do aluguel”, contou Eliane Araujo Silva. O sentimento é o mesmo de Elisângela das Dores Gomes dos Santos, que também estava “muito satisfeita em sair do aluguel”.

O Condomínio Bari é formado, em sua maioria, por famílias sorteadas em evento realizado em agosto do ano passado, cujas inscrições foram abertas a toda a população que se enquadrava nos

critérios do Programa de Habitação do Município.

Das 300 unidades habitacionais, 70 delas foram destinadas também para famílias indicadas pela Secretaria Municipal de Habitação. São pessoas que viviam em ocupações irregulares de Sumaré e, agora, estão sendo reassentadas pela Prefeitura.

ENTREGAS

Além do Condomínio Bari, que está sendo entregue nesta semana, a Prefeitura de Sumaré já

entregou diversos outros residenciais desde o ano de 2013. Os empreendimentos que já possuem famílias vivendo são: Residencial Emílio Bosco (560 unidades, no Matão – entregue em outubro de 2013), Poços de Caldas (320 unidades, no Matão – entregue em outubro de 2014), Serra Negra (320 unidades, no Matão – entregue em dezembro de 2014), Águas de Lindoia (260 unidades, em Nova Veneza – entregue em janeiro de 2015) e Lindoia (340 unidades, no Matão – entregue em fevereiro de 2015).

Araxás: famílias participam de sorteio para definir ordem de escolha de mais 240 apartamentos do Programa Municipal de Habitação

Famílias beneficiadas por unidades habitacionais do Condomínio Águas de Araxá, em Nova Venéza, participaram do sorteio que definiu a ordem de escolha de 240 apartamentos. O evento ocorreu na semana passada, dia 6 de março, no Centro Esportivo "Vereador José Pereira". O sorteio é uma das últimas etapas antes da entrega oficial das chaves, cuja data ainda será definida pela Secretaria Municipal de Habitação.

Antes da realização do sorteio, o senhor João Nascimento era só ansiedade. "Estamos muito felizes com esta mudança. Espero mudar logo", resumiu ele. Os beneficiários que não compareceram ao sorteio devem procurar o quanto antes a Secretaria Municipal de Habitação. O telefone é o (19) 3399-5852.

O Condomínio Águas de Araxá, localizado dentro do Loteamento Jardim das Águas, em Nova Venéza, é formado por 240 apartamentos. A demanda deste residencial compreende famílias indicadas pela Secretaria de Habitação e aquelas pessoas que participaram do sorteio de unidades habitacionais realizado em agosto de 2014 pela Prefeitura, no campo do Centro Esportivo.

O PROGRAMA

O Programa de Habitação da Prefeitura de Sumaré, viabilizado em parceria com o PMCMV e com o "Casa Paulista", está construindo e entregando 5.636 unidades habitacionais, sendo 50% destinadas para a "demanda indicada" pela própria Prefeitura, formada por famílias oriundas de ocupações irregulares de áreas públicas, e 50% para a "demanda aberta" ou "de sorteio", para famílias que se inscreveram voluntariamente no programa e foram sorteadas em agosto de 2014.

Em ambos os casos, os beneficiados devem

obrigatoriamente atender aos critérios federais da "Faixa 1" (os principais são apresentar renda máxima familiar de até R\$ 1,6 mil reais por mês e não possuir imóvel próprio) quanto aqueles estabelecidos pelo Município, através do Conselho Municipal de Habitação (o principal é morar na cidade há 5 anos ou mais).



PROEB: Em dois anos, Prefeitura de Sumaré ampliou seu Programa de 'Bolsa Creche' em 26%; já são 4,2 mil crianças atendidas em todas as regiões

Visando suprir a inexistência de creches municipais através de convênios com escolinhas particulares da cidade, a Prefeitura de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Educação, vem ampliando o Proeb (Programa Municipal de Educação Básica) ao longo dos dois últimos anos, a fim de atender às famílias sumareenses que precisam trabalhar e deixar seus filhos sob cuidados pedagógicos.

Desde o início de 2013, quatorze novas creches particulares foram incluídas no programa, aumentando o total de instituições conveniadas de 36 para 50. Isto também permitiu o incremento do número de vagas "compradas" em 26,7%, pulando de 3.359 para 4.258 alunos (de 0 a 3 anos) atendidos pelo programa municipal. Todas as vagas são para período integral.

Além disso, o valor repassado por vaga pela Prefeitura para as instituições conveniadas foi reajustado de R\$ 293,00, no final de 2012, para os atuais R\$ 387,80 - valor agora na média do que é pago por programas semelhantes de outras cidades. São investidos R\$ 1.651.252,40 mensalmente no programa atualmente, o equivalente a quase R\$ 20 milhões no ano, em recursos exclusivamente municipais (ou seja, dos cofres da própria Prefeitura).

O Proeb é um programa municipal, criado por legislação local e pago com recursos do Tesouro Municipal (ou seja, com recursos da própria Prefeitura). Ele não deve ser confundido com o programa

"Brasil Carinhoso - Ampliação do Acesso à Creche", que é federal. A Prefeitura não recebe repasses do Governo Federal para o Proeb municipal.

CRECHES PRÓPRIAS

Além do incremento do "bolsa creche", há tam-

bém três Unidades Municipais em construção que, juntas, terão capacidade para atender no mínimo a mais 720 crianças. Outra importante medida tomada pela Prefeitura foi a assinatura, no ano passado, de um convênio com a Secretaria de Educação, por

meio do Programa "Creche Escola", no valor de R\$ 1.940.777,02, para a construção da Creche e Pré-Escola Municipal do Jardim Lucélia, na Região do Picerno - que será a quarta unidade municipal para atendimento desta faixa etária.



Prefeitura de Sumaré promove reunião com mais 260 famílias beneficiadas por apartamentos do Programa de Habitação no Matão

Na tarde da segunda-feira desta semana, dia 09 de março, a Secretaria Municipal de Habitação realizou a primeira reunião com 260 famílias contempladas por unidades habitacionais viabilizadas pela Prefeitura de Sumaré por meio de parceria com o Programa "Minha Casa, Minha Vida". O encontro desta segunda foi o primeiro passo do processo de mudança das famílias para o Condomínio São Lourenço, localizado dentro do empreendimento Jardim das Estâncias, que fica na Região do Matão.

Nesta primeira reunião, os futuros morado-

res do residencial conheceram detalhes do PTTS (Projeto de Trabalho Técnico-Social) que é desenvolvido junto às famílias antes, durante e após a entrega das chaves dos apartamentos. Além disso, os beneficiários também receberam orientações sobre o contrato dos imóveis, que foram passadas por um representante da Caixa Econômica Federal.

As famílias, a Secretaria Municipal de Habitação, reforçou a proibição de comercializar as unidades habitacionais. Os apartamentos são para as pessoas que precisam morar. Não tem qualquer fi-

nalidade comercial e, quem vender, será excluído do Programa de Habitação do Município.

A maioria das famílias beneficiadas por apartamentos do Condomínio São Lourenço é proveniente do sorteio realizado no ano passado e que foi aberto a toda população que se enquadrava nos requisitos do PMCMV e os definidos pelo Município. No entanto, o residencial também vai receber famílias que foram indicadas pela Secretaria Municipal de Habitação. Estas pessoas são originárias de ocupações e áreas de risco de bairros como Jardim Alvorada, Jardim Basilicata,

Jardim Casa Verde, Parque Franceschini, Jardim Fantinatti, Jardim Conceição, Santa Terezinha do Matão, além da extinta ocupação Zumbi dos Palmares.

Nos dias 11 e 12 de março as 260 famílias fizeram a vistoria técnica nas áreas comuns do Condomínio São Lourenço. Já amanhã desta sexta-feira, dia 13, os beneficiários participam do sorteio que vai definir a ordem de escolha dos apartamentos. É nesta etapa que os futuros moradores vão definir em qual bloco e em qual apartamento vão morar.

Sumaré disponibiliza material didático sobre combate à dengue para professores das Redes Pública e Privada de Educação

O Centro de Controle de Dengue da Secretaria Municipal de Saúde de Sumaré disponibiliza, no site oficial da Prefeitura, um material didático sobre o combate à dengue, doença já epidêmica em boa parte das cidades do país. Desenvolvido pela Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz), vinculada ao Ministério da Saúde, o material tem como objetivo ser utilizado por professores das Redes Pública e Privada de Educação, nas salas de aula.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação, a disponibilização do material didático reforça a parceria entre as secretarias municipais de Saúde e Educação, "já que o tema dengue já faz parte da grade curricular nas escolas do Município desde o início do período letivo, que coincide com o período de maior incidência da doença a cada ano". O material pode ampliar as possibilidades didáticas já trabalhadas em sala de aula pelos professores da Rede Pública.

ONDE OBTER

O material didático dá sugestões de atividades para o professor trabalhar em sala de aula, onde os alunos podem conhecer um pouco mais da biologia, morfologia e hábitos de vida do mosquito. Para acessar o conteúdo, basta entrar no site www.sumare.sp.gov.br, e clicar em "Saúde" no canto es-

querdo da página. Lá, você encontra um ícone com o nome "Com ciência na escola - Dengue II: o caminho do vírus da dengue", com o arquivo disponível para download.

FIOCRUZ

A Fundação Oswaldo Cruz é uma instituição de nível federal vinculada ao Ministério da Saúde localizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Criada

no ano de 1900 pelo renomado sanitário Oswaldo Cruz, é a mais importante instituição de ciência e tecnologia em saúde da América Latina, sendo referência em pesquisas na área da saúde pública.

www.sumaremais.com.br/novo/cmsBusiness/upload/arquivo/a67864c9a93b937cbe4fde3756c5ebb6.pdf

320 alunos da Escola Municipal Reino da Garotada, em Sumaré, realizam teste de acuidade visual; programa abrange toda a Rede Municipal

Cerca de 320 alunos da EM (Escola Municipal) Reino da Garotada, localizada na Vila Santana, Região Central de Sumaré, realizaram teste de acuidade visual durante toda a terça-feira, dia 10 de março. O teste, que foi realizado pelos próprios professores da escola, tem o objetivo de identificar possíveis dificuldades visuais nos alunos.

A ação é uma parceria entre as secretarias municipais de Educação e Saúde, além do CIRASE (Centro Integrado de Recursos de Aprendizagem e Saúde Escolar), e abrange, gradualmente, todas as 35 Escolas e Pré Escolas Municipais da Prefeitura de Sumaré.

Segundo a orientadora educacional da EM Reino da Garotada, Eliete Cavalcante, o teste, realizado anualmente em todas as escolas da Rede Municipal de Educação, ajuda a identificar precocemente dificuldades visuais nos alunos do Município.

"Esta ação é importante para identificar crianças com problemas visuais, já que, entre outras coisas, elas podem ter dificuldades até mesmo no aprendizado. Só no ano passado, foram detectadas pelo teste de acuidade visual quatro crianças que

apresentavam esse tipo de problema nesta Unidade de Ensino", contou.

"Para realizar o teste de acuidade visual, os professores receberam orientações e cartilhas com informações sobre o procedimento. Quando um professor identifica alguma dificuldade visual na criança, a Unidade de Ensino entra em contato imediatamente com os pais, orientando-os a levarem seus filhos a um oftalmologista para que possa ser realizado o diagnóstico médico", completou Eliete.

ACUIDADE VISUAL

A acuidade visual é o grau de aptidão do olho para discriminar os detalhes espaciais, ou seja, a capacidade de perceber a forma e contorno dos objetos. Simplificando mais, é o nível de "nitidez" com que o olho consegue enxergar.

O sistema padrão para avaliar a visão é Tabela de Snellen, aquela tabela com letrinha que vão diminuindo de tamanho. A distância em que a tabela é fixada na parede é padronizada. Cada linha na tabela diz respeito a uma graduação que representa a acuidade visual. O teste de acuidade visual pode

detectar doenças como astigmatismo, hipermetropia, miopia, presbiopia (vista cansada), catarata, estrabismo e glaucoma.



‘Sumaré Cidade Mais Limpa’: nos últimos dois anos, Prefeitura notificou mais de 3 mil proprietários para limparem seus terrenos; fiscalização continua

Terrenos abandonados, sem limpeza, muros ou calçadas, podem ser a causa de muitos transtornos à população. Mato alto, sujeira e mau cheiro incomodam os vizinhos, sem contar o descarte irregular de lixo e entulho nestas áreas, que ficam mais parecidas com “lixões”. Sem manutenção, estes locais criam as condições propícias para o aparecimento de animais peçonhentos e para os criadouros do mosquito transmissor da dengue, por conta de vasilhames, madeira, restos de construção e outros materiais depositados irregularmente pela própria população.

Para minimizar situações como esta, desde 2013, a Prefeitura de Sumaré intensificou as ações de fiscalização de terrenos baldios em toda a cidade. O trabalho, que nos últimos dois anos foi realizado pelo Setor de Fiscalização e Posturas da Secretaria de Obras, resultou em mais de 3 mil notificações e 1.130 multas emitidas a proprietários

que não atenderam a notificação no prazo – por motivos como a falta de limpeza, fechamento dos terrenos e/ou ausência de calçadas em frente aos imóveis.

A partir de janeiro de 2015, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos assumiu a fiscalização e continua a executar o trabalho com o auxílio das Administrações Regionais.

Para manter a cidade mais limpa, a Prefeitura de Sumaré conta com a participação de toda a sociedade, atuando como “agentes fiscalizadores” e colaborando com os fiscais municipais.

Na grande maioria das vezes, a Fiscalização Municipal chega aos terrenos por meio de denúncias feitas por telefone pela população, segundo os fiscais. Para denúncias, sugestões e outras informações, os sumareenses podem entrar em contato com a Administração Municipal por meio da Ouvidoria. O telefone é 0800 770-0770.

NOTIFICAÇÕES E MULTAS

Os procedimentos para fiscalização e multa de terrenos baldios seguem o Código de Obras de Sumaré (Lei Municipal nº 4.676 e suas alterações posteriores) e a Lei Municipal nº 4.169 (e alterações), que dispõe sobre a Limpeza Pública.

Após receber as denúncias ou em verificação pelo Município, os fiscais municipais conferem o endereço informado e fazem a identificação do imóvel. A notificação ao proprietário é enviada via correio e o prazo para a limpeza do terreno é de 10 dias. Para construção de mureta e calçada, o tempo para a realização do serviço é de 30 dias. Vencidos estes prazos e nada feito pelos donos do terreno, eles receberão multa, estipulada pela Legislação Municipal em 1,25 vezes o salário mínimo.

CIDADE MAIS LIMPA

A intensificação da fiscalização de rotina con-

tra o descarte de entulho sobre as vias públicas, que abrangeu gradativamente todas as seis regiões da cidade, fez parte da campanha de conscientização “Sumaré, Cidade Mais Limpa”, deflagrada no início de 2014 por diversas secretarias municipais e do DAE (Departamento de Água e Esgoto). É também uma forma de reforçar as ações antidengue da Prefeitura.

A Campanha “Sumaré, Cidade Mais Limpa” visa conscientizar a população a não jogar lixo, entulho (Resíduos Sólidos da Construção Civil, ou “RCCs”), restos de poda e móveis e eletrodomésticos velhos em local inadequado, e continua em andamento.

Denúncias a fim de colaborar com a Fiscalização Municipal, inclusive anônimas, podem ser feitas pelos moradores de Sumaré pelos telefones 153 (Guarda Civil Municipal), 0800 770-0770 (Ouvidoria Municipal) ou nas sedes das Administrações Regionais.

Prefeitura de Sumaré inicia instalação de novas lixeiras doadas pelo Consimares na Região de Nova Veneza; Região do Matão também recebe equipamentos

Nova Veneza é a mais uma região de Sumaré a receber as lixeiras/papeleiras recebidas pela Prefeitura por meio do Consimares (Consórcio Intermunicipal do Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas). A instalação das unidades nesta região da cidade teve início nesta terça-feira, dia 10 de março. Durante a semana, outras regiões da cidade também receberão suas lixeiras.

De acordo com a Administração da Regional Nova Veneza, 10 novas lixeiras já podem ser encontradas em pontos das avenidas Brasil e Rio de Janeiro, próximo à Escola Municipal “O Mundo Alegre da Criança”, no Parque Vereador Euclides Miranda (CECAP) e nas praças dos jardins Santa Maria e Santa Terezinha.

A Avenida Rebouças, na Região Central, foi a primeira via pública de Sumaré onde as lixeiras foram instaladas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que identificou os endereços com carência destes equipamentos em todas as seis regiões da Cidade. Desde o mês de fevereiro, a Rebouças conta com mais 64 lixeiras.

As lixeiras são fabricadas em polietileno de alta densidade (resina com grande resistência a impactos), com capacidade de 50 litros e carga de 16 quilos, na cor verde. Além de Sumaré, os outros sete municípios que integram o Consimares também foram contemplados, num total aproximado de 2 mil novas lixeiras públicas. Todas foram adquiridas com recursos do consórcio, por meio de Pregão Presencial do tipo “menor preço único”.

A Administração Municipal lembra que a instalação destas novas lixeiras representa um grande reforço nos serviços de coleta pública em Sumaré, evitando que as pessoas joguem lixo no chão, o que pode vir a entupir os bueiros e, conseqüentemente, causar enchentes em dias de chuva.

A Prefeitura de Sumaré foi contemplada com um total de 450 lixeiras/papeleiras, adquiridas pelo Consimares com recursos do próprio Consórcio. Outros municípios consorciados também receberam as unidades.

MATÃO

A Região do Matão recebeu nesta quarta-feira, dia 11 de março, a instalação de 14 novas lixeiras/papeleiras. As unidades foram fixadas em pontos que apresentavam carência deste tipo de equi-

pamento na Avenida Emílio Bosco e na Praça do Evangelho (“Balão” do Matão). As lixeiras foram doadas pelo Consimares (Consórcio Intermunicipal do Manejo de Resíduos Sólidos) para a Prefeitura de Sumaré que, juntamente com outros 7 municípios, é consorciada.

Vias públicas e praças da Região de Nova Veneza também já contam com 10 novas lixeiras. Na Avenida Rebouças, Região Central, 64 unidades foram instaladas. Ao longo de todo o mês, as seis regiões da Cidade serão contempladas com novos equipamentos.

A Administração Municipal lembra que a instalação destas novas lixeiras representa um grande reforço nos serviços de coleta pública em Sumaré, evitando que as pessoas joguem lixo no chão, o que pode vir a entupir os bueiros e, conseqüentemente, causar enchentes em dias de chuva.



Confira a programação do Mês da Mulher de Sumaré nesta sexta-feira (13 de março); último dia para testes gratuitos de glicemia e aferição da pressão arterial no 'É Pra Já'

Sumaré fechará esta semana de eventos em comemoração ao Mês da Mulher com atividades voltadas à saúde feminina. Nesta sexta-feira (13 de março), será o último dia para realizar testes gratuitos de glicemia e aferição de pressão arterial no "É Pra Já" da Prefeitura de Sumaré. O atendimento acontecerá das 8 às 16 horas. O endereço do serviço municipal unificado de atendimento ao trabalhador, ao micro e pequeno empresário e autônomo é Praça das Bandeiras, nº 650, Centro.

As mulheres que frequentam o Serviço de Convivência do Cruzeiro serão recepcionadas, às 9 horas, com um café da manhã caprichado. O endereço é Rua Via Láctea, nº 251.

Na próxima semana, as atividades serão retomadas no dia 18 (quarta-feira). Todos os eventos são gratuitos, confira e participe!

● 18 de março, quarta-feira

9 horas – É Pra Já – Palestra "Saúde Corporal e Emocional da Mulher", com a mestre em Educação, professora Maria Sandra de Oliveira

10h30 – É Pra Já – Palestra "Nutrição Feminina", com a nutricionista Bruna Castelani

Tarde – PSF Nações – Palestra "Papo de Mulher", com a psicóloga Roseli Melo

Tarde – PSF Nações – Coleta de papanicolau

● 19 de março, quinta-feira

Manhã – PSF Dall'Orto – Coleta de papanicolau e acolhimento com enfermeira para realização

de mamografia

● 20 de março, sexta-feira

9 horas – PACS Picerno – Café da manhã e palestra de orientação contra a violência doméstica, com a psicóloga Ana Paula

● 27 de março, sexta-feira

9 horas – É Pra Já – Palestra "Nutrição Feminina", com a nutricionista Bruna Castelani

10 horas – É Pra Já – Dicas de beleza com consultora da Mary Kay

11 horas – É Pra Já – Sorteio de brindes

● 28 de março, sábado

10h30 – Praça Manoel de Vasconcellos – Apresentação da Banda Sinfônica Municipal de Sumaré "Dorival Gomes Barroca"

PACS Vasconcellos – Coleta de papanicolau (em parceria com a ONG CER – Centro Educacional Rebouças). É necessário agendamento prévio na unidade

● 30 de março, segunda-feira

19 horas – Clube Recreativo de Sumaré – Noite de homenagem às mulheres sumareenses que trabalham em prol da comunidade ou que se destacam em determinado segmento

(*Sujeita a alterações; acompanhe pelo site ou Facebook)



Associação Pró-Memória de Sumaré recebe exposição com obras do artista sumareense Francisco Pinto de Oliveira, o 'Chico Artes'

O Centro de Memória Thomaz Didona, sede da Associação Pró-Memória de Sumaré, faz uma homenagem ao artista Francisco Pinto de Oliveira, o famoso "Chico Artes", com a exposição de artes plásticas e artesanato intitulada "O Legado de Chico Artes". A exposição, que ficará aberta ao público até o dia 31 de março, conta com obras doadas ao Pró-Memória pelo artista ainda em vida, mostrando um pouco do talento de Chico na arte de esculpir.

Chico Artes, nascido em Monte Mor, viveu desde muito cedo em Sumaré. Nasceu no ano de 1947 e faleceu em 2012. O Centro de Memória Thomaz Didona funciona de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16 horas, e está localizado na Praça da República, nº 102, Região Central de Sumaré.

SOBRE O PRÓ-MEMÓRIA

A Associação Pró-Memória de Sumaré foi fundada em 2004 com o intuito de recuperar, preservar e divulgar a história da cidade. Desenvolvendo um trabalho sistemático e usando técnicas modernas de recuperação, organização e conservação de acervo, a Pró-Memória dispõe hoje de uma sólida estrutura capaz de atender às demandas mais exigentes do setor. Milhares de papéis, volumosa coleção de jornais, mais de 40 mil fotografias digitalizadas, livros impressos e manuscritos, documentos, quase todos catalogados, classificados ou digitalizados estão disponíveis à consulta da população.

Reconhecido como Utilidade Pública Municipal, hoje o Pró-Memória sobrevive da contribuição financeira dos associados e de uma subvenção da Câmara Municipal e da Prefeitura de Sumaré, que também cede alguns funcionários.



Campanha da Prefeitura no Facebook divulga as 'belezas' do Orquidário Sumaré

Desde o mês de fevereiro, a Prefeitura de Sumaré, por meio das secretarias de Meio Ambiente e de Comunicação, realiza na fanpage (página) oficial do Município na rede social Facebook, uma campanha de divulgação das "belezas" do Orquidário Municipal, convidando cada vez mais pessoas a conhecerem o novo espaço de Lazer e Educação Ambiental viabilizado ano passado, com o apoio das empresas Cosan (através da Rumo) e Yara Fertilizantes.

Diariamente, a Comunicação de Sumaré "abastecer" a página oficial com postagens das flores e seus respectivos nomes científicos. Esta é uma forma de divulgar o Orquidário Sumaré e despertar o interesse do público para conhecer o espaço público e os exemplares de orquídeas que estão florindo neste Verão.

"A chegada da chuva, com o aumento da umidade do ar, somada ao calor da estação favoreceu a floração. Muitas outras mudas estão 'grávidas' e, logo, logo, também irão exibir suas flores", explicou recentemente Rosemary Theodoro, uma das colaboradoras do Orquidário Sumaré.

Com entrada gratuita, o Orquidário Sumaré espera a sua visita! O funcionamento é de quarta a sexta-feira, das 9 às 16 horas, e aos sábados e domingos, das 9 às 12 horas. O endereço é Avenida Eugenia Biancalana Duarte, nº 150, Loteamento Tereza Buchianéri Biancalana – Região Central (ao lado da Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente da Prefeitura de Sumaré). Para outras informações aos cidadãos, o telefone é o (19) 3828-4775.

MOSTRA DE ORQUÍDEAS

O Orquidário Sumaré receberá, no mês de

abril, a 2ª edição da "Mostra e Venda de Orquídeas" do Município. Depois do sucesso do evento que aconteceu pela primeira vez em outubro de 2014 e reuniu mais de 2 mil pessoas, a Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente da Prefeitura já prepara uma nova edição da mostra para este ano, que acontecerá de 10 a 12 de abril, com entrada gratuita, e novamente contará com a

venda de orquídeas por produtores da cidade.

Durante os três dias de evento, o público poderá conferir as centenas de mudas cultivadas e expostas no espaço público (que não estarão à venda), além de ter a oportunidade de levar para casa os exemplares que serão comercializados, exclusivamente, pelos produtores participantes. As inscrições para expor e vender orquídeas neste

evento vão até 8 de abril e podem ser feitas pelo telefone (19) 3828-4775.

A organização da mostra adiantou que serão oferecidas diversas atrações e brindes para os visitantes durante os três dias de evento. O objetivo principal é divulgar o Orquidário Sumaré e promover o contato entre os produtores/vendedores de orquídeas da cidade e os visitantes.



Jovens que completam 18 anos em 2015 têm até o dia 30 de junho para se alistarem no serviço militar obrigatório

Os jovens que residem em Sumaré e completam 18 anos em 2015 (nascidos em 1997) têm até o dia 30 de junho para realizarem o alistamento militar obrigatório na Junta de Serviço Militar da cidade, localizada na Avenida Luiz Frutuoso, nº 193, Vila Santana. O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 12 às 16 horas. Até o momento, 730 rapazes já se alistaram.

Para se alistar, o jovem precisa apresentar o original da certidão de nascimento, documento de identidade (RG, carteira de motorista ou carteira trabalho), comprovante de residência, duas fotos 3x4 recentes tiradas em fundo branco, CPF (caso o jovem já possua) e uma declaração de escolaridade emitida pela escola em que o jovem estuda. Quem tem algum tipo de deficiência deve entregar o atestado médico. O custo para o alistamento é de R\$ 1,38, referente ao requerimento do certificado de dispensa da incorporação.

De acordo com a Constituição Federal, o alistamento militar é obrigatório. Quem não se apresentar nas Juntas Municipais sofre sanções como impedimento de assumir cargos públicos, tirar passaporte, assumir cargos públicos, prestar vestibular ou de se matricular em qualquer rede de ensino. Além disso, há uma multa no valor R\$ 1,38 a ser paga nos Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mais a taxa de serviço das respectivas instituições, se for o caso.

De acordo com dados da Seção de Coordenação de Mobilização Militar do Ministério da Defesa, em 2014 foram 1,7 milhão de jovens alistados nas Juntas de todo o país. Em Sumaré, considerado um "município não tributário" ao contingente e os jo-

vens da cidade são normalmente dispensados do serviço militar, esse número foi de 2.500.

O período para o alistamento militar foi iniciado em 1º de janeiro. Mais informações aos interessados podem ser obtidas pelo telefone (19) 3873-3093.



Habitação divulga listas de pessoas com problemas de documentação ou que foram desclassificadas de Programa Habitacional

A Secretaria de Habitação da Prefeitura de Sumaré divulgou na última edição do Semário Oficial do Município, publicada em 6 de março, diversas listagens com nomes de pessoas que foram excluídas do Programa de Habitação ou que apresentem pendências na documentação exigida pela Caixa Econômica Federal, órgão responsável pela habilitação definitiva das famílias para que possam ser beneficiadas pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida". Aquelas pessoas que apresentam problemas com documentos devem ficar atentas ao prazo para consertar as informações incorretas.

Na primeira listagem divulgada constam 116 nomes de pessoas que foram desclassificadas do PMCMV por apresentarem renda superior a R\$ 1.600,00, que é o limite da "Faixa 1" estabelecido pelo Governo Federal para o programa.

O problema foi identificado após duas análises feita pela Caixa Econômica Federal, que dá o aval quanto à habilitação ou não dos candidatos. Nesta relação, constam os nomes das pessoas que foram sorteadas em evento realizado no ano passado e fazem, portanto, parte da chamada "demanda aberta". Neste caso, não cabe mais qualquer recurso.

PRAZO

Já na segunda relação publicada no Semário estão listados 38 nomes de candidatos que não foram habilitados pela Caixa Econômica Federal durante a análise de documentação. Todas as pessoas têm até o dia 20 de março para realizar as correções necessárias. Desta maneira, as informações poderão ser encaminhadas novamente à CEF.

Neste caso, o atendimento está sendo feito

pela empresa Indago Consultoria, das 8h30 às 16 horas, no Centro Administrativo de Nova Veneza. A Indago foi vencedora da licitação e responsável pelo processo de Cadastro Habitacional de Sorteio para demanda geral do Programa "Minha Casa, Minha Vida - Faixa 1".

Também foi publicada no periódico do Município uma terceira lista, com outros 100 nomes de candidatos com problemas de documentação e que fazem parte da chamada "demanda indicada" pela Secretaria Municipal de Habitação - formada, basicamente, por moradores de áreas de risco e ocupação irregulares do município. A correção dos documentos também foi solicitada pela Caixa Econômica Federal.

Desde o início da semana, os candidatos convocados já começaram a ser atendidos para que

realizem as correções necessárias.

Os atendimentos, com dias e horários marcados, também estão sendo feitos no Centro Administrativo de Nova Veneza, na sala anexa. O endereço é Avenida Brasil, nº 1.111, Jardim Seminário. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3399-5852.

O direito às correções dos documentos é garantido pelo Edital de Sorteio (item 9.1). No texto, está previsto que, "após análise da documentação pela Caixa Econômica Federal, quando houver necessidade de correção de documentos enviados, os candidatos que atendam aos critérios do PMCMV terão prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação no Semário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Sumaré, para regularizar sua situação e apresentar nova documentação".

Prefeitura de Sumaré divulga cronograma da 'Feira do Peixe' 2015

A edição 2015 da tradicional Feira do Peixe será promovida pela Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Obras, em diversos pontos da cidade. Neste ano, a feira será realizada no Matão, Jardim Dall'Orto, Parque Nova Veneza (Inocoop), Jardim Bom Retiro, Centro, Picerno, Jardim Maria Antonia, Jardim Nova Terra e Avenida Ivo Trevisan (na Região Central). O comércio começa na quarta-feira, dia 1º de abril, e segue cronograma até a sexta-feira, dia 3.

Durante a realização da Feira do Peixe, visando garantir a qualidade dos pescados, haverá fiscalização do PROCON Sumaré, do Setor de Abastecimento e da Vigilância Sanitária da Prefeitura de Sumaré, além da presença da Guarda Municipal para garantir a segurança dos consumidores.

A Feira do Peixe de Sumaré transformou-se em boa opção para a população realizar as compras de pescado para a Semana Santa. O preço

mais acessível, qualidade e variedade dos produtos vendidos impulsionam o consumo. O telefone para mais informações é o (19) 3399-5753.

CRONOGRAMA DA FEIRA DA PEIXE DE SUMARÉ:

● MATÃO

Endereço: Avenida Minasa
Dia 01/04 (quarta-feira) - Feira o dia todo
Dia 02/04 (quinta-feira) - Feira o dia todo
Dia 03/04 (sexta-feira) - Feira até às 12 horas

● DALL'ORTO

Endereço: Rua Anápolis
Dia 03/04 (sexta-feira) - Feira até às 12 horas

● INOCOOP

Endereço: Rua Aguai

Dia 03/04 (sexta-feira) - Feira até às 12 horas

● AVENIDA IVO TREVISAN

Ponto de referência: Igreja São Paulo Após-tolo
Dia 02/04 (quinta-feira) - Feira o dia todo
Dia 03/04 (sexta-feira) - Feira até às 12 horas

● JARDIM BOM RETIRO

Endereço: Antiga Rua 15 (Local da antiga feira)
Dia 01/04 (quarta-feira) - Feira o dia todo
Dia 02/04 (quinta-feira) - Feira o dia todo
Dia 03/04 (sexta-feira) - Feira até às 12 horas

● CENTRO

Continuação da Rua Bandeirantes (em frente à FEPASA)
Dia 01/04 (quarta-feira) - Feira o dia todo

Dia 02/04 (quinta-feira) - Feira o dia todo
Dia 03/04 (sexta-feira) - Feira até às 12 horas

● PICERNO

Endereço: Rua Pajé (antigo local da feira)
Dia 01/04 (quarta-feira) - Feira o dia todo
Dia 02/04 (quinta-feira) - Feira o dia todo
Dia 03/04 (sexta-feira) - Feira até às 12h

● MARIA ANTÔNIA

Endereço: Rua Osvaldo Vacari
Dia 02/04 (quinta-feira) - Feira o dia todo
Dia 03/04 (sexta-feira) - Feira até às 12h

● NOVA TERRA

Endereço: Rua Luiz Matias da Silva (Antiga rua 21)
Dia 02/04 (quinta-feira) - Feira o dia todo
Dia 03/04 (sexta-feira) - Feira até às 12h

ESCONDIDINHO DE BACALHAU



Ingredientes:

500 gramas de bacalhau porto em filés
1/2 unidade de pimentão amarelo picado
2 unidades de tomates picados, sem pele, sem sementes
2 colheres (sopa) de cheiro-verde picado
1/2 unidade de cebola picada
1 dente de alho picado
2 colheres (sopa) de azeite de oliva
2 xícaras (chá) de arroz
4 xícaras (chá) de água
Sal à gosto

Modo de preparo:

1 - Deixe o bacalhau de molho por 12 horas.
2 - Aqueça 1 litro de água por 10 minutos na potência alta, coloque o bacalhau na água quente e retorne ao micro-ondas por 5 minutos na potência alta.
3 - Escorra, aguarde esfriar e desfie o bacalhau.
4 - Coloque-o em um recipiente grande com o pimentão, os tomates, o cheiro-verde, a cebola, o alho e o azeite.
5 - Leve ao microondas por 5 minutos na potência alta.
6 - Acrescente o arroz já lavado e escorrido, a água e o sal e leve ao micro-ondas por 20 minutos na potência alta.
7 - Retire, mexa bem, prove o sal e tampe.
8 - Aguarde 20 minutos em tempo de espera e sirva.



#sumarecontradengue

A DENGUE MATA!
Vamos acabar com o mosquito primeiro!

Disque Dengue: (19) 3883-6014 • Saiba mais:  www.facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Realização:  **PREFEITURA DE SUMARÉ**

Plano de Circulação de Trânsito da Prefeitura de Sumaré inclui estudo para aprimorar a ‘Zona Azul’

Para melhorar o tráfego da cidade, desde setembro de 2014, está em andamento no Município o Plano de Circulação de Trânsito, realizado pelo Instituto de Mobilidade Sustentável RuaViva, contratado pela Prefeitura de Sumaré. O plano é um estudo de toda a malha viária municipal, com o intuito de identificar deficiências e apontar melhorias na Mobilidade Urbana, o que também inclui a pesquisa do sistema de Zona Azul – o sistema de estacionamento rotativo na região que concentra o comércio e os serviços bancários, no Centro da cidade.

Toda a área da Zona Azul está sendo analisada. Entre os dados coletados, estão a necessidade de eventual abertura ou retirada de vagas rotativas, sempre levando em consideração a necessidade de dar cada vez maior fluidez ao trânsito de veículos no centro comercial da cidade.

“Vamos nos adequar de acordo com o que o estudo apontar. Essa pesquisa vai nos ajudar a proporcionar para os motoristas um sistema eficiente e moderno, sempre pensando nas reais necessidades da população”, comentou o secretário da SMMUR (Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural), responsável pela fiscalização do Plano.

A Zona Azul funciona em Sumaré desde 2012, na área central da cidade, administrada pela empresa vencedora de licitação, Rizzo Mobiliário Urbano Ltda. Atualmente, são 746 vagas disponíveis em ruas de grande movimento no centro do Município, como a Avenida Sete de Setembro e Rua Dom Barreto.

A taxa é de R\$ 1,00 a cada hora estacionada, mas há uma tolerância de 10 minutos sem o pagamento da tarifa. Veículos oficiais dos Estados, Municípios e da União, de emergência e de apoio técnico à imprensa, estão isentos da taxa. Das vagas asseguradas, 5% delas são para veículos conduzidos ou que transportem idosos, e 2% para portadores de deficiências com dificuldades de locomoção – porém, a reserva de vagas não exime estes usuários do pagamento da tarifa.

ZONA AZUL

Durante os dias úteis, a Zona Azul funciona das 9h às 18h. Aos sábados, o sistema vigora das 9h às 13h. Nos domingos, feriados e horários fora do estabelecido na lei, o estacionamento é gratuito.

Para adquirir o bilhete que dá direito à vaga, o motorista tem a opção de utilizar os 19 “parquíme-

tros” espalhados pela região do centro, que são os pontos de venda automática dos cartões. Também há a opção de o motorista comprar o tíquete nos comércios credenciados e identificados como pontos de vendas ou por meio dos agentes da zona azul, que desde outubro de 2014 trabalham com tablets (computadores portáteis com telas de toque) e impressoras portáteis para venda dos tíquetes.

PLANO DE CIRCULAÇÃO

Em andamento desde setembro de 2014, o Plano de Circulação de Trânsito estuda as necessidades de adequações viárias em Sumaré. Com previsão de duração de seis meses, o Plano faz um estudo dos semáforos e radares, sinalização vertical (placas) e horizontal (pinturas de solo), lombadas e valetas, mãos de direção e rotatórias – enfim, todos os itens que envolvem a locomoção de motoristas e pedestres –, visando identificar se estes equipamentos estão em locais corretos e se há necessidade de adequação, implantação ou retirada de algum item.

As primeiras propostas de adequações já começaram. Em janeiro de 2015, foi feita uma suges-

tão de readequação e remodelação no complexo viário de acesso à Região Central da cidade, formado por três rotatórias e duas pontes sobre o Ribeirão Quilombo e situado no início das avenidas Júlio de Vasconcelos e da Amizade.

A proposta visa minimizar os congestionamentos diários neste acesso, enquanto se aguarda a duplicação da capacidade de transposição da linha férrea e do Ribeirão Quilombo com a construção do novo viaduto recentemente aprovado.

O projeto consiste na realização de mudanças no traçado das vias de acesso e a adoção de mão única de direção em todo o futuro “anel” viário único a ser formado em torno da sede da Secretaria de Meio Ambiente, entre outras alterações menores.

O Plano é o primeiro estudo do tipo já realizado em Sumaré, e é mais uma proposta da Prefeitura para propor soluções de fluxo de circulação. Outra vantagem é a divulgação parcial dos problemas, ou seja, não é necessária a conclusão da avaliação para saber dos problemas de cada local, eles são apontados à medida em que são avaliados, permitindo intervenções pontuais e emergenciais por parte da Prefeitura.

Prefeitura de Sumaré abre inscrições para curso gratuito de mergulho livre

A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, abriu nesta semana o período de inscrições para o Curso Livre de Mergulho que será realizado nos dias 28 de março e 11 de abril. Os interessados deverão retirar a ficha de inscrição e o formulário para preenchimento do histórico médico até o dia 25 de março, na própria Secretaria na Rua Antônio do Vale Melo, nº 1.129, no Centro, ou então no Centro Esportivo "Vereador José Pereira", que fica na Rua Sebastião Raposo Júnior, nº 261, na Vila Yolanda Costa e Silva.

É necessário ter idade mínima de 10 anos, noções de natação e possuir equipamentos de mergulho, como máscara, respirador e nadadeiras. Caso o aluno não possua estes equipamentos, é aconselhável não comprá-los antes da aula teórica do dia 22 de março, pois será neste momento que os interessados conhecerão os vários modelos e suas finalidades.

O objetivo do curso é desenvolver o esporte no município e ensinar aos alunos noções de preservação do meio ambiente de forma clara e objetiva,

praticando o esporte de maneira segura e sem prejudicar a vida marinha.

O curso será dividido em duas fases. No dia 28 de março, das 13 às 17 horas, acontecerá a aula teórica no Plenário da Câmara Municipal (localizada na Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro), onde o aluno terá noções básicas a respeito dos equipamentos e da melhor forma de utilizá-los. Já no dia 11 de abril, das 13 às 17 horas, os alunos receberão a aula prática na piscina do Centro Esportivo "Vereador José Pereira".

Quem quiser mais informações a respeito do curso, poderá ligar para os números (19) 3828-8333 ou (19) 3828-5446.

:: SERVIÇO ::

Curso de mergulho livre
Data: 28 de março e 11 de abril

Horário: 13 às 17 horas

Locais: Dia 28 de março, na Câmara de Sumaré; dia 11 de abril, no Centro Esportivo "Vereador José Pereira"

De olho nas compras de ovos de Páscoa, Procon de Sumaré reforça orientações aos consumidores

Há algumas semanas, estabelecimentos comerciais de Sumaré iniciaram as vendas de ovos de Páscoa, que será celebrada no começo de abril. Visando orientar os consumidores que ainda não foram às compras, o Procon (Órgão de Defesa do Consumidor) de Sumaré, vinculado à Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência da Prefeitura, reforça uma série de cuidados que as pessoas devem ter antes de adquirir os produtos.

A principal dica antes de qualquer compra é a tradicional pesquisa de preços, ainda mais quando o produto é vendido somente em determinado período do ano, como é o caso dos ovos de choco-

late. O rótulo de cada produto deve trazer, além da identificação do fabricante, a data de validade, o peso e a composição, já que determinadas doenças impedem aos seus portadores a ingestão de alguns ingredientes, como açúcar ou glúten, por exemplo.

Ainda de acordo com o Procon, é importante evitar levar crianças para fazer compras. As cores das embalagens e as personagens infantis causam grande influência, o que pode fazer com que os adultos gastem mais que o planejado. Quando houver inclusão de brinquedos no interior do ovo, observe se na embalagem contém informa-

ções com a idade recomendável e o selo do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) com a seguinte frase: "Atenção: contém brinquedo certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade".

A embalagem deve estar em boas condições de armazenamento, longe de produtos de limpeza, odor forte e de qualquer fonte de calor. Verifique se há sinais de violação do conteúdo, furos ou amassados na embalagem, pois é ela quem protege o produto de insetos e de contaminação.

Ao optar por ovos, bombons ou colombas de fabricação caseira solicite uma visitação à cozi-

nha e a degustação do produto antes da compra. Os fornecedores de produtos fabricados artesanalmente, além de terem que seguir as mesmas regras de comercialização dos industrializados, também estão obrigados a fornecer nota fiscal.

:: SERVIÇO ::

Procon de Sumaré

Endereço: Rua Antônio de Camargo Pereira, nº 323 – Centro

Horário de atendimento ao público: segunda à sexta-feira, das 8h às 16h30

Telefone: (19) 3873-1071

Sumaré sedia capacitação sobre Sistema de Informação que pode melhorar atendimento a crianças e adolescentes da cidade

Nesta terça e quarta-feira, em torno de 25 profissionais de Sumaré, Hortolândia e Americana participaram de uma capacitação sobre o SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência). O curso, promovido pela Secretaria de Direitos Humanos, foi ministrado na Escola Municipal José de Anchieta, em Sumaré. Entre os profissionais que participam da capacitação estão Conselheiros Tutelares das três cidades, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social de Sumaré.

O SIPIA é um sistema nacional de registro de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). O Sistema tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor, facilitando a aplicação do ECA. A ferramenta, portanto, pode subsidiar os órgãos competentes na formulação e gestão de ações de atendimento, já que permite uma leitura completa da queixa ou situação da criança ou adolescente.

Para a Secretaria de Inclusão Social, o SIPIA é um importante instrumento de registro dos atendimentos por modalidade de violência, faixa etária, motivação e perfil do agressor. Otimiza o trabalho, uma vez que diminui a burocracia. Além disso, o registro contribui com as diretrizes e diagnóstico para enfrentamento e sensibilização da sociedade", opinou. Ainda de acordo com ela, o Conselho Tutelar de Sumaré, por exemplo, está equipado com a ferramenta, mas não utiliza por falta de treinamento, o que deve mudar a partir de agora com a implementação efetiva do Sistema de Informação.

NÚMEROS

Segundo informações fornecidas pelo Conselho Tutelar de Sumaré, em 2014 foram realizados cerca de 2.800 atendimentos de crianças e adoles-

centes que tiveram os direitos violados. A maioria dos menores atendidos tinha entre 0 e 3 anos. Os principais autores de violências identificados foram pai, mãe e padrasto, sendo que as principais violações de direitos atendidas foram: ausência/impedimento do acesso à creche; convívio com pessoas em uso ou dependência de substâncias

psicoativas (álcool e outras drogas); excesso de faltas ou evasão escolar; e negligência.

Todos os casos em que há violência de direitos praticada contra menores são registrados pelo Conselho Tutelar. Mesmo quando a ocorrência chega primeiro ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) da Prefeitura de

Sumaré, o que ocorre na minoria dos casos, o órgão municipal é obrigado a relatar ao Conselho Tutelar. No CREAS, o acompanhamento às vítimas é constante, até que a mesma seja cessada. A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, prioriza ações preventivas que visam o fortalecimento familiar.



Servidores da Rede de Atenção Básica de Sumaré passam por capacitação sobre sífilis e HIV

Começa nesta sexta-feira, dia 13 de março, a série de três dias de treinamento de TRD sífilis e HIV para os enfermeiros que atuam nas 22 unidades da Rede de Atenção Básica à Saúde da Prefeitura de Sumaré. O treinamento é promovido pelo CAEPS (Centro de Apoio a Educação Permanente em Saúde) da Secretaria Municipal de Saúde, e é voltado para os membros da equipe que ainda não participaram desta capacitação anterior-

mente. O curso prossegue nos dias 20 e 27 de março, sempre das 8 às 12 horas e das 13 às 16 horas, sempre na Faculdade Anhanguera, Região Central da cidade.

O treinamento, já ocorrido no 2º semestre de 2014 para outra turma de enfermeiros, faz parte de um programa nacional contra as DSTs. O curso será ministrado por capacitadores formados pelo Estado de São Paulo, entre eles a gerente do Cresser (Centro de Referência

em Saúde Sexual Reprodutiva) de Sumaré, Tânia Mara Cardoso, e também será ofertado para 15 enfermeiros de Hortolândia, município parceiro da Prefeitura de Sumaré.

Os participantes passarão por uma parte teórica que, entre outros assuntos, vai abordar as explicações detalhadas das doenças e as questões de acolhimento e acompanhamento do paciente, e por uma etapa prá-

tica, com ensinamentos sobre as técnicas e maneiras corretas de realizar o teste rápido para diagnosticar a doença.

“Só pode realizar o teste rápido quem é capacitado, por isso nossa necessidade de treinar nossos enfermeiros e ofertar uma maior oportunidade dos suspeitos fazerem o teste. Nosso principal objetivo é o diagnóstico precoce das doenças”, explicou Tânia.

Mais de 750 líderes comunitários, religiosos e membros da Sociedade Civil participaram de reuniões de prestação de contas da Prefeitura de Sumaré

De 9 de fevereiro a 5 de março, a Prefeitura de Sumaré promoveu seis reuniões de prestação de contas voltadas a lideranças das diversas regiões da cidade, em uma iniciativa de transparência na gestão dos recursos públicos. Foram quase 750 lideranças comunitárias, representantes de entidades e organizações da Sociedade Civil e moradores das regiões da Área Cura, Matão, Maria Antonia, Nova Veneza, Picerno e Central atendidos nestes encontros, cujo objetivo foi o de apresentar à população um balanço das ações realizadas em todos os setores da Prefeitura desde janeiro de 2013 até o final de 2014.

Além da apresentação, a Prefeitura também realizou, nestes encontros, a coleta de sugestões de prioridades para os próximos dois anos da atual gestão, na forma de formulários preenchidos pelos presentes. Todas as reuniões foram acompanhadas por toda sua equipe de Secretariado Municipal, e cada indicação com localização do problema foi encaminhada para a pasta competente, para entrar no cronograma de obras e serviços de cada secretaria.

A Administração Municipal também perguntou, no questionário, quais as principais melhorias já realizadas pela Prefeitura em benefício da população mais positivas na opinião dos moradores.

ÁREA CURA

• A primeira reunião da série ocorreu dia 9 de fevereiro na Escola Municipal “Professora Anália de Oliveira Nascimento”, no Jardim Bom Retiro, que passa por uma ampla reforma. Foram reunidas quase 100 lideranças da Área Cura e exatos 40% das reivindicações através dos formulários foram direcionadas a melhorias na área de Saúde Pública, seguida por Limpeza Pública, com 25% das indicações. Pavimentação (18%), Mobilidade e Trânsito (9%) e Iluminação Pública (6%) vieram em seguida. As melhorias nas Unidades de Saúde, com 32% de citações, apareceram em primeiro lugar no ranking de aprovações, seguida pela recuperação de praças e espaços públicos de Esportes e Lazer, com 30%, a retirada de famílias de ocupações em áreas de risco (14%) e a entrega de um Kit Escolar “reforçado” (11%). A inauguração do Centro de Formação Profissional do Jardim Bom Retiro (9%) também foi lembrada.

Sebastião Fernandes, de 63 anos e morador do Calegari, aproveitou para elogiar o trabalho da Administração Regional da Área Cura. “Moro há 2 anos no bairro mas, só tenho a agradecer à Regional daqui, toda a administração, porque sempre que pedimos, ligamos, somos atendidos. A sujeira muitas vezes é retirada e no dia seguinte o povo suja. A gente anda fiscalizando a área, agora. Muito boa também foi a apresentação com fotos de tudo que ela está fazendo”, afirmou o morador.

MATÃO

• No dia 11 de fevereiro foi a vez de mais de 80 pessoas da Região do Matão participarem do encontro sediado na Escola Municipal “Jardim Lúcia”. Eles “aprovaram” simbolicamente, por aclamação, o início dos estudos para uma completa remodelação das principais Unidades de Saúde da área.

Neste dia, 62% apontaram as melhorias nas duas avenidas como a maior prioridade atual dos moradores, seguido pelas “melhorias nas unidades de Saúde”, com 15% dos pedidos. “Melhorias na pavimentação” foi o 3º item mais citado, com 10% das indicações. Entre as principais realizações dos últimos dois anos, as amplas melhorias já realizadas na Rede de Saúde do Matão foi o item mais lembrado, com 45%, seguido pela reforma da EM “Jardim Lúcia”, com 25%, e os serviços de recolhimento do entulho depositado irregularmente em áreas verdes públicas, com 22% das citações.

Dona Olívia Ferreira da Silva, de 74 anos e moradora do Matão há 44, lembrou que “quando vim pra cá, isto era só mato”. “A região cresceu sem planejamento. Se temos problemas aqui, eles vêm de muitos anos atrás, não podemos culpá-la, ninguém aqui pode reclamar dela, que tem feito o que pode. Agora temos que aproveitar esta oportunidade em estarmos junto ao governo, comunidade e governo, para buscar uma melhor qualidade de vida para todos nós”, falou Dona Olívia aos presentes.

MARIA ANTONIA

• Dando continuidade à série de reuniões, no dia 19 de fevereiro a chefe do Executivo esteve acompanhada por cerca de 100 lideranças de bairros, representantes de organizações da Sociedade Civil e moradores da Região do Maria Antonia. O encontro aconteceu na Escola Municipal Jardim Maria Antonia.

A principal reivindicação apontada foi melhorias no acesso aos bairros que compõem a região, com 19% dos dados da pesquisa. Melhorias na pavimentação asfáltica apareceram em segundo lugar, com 15%, seguidos de melhorias na Iluminação (13%), melhorias no Transporte Público (13%), operações de retirada de entulho (10%), instalação de uma agência bancária na região (8%) e outros assuntos.

Além disso, 54% do público presente aprovou a entrega da revitalização da Praça do Angelo Tomazin, em agosto passado. Com 13% de aprovação, a realização do evento social “Praça da Cidadania” apareceu em segundo lugar, seguido das melhorias nas Unidades de Saúde da região, entrega dos kits escolares e uniformes melhorados e obras de conclusão da Creche Municipal do Jardim

dos Ipês, todos com 11% cada.

Cícero Luiz dos Santos, morador há 30 anos do Jardim Maria Antonia, aprovou a proposta. “Tem muitas coisas que foram citadas que eu não estava sabendo por que eu não trabalho aqui e não tenho tempo de ver o que está progredindo na cidade de Sumaré. Agora eu fiquei mais por dentro do que ela fez com boa vontade. Quanto mais reuniões ela fazer com a população, mas a população ficará sabendo do que está sendo feito”, disse.

NOVA VENEZA

• A quarta e maior reunião reuniu cerca de 200 pessoas no CCTI (Centro de Convivência da Terceira Idade), em Nova Veneza, na noite do dia 23 de fevereiro. Entre as obras consideradas prioritárias foram apontadas a pavimentação e conservação das ruas com 29%, melhoria na Iluminação Pública com 22%, reforço na Segurança com 21%, melhoria nos atendimentos da Saúde com 9%, recuperação das áreas de lazer com 7%, além de melhorias no Transporte Público e construção do novo viaduto Centro/Nova Veneza, ambos com 6%.

Foram apontadas como as melhorias mais importantes já realizadas nesta região obras como a urbanização do Jardim Vitória (24%), melhorias na Iluminação Pública (21%), obras de urbanização do Jardim Davina (12%), revitalização da Praça do Cristo (11%), pavimentação do acesso ao Santa Maria (11%), melhorias na área da Saúde e revitalização da Avenida da Amizade, ambas com 7%, melhoria na qualidade dos kits escolares e da merenda escolar (4%) e melhorias no transporte escolar adaptado com 3%.

Para o vice-presidente da Associação de Moradores do Parque da Amizade (e também vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde), Irso Borges de Souza, “foi uma reunião muito importante porque a gente acompanha o trabalho da Prefeitura geralmente por uma localização, mas agora a gente viu que ela está trabalhando em todo o município, está desenvolvendo um trabalho muito bom. A gente conhece a situação do município que os recursos são limitados e ela está fazendo um trabalho muito importante. Estes encontros deveriam acontecer mais vezes”, afirmou.

PICERNO

• No dia 24 de fevereiro, a reunião aconteceu na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Neusa de Souza Campos e reuniu 100 lideranças da Região do Picerno. Em seus questionários, o público presente apontou como ações prioritárias melhorias na Segurança (33%), Saúde (25%), Serviços Públicos (22%), Educação (21%), construção do viaduto de ligação das regiões Picerno e Centro (15%), melhorias no Transporte Público Municipal (11%), entre outros.

Já entre os itens mais importantes já realizadas foram apontados o início da construção da Creche Municipal no Jardim Bordon, a construção da Escola do Jardim das Orquídeas, a construção da quadra coberta na Escola Municipal Professora Martha Smolli Domingues, a instalação da ONG SHD (Sociedade Humana Despertar), a reforma do PACS (Programa de Agentes Comunitários da Saúde) Picerno e reforma do PSF (Posto de Saúde da Família) Lucélia, a desocupação de áreas verdes, a inscrição de famílias interessadas no Programa Municipal de Habitação, as melhorias através do Programa Municipal de Iluminação Pública, entre outros.

A senhora Maria das Dores, moradora da Região do Picerno há 30 anos, gostou do diálogo com os representantes da Prefeitura e ficou confiante com as ações apresentadas na reunião. “Sempre acompanhei a prefeita, e sempre acreditei em seu trabalho. Aqui, precisamos muito de atenção. Mesmo tendo melhorado muito, estou ansiosa esperando pela iluminação na minha rua porque há muitos anos vivemos no escuro, agora será uma bênção”, disse.

CENTRAL

• Por fim, a Prefeitura realizou a reunião de prestação de contas na Região Central. Cerca de 150 lideranças participaram do encontro sediado na Escola Municipal Antonio Palioto. Na pesquisa feita através dos formulários, a construção do novo viaduto Centro/Nova Veneza, pelas avenidas José Mancini e Amizade, apareceu em primeiro lugar com 26% das indicações de prioridades, seguido de melhorias na malha asfáltica com 19%, melhorias na Iluminação Pública com 18%, melhorias na Mobilidade (12%), Segurança (12%), Saúde (7%), um nova rodoviária (3%) e outras solicitações também com 3% do total.

Já entre os itens aprovados pelo público esta a reforma da Praça Manoel de Vasconcellos com 34%, em seguida apareceu com 18% cada, a construção do Orquidário Municipal, a viabilização do CAPS Infantil “Espaço Viver”, e a renovação de mobília e equipamentos das escolas municipais incluindo a entrega de kits escolares e uniformes melhorados. Com 12%, as melhorias na Iluminação Pública (através do Programa Municipal em andamento) completou a segunda parte da pesquisa.

José Ferreira de Carvalho também acompanhou a reunião na região central e “achou o encontro muito bom”. Ele contou que não sabia dos projetos de duplicação da Rodovia Vicinal Sumaré/Paulínia (com acesso a Região do Maria Antonia) e da Estrada Municipal Valêncio Calegari – Área Cura/Hortolândia. “Vai ficar muito bom ali. A reunião é nota 10 e acho que tem que fazer mais vezes”, disse.

Desde o início do ano, equipe antidengue da Prefeitura já realizou 18,7 mil visitas domiciliares; 3,4% recusam vistoria

Desde o início de janeiro, as equipes antidengue da Prefeitura de Sumaré já visitaram 18.699 imóveis da cidade, o equivalente a quase 25% de todos os imóveis do município. É o que revela o mais recente balanço de casos e ações divulgado na segunda-feira desta semana, dia 09 de março, pelo Departamento de Saúde Coletiva da Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, apenas 56,92% desse total, exatos 10.645 imóveis e quintais, puderam ser efetivamente vistoriados em busca de “criadouros” das larvas do mosquito transmissor do vírus da doença.

Este problema é causado por dois motivos. Primeiro, porque muitos imóveis são encontrados “fechados” pelas equipes de controle vetorial, ou seja, sem moradores em casa naquele momento. Mas, neste caso, as equipes retornam posteriormente para tentar novamente fazer seu trabalho. Este foi o caso em 6.970 imóveis, ou 37,27% do total, que voltarão a ser visitados.

O número que realmente preocupa é outro: os moradores de 638 imóveis, 3,41% do total, simplesmente se recusaram a deixar os Agentes de Controle de Endemias (ou Agentes de Saúde) entrarem nestas propriedades e fazerem seu trabalho, e em outras 112 residências só foi permitida a entrada parcial, colocando, em ambos os casos, suas próprias famílias e seus vizinhos em risco.

Os agentes antidengue da Prefeitura podem ser facilmente identificados pela população, pois trabalham uniformizados, identificados por crachás e são transportados por veículos oficiais do Município. Para finalizar a conta, 329 imóveis estavam desabitados, ou seja, não ocupados.

Por exemplo, o bairro com maior número de imóveis visitados é o Jardim Maria Antonia: 3.569. Destes, 2.625 foram trabalhados pela equipe, 789 estavam fechados e 105 proprietários recusaram a visita técnica da equipe antidengue da Prefeitura.

CASOS DE DENGUE

Neste ano, a cidade, que está em estado de emergência desde fevereiro, registra 781 casos confirmados de dengue. Só o bairro Maria Antonia, o mais atingido da cidade, registrou 155 casos até o momento (o número deve crescer conforme mais casos já atendidos vão sendo processados e incluídos na estatística oficial). Não por acaso, a Região do Maria Antonia é onde foram visitados mais imóveis até agora pela equipe antidengue da Prefeitura.

'DISK-DENGUE'

O serviço de “Disk-Dengue” da Prefeitura de Sumaré, vinculado ao Centro de Controle da Dengue, tem recebido cerca de 50 ligações diárias da população, com denúncias da existência de “criadouros” e pedidos de informações. O número do “Disk-Dengue” é o (19) 3883-6014.

Entre as denúncias mais comuns, estão as de vizinhos com piscina com água sem tra-

tamento e quintais e terrenos com possíveis focos de dengue. Já os pedidos mais comuns são os de nebulização (fumacê) nos bairros dos solicitantes (o que, no entanto, só pode ser feito seguindo rígidos critérios técnicos).

Todas as ligações são avaliadas individualmente. Os Agentes de Controle de Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde do Município verificam pessoalmente as denúncias indo até o local indicado e realizando orientação e notificação nos casos em que elas se confirmam. Já os pedidos de nebulização são avaliados pela equipe e, se constatada a necessidade e a viabilidade, incluídos no cronograma.

#SUMARECONTRADENGUE

Enquanto isso, a campanha de conscientização nas redes sociais deflagrada recentemente pela Prefeitura, através das secretarias de Saúde e de Comunicação Social, já ganha importantes apoios. Já aderiram à iniciativa #SumareContraDengue, “curtiram” a fanpage (página) da Prefeitura no Facebook e “compartilharam” (multiplicaram) as dicas contra o mosquito entre seus seguidores instituições como o Instituto de Promoção do Menor de Sumaré (através da sua coordenadora pedagógica Eise Maria), a Yara Fertilizantes e a Honda Automóveis do Brasil.

Já estão sendo distribuídos 150.000 panfletos de orientação da campanha, entre outros materiais – como cartazes e faixas que serão afixados em pontos estratégicos e

prédios de grande circulação de pessoas em todas as regiões. A campanha online, com informações, orientações e dicas diárias, pode ser conferida em www.facebook.com/prefeituramunicipaldesumare.

PAPEL DA POPULAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde reforça o apelo para que toda a população contribua com o combate ao mosquito, através da eliminação de possíveis criadouros da larva do vetor nos quintais e residências. Podem se tornar potenciais “berços” para reprodução do mosquito toda e qualquer objeto que possa acumular água limpa e parada. Mais de 80% dos criadouros estão no interior dos imóveis particulares.

A conscientização de cada família para que se mantenha alerta constante dentro de casa é essencial para o sucesso no combate ao mosquito, pois estudos de avaliação de densidade larvária realizados no município apontam que a maior parte dos criadouros e larvas do mosquito se encontram dentro ou no entorno dos domicílios, cabendo a todo cidadão investir nos cuidados e limpeza dos imóveis para deixar os ambientes livres desse perigo.

DICAS

Faça a sua parte. Dedique 10 minutos do seu tempo para eliminar os criadouros do seu imóvel. Veja o que você pode fazer na sua casa, empresa, terreno ou comércio:

- Elimine vasos e pratos de vasos com água
- Cuide para não acumular água em bromélias e outras plantas
- Dê a destinação correta para entulhos e materiais recicláveis
- Mande para a reciclagem vasilhames, panelas velhas, latas, caixas de leite, garrafas de todos os tipos, sacolas plásticas, vidros de remédios e etc
- Devolva os pneus velhos na borracharia ou mantenha-os secos e em local fechado e coberto
- Mantenha os reservatórios de água (caixas d'água, galões, tambores e baldes) tampados ou cobertos por uma tela mosquiteira
- Feche vasos sanitários sem uso
- Tampe todos os ralos do seu imóvel
- Lave o interior dos potes de água de animais domésticos todos os dias
- Limpe as calhas desniveladas ou entupidas, inclusive as calhas dos boxes de banheiro
- Limpe e seque os reservatórios dos motores de geladeiras antigas e dos aparelhos de ar-condicionado
- Trate regularmente a água das piscinas
- Estique as lonas ou coberturas móveis para que não formem poças de água
- Antes de guardar qualquer recipiente que estava com água acumulada, lave-o bem e só o armazene em local seco e coberto, pois os ovos do mosquito sobrevivem por até 1 ano mesmo sem água

